



Todavia, embora a Impetrante, no presente mandamus, tenha observado a necessidade de colação de todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, deixou mais uma vez de proceder à devida autenticação das peças colacionadas junto com a inicial.

Conforme já asseverado nos autos daquele MS 00210.2008.000.10.00-9, a jurisprudência sobre a matéria resta consolidada na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho: Nº 415 MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

Este Regional também tem se posicionado nesse mesmo sentido, conforme exemplifica a seguinte decisão: MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo-se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST. (MS 00642-2006-000-10-00-8. Rel.: JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Julgado em 20/11/2007. Publicado em 06/12/2007)

Conforme a jurisprudência sumulada do TST acima transcrita, não é possível aplicar o disposto no art. 284, caput, do CPC para permitir a adequação documental. Subsiste, assim, a condição defeituosa que implica o indeferimento da petição inicial referida no parágrafo único desse artigo, tal qual ocorreria caso fosse permitida e não cumprida a diligência prevista no caput.

Indefiro, pois, a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I c/c o 295, VI, ambos do CPC.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 67,16 (sessenta e sete reais e dezesseis centavos), calculadas sobre R\$ 3.358,52 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), valor dado à causa. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2008. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Relatora"

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

7º SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/06/2008 ÀS 14:00 MIN.

001)PROCESSO	0042-2008-000-10-00-1 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Edmar Bittencourt Filho
Advogado	Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos
Aut.Coatora	Juiza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	João Américo Pinheiro Martins E OUTROS
002)PROCESSO	0075-2008-000-10-00-1 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Sara Kanaam da Silva
Advogado	Roberta Alves Zanatta
Aut.Coatora	Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Denise Borges de Souza
Advogado	Simone de Sousa Torres E OUTROS
003)PROCESSO	0105-2008-000-10-00-0 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Impetrante	Vallete - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Aut.Coatora	Juiza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Cícero Ricardo Barbosa Pereira
Advogado	Oscar Aloysio Scheibel
004)PROCESSO	0083-2008-000-10-00-8 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Edilson Tavares da Silva
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravado	Despacho do Exmº. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00083-2008-000-10-00-8-MS
Outra Parte	Juiz Substituto da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
005)PROCESSO	0114-2008-000-10-00-0 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Editora JB S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Despacho do Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-00114-2008-000-10-00-0-MS
Outra Parte	Juiza Substituta da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	CARLOS AUGUSTO DAMBRÓS BORTOLÁS
Outra Parte	Gazeta Mercantil S.A.
Outra Parte	JB Comercial S.A.
Outra Parte	CBM S.A.
Outra Parte	Inews Comércio de Jornais Revistas e Periódicos

006)PROCESSO	0545-2007-000-10-00-6 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	MC Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior
Agravado	Despacho do Exmº. Sr. Juiz Relator nos autos do Processo-TRT-545-2007-000-10-00-6-MS
Outra Parte	Juiza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Outra Parte	João Edinaldo Barbosa

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Segunda Seção Especializada.

Brasília, 26 de maio de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 01010-2007-013-10-00-9 - EDRO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Banco Santander S.A.
RECORRIDO	Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO	Mara Regina Gomes da Silva
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSVANI SOARES DIAS)

DECISÃO: (RETRATAÇÃO) Vistos e examinados os autos. Contra a decisão de minha lavra em que neguei seguimento aos embargos de declaração opostos pelo empregador, sob o fundamento de intempetividade, a parte interessada agrava nos termos do artigo 557 do CPC aduzindo que a certidão da Secretaria dessa Eg. 2ª Turma acerca da publicação do acórdão embargado teria sido lançada informando data diversa daquela em que teria ocorrido a intimação das partes no DJU-3, de forma que, considerando a data correta, os embargos de declaração opostos seriam tempestivos. A Secretaria dessa 2ª Turma, em atendimento à decisão desse Relator, certificou que ocorreu o equívoco apontado pelo Embargante, sendo que o acórdão foi publicado no dia 11.04.2008 e 4.4.2008 como antes certificara. Comprovado o equívoco por parte da Secretaria da Eg. 2ª Turma Regional, no exercício do juízo de retratibilidade reconsidero a decisão anterior que negava seguimento ao embargo de declaração, para que o recurso de embargos de declaração tenha seu curso retomado. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores, ficando a parte obruira, desde logo, intimada a se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de cinco dias. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos para análise e voto dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado. Brasília (DF), 19 de maio de 2008. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 01028-2007-017-10-00-6 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
RECORRENTE	CARLOS ROBERTO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Josnei de Oliveira Pinto
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTAO JACOB)

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando a posição majoritária da Turma, apesar de ressalvas de entendimento pessoal, concedo às partes vista prévia para manifestação acerca da possível declaração de ofício da prescrição parcial. À Secretaria da 2ª Turma para as providências necessárias. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 19 de maio de 2008 ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00917-2007-005-10-00-6 - RO

RELATOR	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Arte Mineira Decorações Ltda.
ADVOGADO	João Pedro da Costa Barros
RECORRIDO	Fábio Dourado de Oliveira
ADVOGADO	Humberto Rodrigues da Costa
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

DESPACHO: Vistos, etc., Indefiro a petição de fl. 337, em razão da proximidade da pauta. Intime-se. Brasília (DF), 23 de maio de 2008. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator.

TRT - 00310-2007-005-10-00-6 - EDRO

RELATOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISOR	JUIZ JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Juliana Furtado de Moura
RECORRIDO	Rubens César Figueiredo
ADVOGADO	Ossival Dantas Barreto
ORIGEM	05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

CERTIDÃO: adiar o julgamento dos presentes embargos devendo a Secretaria proceder a intimação da parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos aviados. Brasília 14 de maio de 2008. TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE Secretário da Segunda Turma.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO

TRT - 00474-2007-821-10-00-8 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
ADVOGADO	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
EMBARGADO	v.acórdão 3ª Turma
OUTRA PARTE	Emerson Alves Lima
ADVOGADO	Cleudseir Ribeiro Costa
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A)	(LEADOR MACHADO)

DESPACHO: À vista da pretensão de efeitos modificativos, intime-se o reclamante para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela Cooperativa às fls. 400/402. Brasília(DF), 28 de maio de 2008. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

JUIZO CONCILIATÓRIO

DESPACHO

PROCESSO:	01097-1993-004-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	JOSE ARAUJO LACERDA
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

DESPACHO A FL.152:"Regular o ofício precatório apresentado e transitada em julgado a decisão homologatória dos cálculos de liquidação do débito existente contra a Fazenda Publica Federal , prossiga-se a execução.Providencie-se , o Departamento de Precatórios, na época própria, a atualização do valor devido com vistas a adoção dos atos administrativos pertinentes a sua inclusão na proposta orçamentaria do ente público devedor para o exercício de 2009, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação, a teor do art. 100, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 30 de 2000.

Intime-se a executada para ciência, por mandado. Publique-se. Após, remetam-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais".MÁRIO MACEDO FERNANDES CARONJuiz - Presidente do TRT/10ª Região

ÍNDICE

Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0001)	
Advogado: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU	5040/DF
(0001)	

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00149-1993-001-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO	NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	Marcos Fernando Ottiline de Oliveira
RECLAMADO	Marilda Rivetti Ottiline de Oliveira

DESPACHO FL. 171. "Em 21/05/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou o desbloqueio da importância bloqueada junto à CEF, tendo em vista tratar-se de valor infimo, conforme à fl. 173/174. Assim sendo, intime-se o exequiente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembarçados para garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 26/05/2008."



PROCESSO: **00992-1996-001-10-00-8 (0002)**
 RECLAMANTE ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO NOGUEIRA REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA ME
 ADVOGADO: OLIVAR DUARTE SANTOS

DESPACHO Fl. 70. "Em 21/05/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO HSBC, no importe de R\$ 400,00, conforme à fl. 71. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00584-2005-001-10-00-8 (0003)**
 RECLAMANTE José dos Santos Siqueira
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Nacional Auto Centro Ltda
 ADVOGADO: José Eurique Cardoso Ribeiro
 ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

DESPACHO Fl. 123. "Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contramutua ao Agravado de Petição do segundo executado. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **01021-2005-001-10-00-7 (0004)**
 AUTOR Manoel Neves de Carvalho
 ADVOGADO: MANOEL FAUSTO FILHO
 RÉU Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA

DESPACHO Fl. 1188. "Abro vista às partes para os fins do art. 884 da CLT no prazo comum de cinco dias. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00616-2006-001-10-00-6 (0005)**
 RECLAMANTE Fernando Xavier da Silva
 ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 RECLAMADO FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (EX-DESTAC-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA)

RECLAMADO Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ADVOGADO: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
 RECLAMADO César Ricardo Gonçalves

DESPACHO Fl. 191. "Dê-se vista ao reclamante, por dez dias, deste ofício. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00723-2006-001-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE JOSE ADRIANO DA CRUZ
 ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
 RECLAMADO MAXIMA ALIMENTOS LTDA + O
 ADVOGADO: TATIANE MAIA BARBOSA
 RECLAMADO César Luiz de Oliveira
 RECLAMADO Joelso Ferreira Gomes
 RECLAMADO Comercial de Alimentos Colorado Ltda (nome fantasia Bomboi - sucessora de Maxima Alimentos)
 ADVOGADO: JOSE RONALDO MUNIZ

DESPACHO Fl. 148. "Nos dias 12, 15 e 21/05/08 este juízo fez remessas de ofícios eletrônicos ao BACEN, na forma da lei. Ao verificar as respectivas respostas, este juízo determinou a transferência dos valores bloqueados junto ao BANCO ABN AMRO REAL, no importe de R\$ 2.316,34, R\$ 6.662,38 e R\$ 2.438,46, conforme às fls. 150, 153 e 156. Assim sendo, tendo por garantido o Juízo. Vista ao exequente dos embargos à execução de fls. 145/147. Em 12/05/2008."

PROCESSO: **00147-2007-001-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE Lindinalva Braz Takahashi
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO União (Ministério das Minas e Energia)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto as preliminares e julgo PROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,84, valor mínimo possível previsto em lei, tendo em vista o valor dado à causa, com dispensa de recolhimento, por expressa previsão legal. Brasília/DF, 21 de maio de 2008." Descrição de fls. 229/236.

PROCESSO: **00388-2007-001-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE Leonardo Andrade dos Santos
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES LLEITE
 RECLAMADO J. A. dos Santos Informatica (Power Cursos de Informatica)
 ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

DESPACHO Fl. 57. "Dê-se vista ao exequente da certidão negativa de penhora à fl. 56, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembarçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00609-2007-001-10-00-5 (0009)**
 RECLAMANTE Zuleide Nóbrega da Silva Costa
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO Vitória Consultoria, Assessoria e Representação de Materiais de Informática Ltda (nome fantasia: Mercadinho Santo Antonônio de Assis Ltda-ME)

RECLAMADO Valdemir Pereira Lopes
 RECLAMADO Sune Marques Costa

DESPACHO Fl. 69. "Intime-se o exequente para informar o endereço do executado VALDEMI PEREIRA LOPES, tendo em vista a intimação devolvida à fl. 67. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00965-2007-001-10-00-9 (0010)**
 RECLAMANTE Karine Zinato Santos Machado
 ADVOGADO: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
 RECLAMADO Lira Alves Advogados Associados
 ADVOGADO: NERIVALDO LIRA ALVES

DESPACHO Fl. 134. "Vista à exequente desta manifestação no prazo de cinco dias. Em 23/05/2008."

PROCESSO: **00085-2008-001-10-00-3 (0011)**
 AUTOR Limatésio Eliodório Silva
 ADVOGADO: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
 RÉU Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 21 de maio de 2008." Descrição de fls. 199/200.

PROCESSO: **00136-2008-001-10-00-7 (0012)**
 RECLAMANTE Alessandra Alves Castelo Branco
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 RECLAMADO Atento Brasil S/A.
 ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO Fl. 194. "Vista às partes para, querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamado. Em 27/05/2008."

PROCESSO: **00142-2008-001-10-00-4 (0013)**
 CONSIGNANTE Construtora RV Ltda.
 ADVOGADO: JOELSON COSTA DIAS
 CONSIGNADO Paulo Machado de Souza
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

DESPACHO Fl. 102. "Vista ao consignado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo consignado no prazo de oito dias. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00147-2008-001-10-00-7 (0014)**
 RECLAMANTE Alexandre Paulo Maia
 ADVOGADO: GILSON SANTOS BRANDAO
 RECLAMADO GI - Consultoria Treinamento e Participações S/A. (np de seus repres. legais: Otavio Angelo da Veiga Neto , Pedro Paulo Lemos de Castro e Rodrigo Chulvis de Lima)

ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 21 de maio de 2008." Descrição de fls. 133/134.

PROCESSO: **00291-2008-001-10-00-3 (0015)**
 RECLAMANTE Mauriceia Marcia da Silva
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Bar e Restaurante Rodrigues Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 21 de maio de 2008." Descrição de fls. 99/100.

PROCESSO: **00299-2008-001-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Renato Dias de Souza
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Impetec Alarmes e Antenas

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 21 de maio de 2008." Descrição de fls. 42/43.

PROCESSO: **00366-2008-001-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Maria Francisca O. Guedes
 ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESPACHO Fl. 33. "Corrijo, de ofício, erro quanto ao nome do perito designado para realização da perícia deferida na ata de fl. 12. Onde se lê Marcelo Oliveira Barbosa, leia-se Ronaldo Varella. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00467-2008-001-10-00-7 (0018)**
 AUTOR Diogo Silva da Fonseca
 ADVOGADO: MARISVALDO PAIVA DE MENEZES
 RÉU Brasfort Administração e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 17. "Na forma do artigo 840 da CLT, toda reclamação escrita deverá conter a indicação contra quem é dirigida, bem como uma breve exposição dos fatos do dissídio. No caso presente, a petição inicial não preenche os requisitos da lei, uma vez que, frente aos fatos narrados, não se trata de lide, qualificada por uma pretensão resistida por parte de outro sujeito. O requerente, por falta de homologação de sua rescisão ficou impossibilitado de movimentar a conta vinculada. Nesse caso, somente caberia a intervenção jurisdicional do Estado se a parte apresentasse uma demanda contra quem foi o responsável pela violação do direito. Ao contrário disso, não houve a inclusão no polo passivo de pretenso violador. Por conta disso, indefiro a inicial. Custas processuais, no valor de 102,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$ 5.119,78, dispensadas na forma da lei. Em 21/05/2008."

PROCESSO: **00481-2008-001-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Maria Gorete Soares Martins de Farias
 ADVOGADO: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO
 RECLAMADO União (Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda)

RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO Fl. 321. "Incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO do dia 24/06/2008, às 15:10 horas. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. (S. 74 do C. TST). Intimem-se as partes, sendo a União, via mandado. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00520-2008-001-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Licinha da Silva Lima
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Bruno Tonelli

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/06/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00521-2008-001-10-00-4 (0021)**
 RECLAMANTE Daniel Rodrigues Camara
 ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
 RECLAMADO Kont Empreendimentos
 RECLAMADO Iraci Estácio de Jesus

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 19/06/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00522-2008-001-10-00-9 (0022)**
 RECLAMANTE Antônio Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
 RECLAMADO Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/06/2008, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00523-2008-001-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Raimundo Reginaldo Moreira Lima
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda(grupo conservo)

DESPACHO Fl. 48. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 19/06/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **00524-2008-001-10-00-8 (0024)**
 RECLAMANTE Mauricio Da Silva Azevedo
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.(Grupo Conservo)

DESPACHO Fl. 89. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 25/06/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 26/05/2008."

PROCESSO: **08009-2008-001-10-00-6 (0025)**
 EXEQUENTE Zenaide Maria Silva do Nascimento
 ADVOGADO: AVENIR ANGELO ROSA FILHO
 EXECUTADO Destac Comércio e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 15. "Vista ao exequente da certidão negativa de fl. 14. Em 26/05/2008."

ÍNDICE

Advogado: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO **01908/A/DF** (0012)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JU- **12873/O/DF** NIOR (0016)

Advogado: AVENIR ANGELO ROSA FILHO **03765/O/DF** (0025)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF** (0001)



Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0017)	19645/T/DF
Advogado: CARLOS LUIZ KUTIANSKI (0015)	06850/O/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0011)	24135/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0015)	15690/O/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0006)	21232/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0012)	21176/O/DF
Advogado: EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA (0004)	15.335/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0021)	19400/O/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0011)	17407/O/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0008)	2.300/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0007)	5707/DF
Advogado: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL (0003)	15030/O/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0009)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0003)	7437/DF
Advogado: GILSON SANTOS BRANDAO (0014)	13211/O/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0023) (0024)	10434/O/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0022)	03737/O/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0008)	7131/DF
Advogado: JOELSON COSTA DIAS (0013)	10441/O/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0013)	12910/O/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0020)	06580/O/DF
Advogado: JOSE RONALDO MUNIZ (0006)	12332/GO
Advogado: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO (0019)	01475/O/DF
Advogado: KARINE ZINATO SANTOS MACHADO (0010)	22816/O/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0014)	04653/O/DF
Advogado: MANOEL FAUSTO FILHO (0004)	10219/DF
Advogado: MARISVALDO PAIVA DE MENEZES (0018)	8663/MT
Advogado: NERIVALDO LIRA ALVES (0010)	111.386/RJ
Advogado: NILTON CORREIA (0019)	1291/O/DF
Advogado: OLIVAR DUARTE SANTOS (0002)	10709/O/DF
Advogado: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS (0005)	1918-A/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0005)	8297/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0001)	6819/DF
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0017)	72793/MG
Advogado: TATIANE MAIA BARBOSA (0006)	20310/DF

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/08

PROCESSO n.º: 09127-2007-001-10-00-0
EXEQUENTE: JORGE FRANCISCO - (Reclamante: JOSÉ MARCOS POSSEDENTE DIAS) EXECUTADO: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA
ENDEREÇO : SGCV SUL, LOTE 7/8, BRASÍLIA/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 42,00
DEPOSITÁRIO: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, CPF Nº 116.643.041-34
ENDEREÇO: QI 07, CJ 04, CASA 16, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÔES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público o Leilão designado para o 26/06/2008, às 15:00 horas, para venda e arrematação, a quem mais der, do bem abaixo discriminado, devidamente conferido pela Diretora e Secretária, na guarda do Depositário, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "Um ônibus 406200/M.BENZ/OF 1318, ano 1993, diesel, placa JJC-2032, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)".
O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretária, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixados nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00131-1991-002-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE: MARLUCE FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: ALDENS DA COSTA MONTEIRO
RECLAMADO: UNIAO FEDERAL (SAF SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL)

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01427-1991-002-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE: ANA MARIA DE FARIAS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO: CLAUDIA THEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO RICARDO SILVA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 00991-1993-002-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE: AMADEUS DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO: IZAIAS FERREIRA DUARTE

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que não há na Declaração de Renda de Imposto de Renda dos executados bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, intime-se o exequente para, indicar bens da executada e sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 01043-1997-002-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE: EDUARDO JOSE MENDES MARTINS
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO: A ALVORADA CARIMBOS GRAFICA E EDITORA LTDA (CELIA MARIA SERRATE COSTA)

Reclamado: Angela Jorge Hergner
Advogado: MARCO OCTAVIO HEGNER DE SOUSA E SILVA

Reclamado: Manoel Barreira Bessa
Reclamado: Celia Maria Serrate Costa
Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Indefiro o pedido da Sôcia Célia Maria Serrate Costa, de restituição dos valores penhorados às fls.157.Expeça-se mandado de penhora de 30% na conta salário da Sôcia Célia Maria Serrate Costa, tendo em vista a inexistência de bens da executada ou de seus sócios, sendo plenamente legal a penhora de salário, amparada que está na premissa contida no art. 649,

IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna plenamente com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim.Expeça-se o competente mandado de penhora de 30% na conta salário da referida Sôcia junto ao Ministério da Integração Social.

PROCESSO: 00562-1998-002-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE: JOSE SERAFIM DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO: MH SERVICOS GERAIS (CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF)
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
RECLAMADO: Carlos Alexandre Martins Hoff

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que não há na Declaração de Renda de Imposto de Renda dos executados bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, intime-se o exequente para, indicar bens da executada e sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 00660-1999-002-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO: CONSTRUENGE CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO KANITZ
RECLAMADO: Vinicius Aguiar e Silva
RECLAMADO: Vanick Aguiar e Silva Filho
RECLAMADO: Vanick Aguiar e Silva
ADVOGADO: PRISCILA TAVEIRA CRISOSTOMO

Anotem-se e observem-se os procuradores da executada. Indefiro a exclusão do sócio Vanick Aguiar e Silva do polo passivo, tendo em vista que figurava como sócio à época do pacto laboral. Ademais, conforme a informação da Vara de Falências, a falência da executada restou frustrada em face da inexistência de bens para custear as despesas da massa, sendo assim plenamente legal a execução contra os sócios.Julgo ainda descabida a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos da Súmula nº 114 do TST, uma vez que a presente execução arrasta-se por quase 9 anos pela dificuldade na localização de bens penhoráveis e não pela inércia do exequente.Proceda-se ao bloqueio de conta bancária da executada e do sócios pelo BACEN-JUD.

PROCESSO: 01051-2000-002-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE: JOSE WILSON DA CONCEICAO
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO: CENTRO DE TREINAMENTO EQUESTRE SAQUAREMA

ADVOGADO: NADIA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO: Maria Lucia Pereira dos Santos
RECLAMADO: Heleno Fonseca Lima

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 00187-2001-002-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE: JOSE ANCHIETA ALIPIO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
RECLAMADO: Eduardo Catananto Junqueira
RECLAMADO: Maria Helena Panattoni Chaves

Recebo a insurgência do Socio executado como Embargos à Execução.Abre-se vista ao exequente e a Sôcia Maria Helena Panattoni Chaves para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias, devendo o Credor apresentar impugnação à conta de liquidação caso queira, em igual prazo.

PROCESSO: 00838-2001-002-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE: BISMARK MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 01121-2001-002-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE: ARGEMIRO AIRES DE SOUZA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO: NUTRE MAIS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ANTONIO ALVINO)
ADVOGADO: RENAN PORTELA GOMES

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Considerando que não há na Declaração de Renda de Imposto de Renda dos executados bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, intime-se o exequente para, indicar bens da executada e sócios, livres e desembaraçados, passíveis de penhora ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional.



PROCESSO: **00677-2004-002-10-00-8 (0011)**
 RECLAMANTE RAFAEL SIMONASSI
 ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
 RECLAMADO INTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA SA
 RECLAMADO Integra Administração Comércio e Indústria S.A
 RECLAMADO INTEGRA ADMINISTRACAO E EMPREEN-
 DIMENTOS LTDA ME (Tales Alves Navarro)
 RECLAMADO Tales Alves Navarro
 RECLAMADO CONEXAO EMPRESAS LTDA (Andrea Pereira Ribeiro Lima)

Defiro, Intime-se o executado Tales Alves Navarro e o Banco do Brasil (credor hipotecário) para ciência da penhora de fls. 482/493, sendo o executado por edital. Nomeio o exequente para o encargo de fiel depositário. Oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis para averbação da penhora.

PROCESSO: **01019-2004-002-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE MARIA LINDOMAR DE MELO ALVES
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRA-
 SIL TELECOM
 ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Homologo o acordo noticiado pelas Partes às fls.266/267 do Agravado de Instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo executado, já pagas, quando da interposição do Recurso Ordinário (fl. 151 verso). Não incide INSS ou Imposto de Renda, considerando tratar-se de expurgos inflacionários sobre o FGTS.Considerando a composição ora homologada, libere-se em favor da reclamada, todos os depósitos recursais constantes dos autos, conforme avençado, bem como a guia da CEF no valor inicial de R\$ 70,00 ora acostada à contracapa. Intime-se o INSS, após cumprido o acordo. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo concedido ao INSS, arquivem-se os autos definitivamente, com a devida baixa.

PROCESSO: **01230-2004-002-10-00-6 (0013)**
 RECLAMANTE JOSE ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS

Considerando a informação do Sr.Oficial de Justiça,da não localização do bem imóvel a ser penhorado e considerando ainda que os bloqueios em seus ativos financeiros do executado através do BACEN JUD 2.0 não logrou êxito , nem tampouco a pesquisa conveniada com o DETRAN objetivando localizar veículos na sua titularidade, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de trinta dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00572-2005-002-10-00-0 (0014)**
 RECLAMANTE Joelma Paiva Araújo
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
 RECLAMADO Karoness Comércio de Roupas Ltda. (Gregory)
 ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Considerando a interposição dos presentes Embargos à Execução, revogo o r. despacho de fls. 613. Intime-se a exequente para vista e manifestação em cinco dias, acerca dos presentes Embargos à Execução, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

PROCESSO: **00363-2006-002-10-00-7 (0015)**
 RECLAMANTE Rosana Lima de Sousa Dias Leitão
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (administrador judicial Frederico Vasconcelos de Almeida)

RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
 RECLAMADO RPB Cursos Ltda.
 RECLAMADO M3A Cursos Ltda.
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
 RECLAMADO Aquarum Serviços Técnicos Ltda.

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreirando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias. Ante a recusa da 1ª reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, § 1º). Oficie-se ainda a CEF, solicitando encaminhar o extrato da conta vinculada da reclamante junto ao FGTS.Cumpridas as determinações supra,encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado com a conversão das obrigações de fazer (entrega das guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidas da multa compensatória de 40%)e guias do Seguro desemprego em indenizar pelo valor equivalente.

PROCESSO: **00555-2006-002-10-00-3 (0016)**
 RECLAMANTE Marly Rosa Pereira
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
 RECLAMADO CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
 ADVOGADO: MARIO ANDRE CARVALHO MACHADO

Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Libere-se por Alvará, a partir do depósito recursal existente nos autos, o valor de R\$ 3.200,00 pertinentes ao valor acordado. Custas processuais, emolumentos e Imposto de Renda (caso haja) deverão ser calculados pela D. Contadoria deste Juízo, levando em conta o valor ora acordado e recolhidos do valor-manescente do depósito recursal, liberando-se eventual sobre a segunda executada CODEPLAN.Intime-se o INSS, após cumprido o acordo.Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa. Antes porém, retire-se o feito da pauta de Audiência em execução.

PROCESSO: **00763-2006-002-10-00-2 (0017)**
 RECLAMANTE CELILIA MOREIRA ROSA
 ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
 RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA
 RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Ante o supra certificado, intime-se a exequente por seu Patrono, via DJ, para que no prazo de 10(dez)dias comprove os valores efetivamente percebidos, através do Alvará Judicial pertinente a Ação cautelar.

PROCESSO: **00783-2006-002-10-00-3 (0018)**
 RECLAMANTE RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LT-
 DA

RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA -
 CEB
 ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00287-2007-002-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Wilson Marcelo Malchow Vedana
 ADVOGADO: CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FA-
 RIAS MELLO

RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 362/365, que negou Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, intime-o para que no prazo de 10(dez) dias comprove nos autos o recolhimento das custas processuais a que foi condenada no r. "decisum" de 1º grau.

PROCESSO: **00432-2007-002-10-00-3 (0020)**
 RECLAMANTE Raimundo Araújo Júnior
 ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA
 RECLAMADO Plano News Ltda.
 ADVOGADO: ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de dez dias a Exceção de pré executividade ora aviada pela segunda reclamada.

PROCESSO: **00532-2007-002-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Patricia Silveira da Costa
 ADVOGADO: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
 RECLAMADO ASEF - Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal

ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO
 Sendo a CTPS acostada à contracapa dos autos, intimando a reclamante ao seu recebimento em cinco dias. Últimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

PROCESSO: **00715-2007-002-10-00-5 (0022)**
 RECLAMANTE Raimundo Lopes dos Santos
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
 RECLAMADO Curinga dos Pneus Ltda.
 ADVOGADO: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEAN-
 DRO

RECLAMADO Lino Américo Martins de Moura
 Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias a proposta ora apresentada pela segunda reclamada.

PROCESSO: **00786-2007-002-10-00-8 (0023)**
 RECLAMANTE Mariana Barros Fernandes de Oliveira
 ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
 RECLAMADO Banco do Brasil
 ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

À vista da promoção da Contadoria em que enumera os motivos pelos quais deduz que a conta de liquidação deva ser apresentada pelas partes e considerando-se a existência de certa complexidade que de fato permeia tais liquidações, já que envolvem metodologia própria, cujo conhecimento é de domínio das partes litigantes, determino seja a conta efetuada pela parte autora, no prazo de 20 dias. Intime-se a reclamante para que proceda à liquidação do julgado. Apresentada a conta, conceda-se vista à reclamada para, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 789,§ 2º da CLT,sob pena de preclusão.

PROCESSO: **01127-2007-002-10-00-9 (0024)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Construlaje Ind e Com de Premol Ltda - ME

Preliminarmente,intime-se o Sindicato-autor a dizer em 10 (dez) dias, se a avença homologada por este Juízo restou efetivada cumprida.

PROCESSO: **01166-2007-002-10-00-6 (0025)**
 RECLAMANTE Marco Antônio Ferreira
 ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 RECLAMADO REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
 ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTINO
 RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal
 ADVOGADO: GISELE DE BRITO

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das Partes para apresentar manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo DETRAN, 2º reclamado.

PROCESSO: **01214-2007-002-10-00-6 (0026)**
 RECLAMANTE Cleber Antonio Silva da Conceição
 ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
 RECLAMADO ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP

Ante os fatos informados na certidão supra, o doutor perito foi advertido para que se atentasse aos prazo processuais a fim de não provocar o adiamento de audiências e o atraso na prestação jurisdicional, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias.

PROCESSO: **01360-2007-002-10-00-1 (0027)**
 RECLAMANTE Ademir Rodrigues Viana
 ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
 RECLAMADO Paulo & Maia Supermercados Ltda. (Supermaia)
 ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

" À luz de todo o expendido, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por ADEMIR RODRIGUES VIANA, para absolver o reclamado PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. (SUPERMAIA) de qualquer condenação. Custas de 2% sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamante, que delas fica isento, nos termos da lei.Intimem-se as partes".

PROCESSO: **08017-2007-002-10-00-8 (0028)**
 EXEQUENTE Reginaldo Rodrigues Marques
 ADVOGADO: EDUARDO CORREA DA SILVA
 EXECUTADO Ki Pão de Queijo Ltda.
 EXECUTADO Francisca Mendes Menezes Silva

Considerando que todos os esforços foram envidados por este Juízo para o êxito da execução (BACEN, DETRAN e RECEITA), intime-se o Credor, para que no prazo final de 60(sessenta) dias indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **00127-2008-002-10-00-2 (0029)**
 RECLAMANTE Avanjo Moreira da Silva
 ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDA-
 DE - ICS

RECLAMADO Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal

Com o presente pedido,tenho por renunciado o prazo recursal conferido ao reclamante, operando neste ato, o trânsito em julgado da ação.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial.Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00203-2008-002-10-00-0 (0030)**
 RECLAMANTE Jair de Oliveira Rodrigues
 ADVOGADO: ALESSANDRA NUNES CABRAL
 RECLAMADO Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 ADVOGADO: CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDA MOREIRA

Nos termos do art.23,IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação da reclamada para vista e manifestação em cinco dias, às alegações do reclamante.

PROCESSO: **00259-2008-002-10-00-4 (0031)**
 RECLAMANTE Paulo Rogerio da Silva
 ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Autodromo Internacional de Brasília (Tatiane Torres)

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.



PROCESSO: **00263-2008-002-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE: Alessandra Cobucci Salles
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO: Rápido Transnil Transportes Limitada
ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO
Dos documentos ora juntados pela autora em Réplica à Contestação, intime-se a reclamada para vista e manifestação em cinco dias.

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ	12674/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
Advogado: ALDENS DA COSTA MONTEIRO	3417/DF
Advogado: ALESSANDRA NUNES CABRAL	22264/O/DF
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO	21811/DF
Advogado: CHRISTINE HELENA COSTA JACA-RANDA MOREIRA	26102/O/DF
Advogado: CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MELLO	20527/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/O/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA	13098/O/DF
Advogado: EDUARDO CORREA DA SILVA	22883/DF
Advogado: ENOQUE BARROS TEIXEIRA	20428/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA	2049/A/AL
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
Advogado: FERNANDA SILVA	10992/DF
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA	02040/O/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR	22979/DF
Advogado: GISELE DE BRITO	7868/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES	03200/O/DF
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
Advogado: JORGE NARA	7243/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
Advogado: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA	580A/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA	12835/DF
Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS	08185/O/DF
Advogado: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA	24231/DF
Advogado: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA	9346/DF
Advogado: MARCELO KANITZ	14116/DF
Advogado: MARCO OCTAVIO HEGNER DE SOUSA E SILVA	22892/O/DF

Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO	16656/DF
Advogado: MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA	8344/DF
Advogado: MARIO ANDRE CARVALHO MACHADO	3.225/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES	4000/DF
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA	1790-A/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES	15553/O/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA	22259/DF
Advogado: PAULO RICARDO SILVA	9057/DF
Advogado: PRISCILA TAVEIRA CRISOSTOMO	17438/O/DF
Advogado: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO	19338/O/DF
Advogado: RENAN PORTELA GOMES	11647/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO	24.068/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902A/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	3256/DF
Advogado: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO	20868/GO

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 421/2008

Processo - 01264-2001-002-10-00-8
EXEQUENTE - MARCO ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Advogado - ROMULO SULZ GONÇALVES JR(OAB/DF 9275)
EXECUTADA - CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA SÓCIO -RENATO RAMOS DE MEDEIROS(CPF 036.509.226-65)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$35.341,89, atualizado até 31/05/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 21 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 432/2008

Processo - 0784-2007-002-10-00-9
EXEQUENTE - RONILSON SIMÕES DA CUNHA
Advogado - HERACLITO GOMES DE SANTANA(OAB/DF 15585)
EXECUTADA - ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA E OUTRA
SÓCIO - ANTÔNIO CARLOS MARTINS(CPF 483.048.591-49)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$998,41, atualizado até 30/04/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 436/2008

Processo - 0635-2007-002-10-00-0
EXEQUENTE - VALMIR GUIMARÃES
Advogado - SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB/DF 15123)
EXECUTADA - INSTITUTO CANDANTO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ 00.309.542/0001-40)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$883,64, atualizado até 30/04/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 437/2008

Processo - 0912-1996-002-10-00-0
EXEQUENTE - ARLINDO MIRANDA ALVES
Advogado - VALERIA BARNABE LIMA(OAB/DF 10683)
EXECUTADA - ARAUJO MIRANDA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA E OUTROS
SÓCIA - MARIA CELESTE ARAÚJO(CPF 338.462.276-68)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A SÓCIA DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$19.580,67, atualizado até 29/02/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 438/2008

Processo - 0390-2001-002-10-00-5
EXEQUENTE - MIRIAN BASILIO DA SILVA
Advogado - ROGÉRIO FURTADO DA SILVA(OAB/DF 1823-A)
EXECUTADA - CONFECCÕES E CALÇADOS VIDA NOVA LTDA ME SÓCIA - ZULEIDE CRUZ DE OLIVEIRA(CPF 334.927.865-53)

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A SÓCIA DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$2.012,71, atualizado até 30/04/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 439/2008

Processo - 0521-2007-002-10-00-0
EXEQUENTE - JOÃO NEGREIROS DA SILVA
Advogado - LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB/DF 19407)
EXECUTADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$1.850,52, atualizado até 30/04/2008,sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de maio do ano de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 402/2008

Processo - 00158-2008-002-10-00-3
Reclamante - WALISSON NUNES DE OLIVEIRA
Advogado - LUCIANA SACCHI BOEIRA(OAB/DF 24426/0)
Reclamada - UNIFERRO COMÉRCIO E FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA Reclamada - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLÉO LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão de fls.96/97.
"POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os pedidos remanescentes (anotação da CTPS, levantamento do FGTS e requisição do seguro-desemprego) formulados por WALISSON NUNES DE OLIVEIRA em desfavor da UNIFERRO COMÉRCIO E FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 9,00 (nove reais), calculadas sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), valor arbitrado à condenação, ficando, desde logo, dispensada do recolhimento, ante à limitação imposta no art. 789 da CLT. Não há falar em concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, pelo menos neste momento, ante à inexistência de despesas processuais a seu encargo. Intimem-se as partes".
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 19 de maio de 2008.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 415/2008

Processo - 0498-2008-002-10-00-4
Reclamante - EDIMILSON GONZAGA CAMPOS
Advogado - FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB/DF 23312/0)
1ª Reclamada - OBRA ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA-OASFI
2ª Reclamada - CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/07/2008, às 14:35 horas

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 21 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 429/2008

Processo - 0168-2008-002-10-00-9
Reclamante - WILSON JUNIOR DE BRITO AMADOR
Advogado - DENISE APARECIDA R.P. DE OLIVEIRA(OAB/DF 8043)
1ª Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho fls.81.

"Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante(fls.72/74), intimem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo de cinco dias. Oportunamente o R.O interposto pelo DF será apreciado." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 23 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 430/2008

Processo - 0949-2007-002-10-00-2
Reclamante - VALDECI ISRAEL BATISTA PINHEIRO
Advogado - LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA(OAB/DF 20353)
Reclamada - HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão(fls.119/131)e despacho fls.132a seguir transcrito - " Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Valdeci Israel Batista Pinheiro em desfavor de HOLP Express Serviços Especiais Ltda. e Ticket Serviços S/A/a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício entre as partes a partir de 01.01.2000 e condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em, liquidação de sentença, bem como a retificar a CTPS do autor no tocante a data de admissão. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes" fls.132:Nos termos do art.23.IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das reclamadas para apresentar manifestação aos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo comum de cinco dias."

Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 23 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 431/2008

Processo - 01007-2007-002-10-00-1
Reclamante - RITA BARBOSA COSTA
Advogado - DIALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB/DF 4604)
Reclamada - INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF E OUTRO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência da decisão(fls.275/281)e despacho fls.283 a seguir transcrito

"Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Rita Barbosa Costa em face de Instituto Recicla Brasil/DF e Fundação Nacional de Saúde - FUNASA: a) Julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada, liberando-a dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pa-

ra o fim de condenar a 1ª reclamada - Instituto Recicla Brasil/DF a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes" Fls.283: Nos termos do art.23.IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto os autos à intimação das reclamadas para apresentar manifestação ao Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando-se pela 1ª reclamada" Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF 23 de maio de 2008.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 416/2008

Processo: 0717-2005-002-10-00-2
Exequente: SAMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB/DF 8186)
Executado: CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAIÇARAS SOC. CIVIL LTDA
Depositário(a): MILTON SILVEIRA DA SILVA (CPF 112.963.301-68)
Endereço: SMT Conj. 04, casa 03- Taguatinga/DF
Data e Hora da Praça: 23/06/2008 às 14:55 horas
Local da Praça: Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :ÁREA ESPECIAL , LOTE "D" -SETOR NORTE, BRAZILÂNDIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita, Brasília-DF, 23/05/2008. Relação de bens: 01 imóvel situado na ÁREA ESPECIAL, LOTE D, SETOR NORTE, BRAZILÂNDIA/DF, medindo 7,00m pelos lados norte e sul e 25,00m pelos lados leste e oeste, perfazendo a área de 1750m², limitando-se ao norte com o lote E, ao sul com o lote C, a leste e oeste com vias públicas, avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais). Total da avaliação: R\$850.000,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 417/2008

Processo: 08254-2005-002-10-00-7(Execução Fiscal)
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEIREDO LTDA
Fiel depositário : EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEIREDO(CPF 010.304.181-87)
Endereço : SQS 314 BLOCO G APT. 204- BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça:23/06/2008 às 15:00 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DFLocalidade do bem :SQS 314 BLOCO G APT. 204 -BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita, Brasília/DF, 23/05/2008. Relação de bens: 01)- UM VEÍCULO SANTANA QUANTUM CLI 1800, YW, placa JEF 5102, chassi 9BWZZZ331TP003981, renavam 64915901, ano/modelo e fabricação 1996, cor azul marinho, gasolina. O referido automóvel, encontra-se estacionado na vaga externa do Bloco "G" da Quadra 314 Sul, com pintura em bom estado de conservação, lataria em boas condições, os quatro pneus também em bom estado. Através da visão obtida pelos vidro o Sr. Oficial de Justiça constatou que os bancos estofados na cor preta estão bem conservados, painel em bom estado. Não foi possível verificar a quilometragem rodada, nem o funcionamento do veículo, embora tenha obtido informação junto ao porteiro de que está funcionando, pois às vezes é utilizado pelo proprietário, avaliado em R\$12.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.000,00(DOZE MIL REAIS)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 418/2008

Processo: 01111-2000-002-10-00-0
Exequente:ENIO DIAS FIALHO
Advogado:FRANCISCA AIREL L. LEITE(OAB/DF 2300)
Executado:OFERTÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA/ME(SÓCIOS ISAIAS LOBÃO PEREIRA JÚNIOR E MARIANA ANDRADE F. MEIRELES)
Depositário(a):ISAIAS LOBÃO PEREIRA JÚNIOR (CPF 789.381.471-34)
Endereço:Quadra 407, Bloco G Ap. 103 -Cruzeiro Novo/DF
Data e Hora da Praça :23/06/2008 às 14:36 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :Quadra 407 Bloco G Ap. 103 - Cruzeiro Novo/Brasília/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo



cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF, 23/05/2008. Relação de bens: 01 AUTOMÓVEL VW/GOL-1000, cor branca, placa JED 5391, em regular estado, com 129100 Km rodado, avaliado em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) Total da avaliação R\$8.500,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 419/2008

Processo: 0995-2005-002-10-00-0
Exequente: ADEBAL ALVES DE PAIVA
Advogado: FERNANDO J B MORAIS (OAB/DF 11255)
Executado: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS (OAB/DF 17855)
Depositário(a): MOACYR NEIVA MOREIRA AVIDOS (CPF 894.063.387-34)
Endereço: SAI TRECHO 01, LOTE 03-SETOR DE INFLAMÁVEIS-BRASILIA/DF
Data e Hora da Praça: 23/06/2008 às 14:25 horas
Local da Praça: Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF
Data e Hora do Leilão : 24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00 horas
Local do Leilão : SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem : SIA Trecho 01 Lote 3 -Setor de inflamáveis - Brasília/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008

RELAÇÃO DE BENS(rl.283): 01) UMA MESA VIBRATÓRIA de fabricação própria, de vibrar forma de meio fio de concreto, em uso normal, avaliada em R\$1.000,00. Total da avaliação R\$1.000,00 (Um mil reais). Total da avaliação R\$1.000,00

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 420/2008

Processo: 0964-1989-002-10-00-8
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: FRANCISCO M. L. CAVALCANTE- OAB/DF 4229
Executado: BENEDITA DOMINGOS RODRIGUES
Depositário(a): BENEDITA DOMINGOS RODRIGUES
Executado: QNL 03 CONJUNTO B CASA 18-TAGUATINGA NORTE - DF
Data e Hora da Praça: 23/06/2008 às 14:05 horas
Local da Praça: Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF
Data e Hora do Leilão : 24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00 horas
Local do Leilão : SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem : QNL 03 CONJUNTO B CASA 18 -TAGUATINGA NORTE/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008

RELAÇÃO DE BENS: 01) 01 CELULAR Motorola C200,GSM, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00(Duzentos reais). Total da avaliação R\$200,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 422/2008

Processo: 0552-2006-002-10-00-0
Exequente: MARIA FELICIDADE AMORIM TRINDADE
Advogado: NOZART CAMAPUM BARROSO(OAB/DF 9978)
Executado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA(CNPJ 00.674.941/0001-00)
Depositário(a): MARIA FELICIANA AMORIM TRINDADE(CPF 477.545.401-34)
Endereço: QR 502 CONJUNTO 01, CASA 13-SAMAMBAIA/DF
Data e Hora da Praça: 23/06/2008 às 14:35 horas
Local da Praça: Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF
Data e Hora do Leilão : 24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00 horas
Local do Leilão : SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem : QR 502 CONJUNTO 01, CASA 13 -SAMAMBAIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008

ELAÇÃO DE BENS(rl.283): 01) UM ASPIRADOR de pó e de água, marca Eletrolux, modelo Hidrovac A20, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$45,00(quarenta e cinco reais); 02) UMA ESCADÁ, marca Imaro, cor branca, modelo "pintor", com cinco degraus, tipo cavalete, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$45,00(quarenta e cinco reais); 03) UM CARRINHO-DE-MÃO, marca Metalplan, em bom estado de uso e conservação, cor preta, avaliado em R\$80,00(oitenta reais); 04) SEIS PORTA-PAPEIS, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$18,00(dezoito reais) totalizando em R\$108,00(cento e oito reais); 05) DUAS ENCERADEIRAS tipo industrial, marca Bandeirante, modelo 380, em bom estado de uso e conservação (uma delas com o "starlock" quebrado), avaliados em R\$900,00(novecentos reais), a unidade, totalizando em R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais); 06) UMA ENCERADEIRA, tipo industrial, marca Crismar, modelo 350, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais); 07) VINTE E SEIS toolheiros júnior para papel duas dobras 23x23 ou 3 dobras 15x 27, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$15,00(quinze reais), a unidade, totalizando em R\$390,00(trezentos e noventa reais); 08) QUINZETE CESTOS plásticos para lixo, marca Sanremo, na cor bege, com alças alaranjadas, capacidade para 20 litros, aproximadamente, altura de 40cm, com tampa, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$20,00(vinte reais) unidade, perfazendo o total de R\$300,00(trezentos reais); 09) DUAS SABONETEIRAS combinadas, marca Premissa, cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$18,00(dezoito reais), a unidade, totalizando em R\$36,00(trinta e seis reais); 10) UM CINTO de segurança, para limpeza de fachadas e janelas, sem marca aparente, e, cor amarela, com corda de nylon azul, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$50,00(cinquenta reais); 11) OITO PLACAS "piso molhado" na cor amarela, com letras pretas, tipo cavalete, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$10,00(dez reais), cada, totalizando em R\$80,00(oitenta reais). Total da avaliação 3.839,00(Tês mil, oitocentos e trinta e nove reais).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 423/2008

Processo: 0572-2000-002-10-00-5
Exequente: JOSÉ AMAURI TEIXEIRA
Advogado: REGIS C. B. BRAGA(OAB/DF 11056)
Executado: FRANCISCO NAZARENO(CPF 182.156.881-87)
Depositário(a): FELIPE VASCONCELOS NAZARENO(CPF 008.222.061-10)
Endereço: ADE CONJUNTO 24, LOTE 04- ÁGUAS CLARAS -BRASILIA/DF
Data e Hora da Praça: 23/06/2008 às 14:45 horas
Local da Praça : Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF
Data e Hora do Leilão : 24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00 horas
Local do Leilão : SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- AUDITÓRIOS -BRASILIA/DF
Localidade do bem : ADE CONJUNTO 24 LOTE 04 -ÁGUAS CLARAS -BRASILIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008

RELAÇÃO DE BENS(rl.283): 01) UM A CAMIONETA ASIA TOWNER, placa GUJ 4413, cor branca, 98/98, gasolina, renavam 703714805, não apresenta bom estado de conservação, avaliado em R\$3.800. Total da avaliação R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).



DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008

RELAÇÃO DE BENS(1.283): 01) 08(OITO) PASTAS, tipo Executivo, marca BUSHBLECK, em couro nas cores preta(quatro pastas) e marrom(quatro pastas), sendo uma preta e uma marrom com segredo/fchadura de três dígitos e as demais com chave/fchadura, todas novas e em perfeito estado de conservação, avaliadas em R\$260,00(duzentos e sessenta e uma, perfazendo o total de R\$2.080,00.Total da avaliação R\$2.080,00(DOIS MIL E OITENTA REAIS).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 433/2008

Processo: 08042-2005-002-10-00-7(Execução Fiscal)
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: EXPRESO RIACHO GRANDE LTDA
Fiel depositário : SEBASTIÃO TATCIZIO GONÇALVES RO-SA(CPF 365.714.156-15)
Endereço : RUA 37 SUL, LTE 13, APT. 703, ED. EVA CAMILO-ÁGUAS CLARAS - TAGUATINGA/DF
Data e Hora da Praça:23/06/2008 às 15:10 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DFLocalidade do bem :QUADRA 115,ÁREA DE TERMINAL RODOVIÁRIO-RECANTO DA EMAS/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008Relação de bens: 01)- UM VEÍCULO SANTANA FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, código Renav 859177955, Placa JGR 3216, Chassi 9BD15802764723243,al-cool/gasolina, ano Fab 2005/ano mod 2006, cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$16.000,00(dezeséis mil reais).Total da avaliação R\$16.000,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 434/2008

Processo: 0943-2007-002-10-00-5
Exequente:DAMIÃO ALVES DE SOUZA
Advogado:LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB/DF 16298)
Executado:ENOV CONSTRUÇÕES LTDA(CNPJ 06.320.862/0001-88)
Depositário(a):DOMINGOS NOGUEIRA DE SOUSA(CPF 007.197.681-79)
Endereço:ESTÂNCIA MESTRE D ARMAS 1,MÓDULO "N", CSA 16-PLANALTINA/DF
Data e Hora da Praça:23/06/2008 às 14:39 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :24/06/2008, 25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO "B",ED.PALÁCIO DO COMÉRCIO,1º ANDAR
AUDITÓRIOS -BRASÍLIA/DF
Localidade do bem :SIA QD 05-C, LOTE 06 SALA 211-BRASÍLIA/DF
O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF, 23/05/2008
RELAÇÃO DE BENS(1.283): 01) 01 VW/SAVEIRO CL. 1.8, placa JDT 3994, cor verde, chassi 9BW223028P019616, renavam 632043679, ano mod. 95, ano Fab. 95, 1.8, 095 CV, gasolina, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$5.000,00(CIN-CO MIL REAIS). Total da avaliação R\$5.000,00.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 435/2008

Processo : 0485-2005-002-10-00-2
Exequente : MEURIVAN ALVES ROCHA
Advogado : PAULO FERNANDEZ DE SOUZA(OAB/DF 11643)
Executado : VALDEMAR NOSOJA DE SOUSA
Depositário(a) : VALDEMIR NOSOJA DE SOUSA(CPF 297.718.111-34)
Endereço : SMPW QDA. 04, CONJ. 05 CHÁC 110-C ARNIQUEI-RA- TAG/DF
Data e Hora da Praça : 23/06/2008 às 14:40 horas
Local da Praça : Avenida W3 Norte,SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1-1º Subsolo-Brasília/DF
Data e Hora do Leilão : 24/06/2008,25/06/2008 e 26/06/2008 às 15:00 horas
Localidade do bem : SMPW QD.04,CJ 05,CHÁCARA 110C-ARNIQUEIRA-TAG/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA

No dia, na hora e local acima especificados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra, no mesmo dia. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF., 23/05/2008.

RELAÇÃO DE BENS: 01) 01 (um) MICROONDAS, marca Panasonic -Auto Sensor Diet, em novo estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00(trezentos reais); 02- UMA LAVADORADE ROUPAS, marca Enxuta Futura Master II, capacidade de 6Kg, altura frontal, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$600,00(seiscentos reais); 03-UM FREEZER marca Prosdócimo, Stock Freezer, 220l, em bom estado de uso,apresentando pequena rachadura na parte superior da porta, avaliado emR\$500,00(quinhetos reais); 04-UMA TE-LEVISÃO CCE,"29". HPS-2906, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00(quatrocentos reais). Total da avaliação R\$1.800,00(Hum mil e oitocentos reais)

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00643-2001-003-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE: CRISTIANE CORDEIRO RAMALHO
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO: LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA (LUIZ CARLOS ARAUJO COSTA)

5-No caso de resultado infrutífero, intime-se a exequente, via imprensa oficial, a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: 00771-2001-003-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE: ELISEU MOREIRA MELO
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO: AUTO POSTO GASOL LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

PROCESSO: 00313-2004-003-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE: GERALDO PEREIRA BOMFIM
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO: AFROBRAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (N/P EURIDES JESUINA MOURA MAZZONI)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO: AN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS RAULA DA COSTA PINTO

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retomem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: 00598-2004-003-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE: JOSE LUIZ DE FATIMA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: 00175-2005-003-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE: Marcos Francisco dos Santos
ADVOGADO: MARIA LUCIA BEZERRA NUNES
RECLAMADO: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

...libere-se ao exequente, via alvará, o valor atualizado de seu crédito a ser sacado das contas informadas às fls. 500, 548 e 541, deduzindo-se os valores referentes às custas processuais, às parcelas previdenciárias e fiscais.



PROCESSO: **00760-2005-003-10-00-4 (0006)**
 RECLAMANTE José Antônio Gonçalves
 ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
 RECLAMADO Aplicad Aplicação de Informática Ltda
 ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
 RECLAMADO União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

Acostem-se os autoa da carta precatória supracitada à contra-capa do presente feito. Ante os termos da certidão negativa oriunda do Juízo deprecado, assino ao exequente o prazo de 05 dias para requerimento do que entender de direito.

PROCESSO: **00210-2006-003-10-00-6 (0007)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SIN-DES-V

ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Gávia Empresa de Vigilância e Segurança LT-DA

RECLAMADO Otávio Alves Neto

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para ciência da data designada para realização de praça, bem como para ciência dos expedientes encaminhados pelo Juízo deprecado.

PROCESSO: **00690-2006-003-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
 ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 RECLAMADO DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

RECLAMADO Fábio Fernandes Soares

RECLAMADO Juciana Bezerra de Souza Soares

Tendo em vista que o veículo indicado à penhora não é de propriedade dos sócios da executada, consoante sumário de fl. 194, requera a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

PROCESSO: **01005-2006-003-10-00-8 (0009)**
 RECLAMANTE Átila Araújo Bantim
 ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
 RECLAMADO S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.

RECLAMADO Tropical Hotels & Resorts Brasil

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

RECLAMADO VARIG Logística S.A. - VARIGLOG

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Vistos.Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01192-2006-003-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Denilson Alexandrino dos Santos
 ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
 RECLAMADO Politec S.A.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o reclamante, via imprensa oficial, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

PROCESSO: **08068-2006-003-10-00-5 (0011)**
 INSC. DIVÍDA 1059600120509
 ATIVA:
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

EXECUTADO Laudenor de Sousa Limeira

Assino aos executados o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os termos da petição da exequente à fl. retiro.

PROCESSO: **00321-2007-003-10-00-3 (0012)**
 RECLAMANTE Cicero Barbosa de Sousa
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Azeite de Oliva Com de Alimentos Ltda. ME
 ADVOGADO: MONICA FLORENCIO
 RECLAMADO Monica Florencio Tardivo

Em que pesem os termos do despacho exarado à fl. 303 e a certidão de fl. 315, verifico, após a atualização efetuada às fls. 304/312, ser irrisório o montante que ainda falta para a garantia integral do Juízo. Assim, tenho como garantido o Juízo e reconsidero a aplicação da penalidade estampada no 3º § do despacho exarado à fl. 303. Intime-se o exequente pra os fins do artigo 884 da CLT. Certifique-se o decurso do prazo para a empresa executada opor embargos.

PROCESSO: **00653-2007-003-10-00-8 (0013)**

RECLAMANTE Geraldo de Miranda Sousa
 ADVOGADO: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
 ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: **00837-2007-003-10-00-8 (0014)**

RECLAMANTE Maria Cleuza Luiz Brandão
 ADVOGADO: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
 RECLAMADO Evandro Reis Pereira

Julgo extinta a execução.

PROCESSO: **00926-2007-003-10-00-4 (0015)**

RECLAMANTE Veronilde Francisca de Souza
 ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
 RECLAMADO Maria do Socorro Dias Julião

...assino desde já o prazo de 05 dias à exequente para xerocopiar os comprovantes relativos à contribuição previdenciárias do pacto laboral ou outros documentos que julgar necessários ao resguardo de seus interesses pessoais.

PROCESSO: **01133-2007-003-10-00-2 (0016)**

RECLAMANTE Wanderley Rosa da Silva
 ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Mantida a decisão a quo. Intime-se a reclamada para liberar as guias para movimentação da conta vinculada do autor, comprovando a regularidade dos depósitos fundiários, bem como para percepção do benefício do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01134-2007-003-10-00-7 (0017)**

RECLAMANTE Tatiane Ribeiro da Silva
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO SR. JOSÉ OLÍVIO CHAVES)

ADVOGADO: MIKAELA MINARE BRAUNA
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto -IDESP

ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Assino o prazo sucessivo de oito dias à reclamante e primeira reclamada, respectivamente, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinários interposto pelo segundo e terceiro reclamados.

PROCESSO: **01349-2007-003-10-00-8 (0018)**

RECLAMANTE Antônio Ribeiro Gontígio
 ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: ADEMARIIS MARIA ANDRADE

Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

PROCESSO: **01359-2007-003-10-00-3 (0019)**

RECLAMANTE Luana Ferreira do Nascimento Santos
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO WMI - Comércio de Prod. Alimentícios Ltda.
 ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, sob pena de execução nos moldes do 891 da CLT.

PROCESSO: **00124-2008-003-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Maria de Lourdes de Carvalho
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Associação Educadora e Beneficente
 ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Intime-se a reclamada, via imprensa oficial, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00137-2008-003-10-00-4 (0021)**

RECLAMANTE Rosa Cristini Fernandes Leite
 ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 RECLAMADO Atento Brasil S/A.

Considerando o teor da certidão supra e o prejuízo causado à reclamante, determino que a Diretoria de Secretaria advirta todos os servidores para que sejam mais zelosos com a guarda dos processos e o recebimento de iniciais. Incluo o feito da pauta de audiência inaugural do dia 16.06.2008, às 14h15. Notifique-se o reclamado, via postal, observadas as cominações legais declinadas no art. 844 da CLT. Publique-se. Intime-se a reclamante, diretamente, via postal.(V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00267-2008-003-10-00-7 (0022)**

RECLAMANTE INEZ DE CASTRO FREITAS
 ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 RECLAMADO Governo do Distrito Federal
 ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 222/2008 A Dra. Lília Almeida Sousa - Procuradora do Distrito Federal, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão . "Intime-se o primeiro reclamado, por edital, para ciência da sentença e para querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias. DECISÃO FLS. 142/145-Por todo exposto, requer-se sejam acolhidas as preliminares de incompetência e ilegitimidade ativa. No mérito, que seja julgado improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal quanto às verbas trabalhistas reivindicadas ou que sejam julgados improcedentes os pedidos de diferenças de FGTS e recolhimento de contribuições previdenciárias. Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal dos reclamantes. Termos em que, pede deferimento.) ". Dra. Lília Almeida Sousa - Procuradora do Distrito Federal. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de maio de 2008.

PROCESSO: **00291-2008-003-10-00-6 (0023)**

RECLAMANTE Adriana Leila Gomes Durães
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

RECLAMADO Brasil Telecom S. A.

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Assino o prazo de cinco dias à reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

PROCESSO: **00304-2008-003-10-00-7 (0024)**

RECLAMANTE Luiz Alberto Santos Rodrigues de Lima
 ADVOGADO: ABIEL ALCANTARA LACERDA
 RECLAMADO Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

DECISÃO-Por todo o exposto, declaro a perda da pretensão de reparação dos direitos pecuniários tidos por violados em data anterior a 01.04.2003, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por LUIZ ALBERTO SANTOS RODRIGUES DE LIMA em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, solucionando o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I e IV), para condená-lo a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação,R\$ 30.000,00.Deferida a Justiça Gratuita ao autor.Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST,Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários(TST, Súmula 368).Para fins do art. 832, §3º, da CLT, as horas extras e os reflexos em repouso semanal remunerado e 13º salário possuem natureza salarial.Ofício à DRT (CLT, arts. 351 e/ 224).Intemem-se as partes. Brasília, 16 de maio de 2008.Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00310-2008-003-10-00-4 (0025)**

RECLAMANTE Aline de Paula Roza
 ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 RECLAMADO VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores - MRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 223/2008 O Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DFProcuradora do Distrito Federal, na forma da lei.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o VIRTUAL SERVICE-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS. 95/121) " Diante do exposto, afasto a preliminares de distribuição por dependência, ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e impossibilidade jurídica do pedido e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALINE DE PAULA ROZA em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações:1 - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) aviso prévio;b) 13º salário 2007, à razão de 4/12; c) saldo de oito dias de salário de agosto/2007;d) férias proporcionais+1/3, à razão de 5/12;e) multa do art. 467 da CLT;f) multa do art. 477 da CLT.II - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho(período de 20/03/2007 a 08/08/2007) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio, 13º salário 2007, à razão de 4/12, saldo de oito dias de salário de agosto/2007) e e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estílos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e correção monetária, na forma do item "D" da fundamentação. De-



ferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcedente o pleito "I". A 1ª reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (13º salário 2007, à razão de 4/12, saldo de oito dias de salário de agosto/2007), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a 1ª reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.215,53, no importe de R\$ 44,31, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT. A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969. Cientes reclamante e 2ª reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada, por Edital Audiência encerrada às 17 h 20 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho Substituto " Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de maio de 2008. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes-Diretora de Secretaria, o subscrevi em 23 de maio de 2008.

PROCESSO: **00372-2008-003-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Eurenice Neves de Oliveira
ADVOGADO: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
DECISÃO-Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EURENICE NEVES DE OLIVEIRA em face de EMBRAPA. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 65,98, calculada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.299,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h41min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS-Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00386-2008-003-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Fátima Costa de Oliveira
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Mauro Nere de Sousa - ME
DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 139,54, calculadas sobre R\$ 6.977,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00416-2008-003-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE João Paulo Nunes de Lisboa
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO PSCI Automação e Solvaree Ltda.
DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 390,03, calculadas sobre R\$ 19.501,32, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00426-2008-003-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Clair Lucindo Rodrigues Júnior
ADVOGADO: CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 44,08, calculadas sobre R\$ 2.204,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00428-2008-003-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Hamilton Francisco Oliveira
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES AGUIAR
RECLAMADO Expresso São José Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 215,84, calculadas sobre R\$ 10.792,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00468-2008-003-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Divino Serafim dos Reis
ADVOGADO: MARIA DA PENHA SARANDY
RECLAMADO Gaspar R. da Silva

Requer a advogada da autora o adiamento da audiência designada à fl. 11, vez que possui outra no mesmo dia, às 15h30, na 2ª Vara de Família e Sucessões de Planaltina-DF. Indeferido o requerimento tendo em vista que audiência nesta Vara é inaugural e está marcada para às 13h40, quase duas horas antes daquela designada na Vara de Família, tempo suficiente para o deslocamento. Publique-se para ciência do autor.

PROCESSO: **00473-2008-003-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Almerinda Augusta Alves Guimarães
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos
RECLAMADO Ministério da Defesa

Indeferido no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 25/06/2008, às 14h30. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência dos autores.

PROCESSO: **00474-2008-003-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Heloísa Maria do Carmo de Oliveira
ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 26/06/2008, às 14h30. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, o Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência do(a) autor(a). As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

PROCESSO: **00477-2008-003-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Augusto Cesar Silva de Farias
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO União Federal (Ministério da Defesa)

Indeferido no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório. Designo para audiência inaugural a data de 25/06/2008, às 14h35. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V.Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato). Publique-se-se para ciência dos autores.

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA (0018) (0024)	16577/DF
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0027)	07462/O/DF
Advogado: ADEMARIS MARIA ANDRADE (0018)	15460/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0002) (0006)	10609/DF
Advogado: ANDRE LUIZ INGNACIO DE ALMEIDA (0003)	14943/GO
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0003)	9359/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0028)	19645/T/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0012)	17.510/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0016)	10424/O/DF
Advogado: CARLOS RAULA DA COSTA PINTO (0003)	28073/PR

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS- TRO (0010)	20015/DF
Advogado: CINDY TOLEDO COSTA SEBBA (0029)	24210/O/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0022)	04604/O/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE- DO (0021)	21176/O/DF
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA (0013)	17788/DF
Advogado: ELY TALIYULI JÚNIOR (0009)	21236/DF
Advogado: FABIO JOSE GOMES AGUIAR (0030)	04115/O/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0008)	17407/DF
Advogado: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA (0019)	19626/DF
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMEN- TA (0011)	14622/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0025)	05707/O/DF
Advogado: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO (0026)	24635/O/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0015)	15585/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0004)	7476/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0019)	13.505/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0017)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0023)	00513/O/DF
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0017)	8242/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0010)	8680/DF
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA (0022)	05592/O/DF
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA (0024)	20729/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0020) (0023)	08583/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0004)	8583/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA (0030)	12624/O/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0016)	15230/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0002)	12330/DF
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0001)	11105/DF
Advogado: MARIA DA PENHA SARANDY (0031)	33338/MG
Advogado: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS (0013)	4962/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0007)	22536/DF
Advogado: MARIA LUCIA BEZERRA NUNES (0005)	9124/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD DE ALBU- QUERQUE ROSA (0032) (0034)	04141/O/DF
Advogado: MIKAELA MINARE BRAUNA (0017)	18225/DF
Advogado: MONICA FLORENCIO (0012)	12587/DF
Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES (0026)	07824/O/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0005) (0009)	15553/DF



Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NA- PFN/DF	
(0011)	CIONAL	
Advogado:	RAQUEL CORAZZA	17240/DF
(0006)		
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA	11056/DF
(0009)		
Advogado:	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	11056/O/DF
(0033)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0017)		
Advogado:	RICARDO DE BARROS DO REGO	24.183/DF
(0014)	MACEDO	
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0009)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/O/DF
(0023)		
Advogado:	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO	13398/T/DF
(0020)	DE CASTRO	
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0008)		

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 175/2008

Processo: 00805-2007-004-10-00-9
Exequente: JADSON AUGUSTO ROMÃO BATISTA
Executada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
- CNPJ: 00.309.542/0001-4

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.765,60 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, no dia 27 de maio de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2008

Processo: 00343-2007-004-10-00-0
Exequente: ISMAEL BEZERRA DA SILVA
Executada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE DE ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 19.978,36 (dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30.04.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, no dia 27 de maio de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 174/2008

Processo nº : 01247-2007-004-10-00-9
Reclamante: LUIZ CLÁUDIO CORREIA DA SILVA
Advogado : Maria Lindalva de Souza
Reclamado: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 01.126.673/0001-55

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 01.126.673/0001-55, reclamado, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, IN-

TIMADO da decisão a seguir transcrita: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de distribuição por dependência, carência de ação e ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LUIZ CLÁUDIO CORREIA DA SILVA em face de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, para condenar as Rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a: I) recolher na conta vinculada do Autor as diferenças de FGTS acrescidas da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS; II) proceder à baixa da CTPS do Reclamante com data de 07/08/2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, §1º, e 54); III) fornecer a guia TRCT com código 01 para saque do FGTS, sob pena de expedição do correspondente alvará e conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar; e IV) pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação: a) saldo de salário de 7 dias; b) aviso prévio indenizado; c) 8/12 de 13º salário proporcional; d) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e) férias vencidas 2005/2006 acrescidas de 1/3 em dobro; f) férias vencidas 2006/2007 acrescidas de 1/3; g) acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional, 13º salário proporcional, diferenças de FGTS e multa de 40% sobre a integralidade do FGTS; h) multa do art. 477, §8º, da CLT; i) multa convencional; e j) restituição do vale-transporte. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o saldo de salário e 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.641/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos a todo o vínculo empregatício, sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pelas Reclamadas fixadas em R\$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, das quais está isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A, I). Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 10/03/2008. Intimem-se as partes, sendo a Primeira Reclamada via postal no endereço declinado na exordial (CLT, art. 852). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª IT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 27 dias do mês de maio de dois mil e oito.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2008

Processo nº : 00511-2008-004-10-00-8
Reclamante : DORACY DE SOUZA SANTOS LACERDA
Advogado : Celso José Soares
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
CNPJ: 00.309.542/0001-40

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 25 de junho de 2008, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27 de maio de 2008 (3ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01356-1993-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE IVAN FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO CPR CONSULTORIA PROJETOS E REPRE-SENTACOES LTDA

ADVOGADO: MILTON DE MELO
RECLAMADO Arnaldo Luiz Clemente
RECLAMADO Angela Cristina de Araújo Clemente

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

PROCESSO: 01084-1997-005-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE OSNIR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILBERTO DANTAS
RECLAMADO CAMPING CLUBE DO BRASIL SOCIEDADE CIVIL
RECLAMADO Ademair Moesia de Albuquerque
RECLAMADO Milton Menezes de Araujo Jorge

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

PROCESSO: 00229-1999-005-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE VILMA DE JESUS LEITE
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO MARIA SELMA EVELIM BORGES

" Vistos os autos. A exequente informa seu novo endereço e requer o bloqueio de ativo financeiro da executada. Deferir o pedido. Assim, proceda a Secretaria a alteração no Sistema de Administração de Processo - SAP. Após, atualizem-se os cálculos. Feito isso, proceda-se a constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, da executada CELIM EVELIM BORGES, CPF 317.653.511-20. Restando infrutífera a medida, intime-se o exequente via publicação no Diário da Justiça para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Brasília/DF, Terça-feira, 27 de Maio de 2008. ELISANGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00940-1999-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE JOSE ARIMATEIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO TRANS UNO Entregas Ltda
ADVOGADO: LEILA FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO Maria Auxiliadora da Silva
RECLAMADO Geraldo Pereira da Silva

" Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista que se encontra em trâmite deste 16/08/1999 e a despeito da condenação imposta ao primeiro reclamado e das diversas providências tomadas nos autos, valendo ressaltar que houve a exclusão do segundo reclamado da lide, até o momento o exequente não viu solvido integralmente o seu crédito. Houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com a inclusão do sócio Geraldo Pereira da Silva no pólo passivo (fl. 321), decisão que posteriormente alcançou a sócia Maria Auxiliadora da Silva (fl. 390), contra quem houve expropriação de créditos e liberação ao exequente (fl. 495). Foram efetuadas diligências junto à Junta Comercial local (fl. 310), Receita Federal (fl. 346), Bacenjud, Junta Comercial do Estado do Tocantins (fl. 360), Detran/TO (fl. 366), Detran/DF (fl. 445), todos os cartórios de registro de imóveis do DF (fl. 446), novamente à Receita Federal (fl. 470), ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral e, por último, às Secretarias de Segurança Pública do DF e do Estado do Rio de Janeiro. Diante deste quadro fático, que delineia as dificuldades encontradas pelo Juízo em satisfazer o crédito obreiro, proceda a Secretaria à atualização da conta e aos atos necessários a nova tentativa de penhora de ativos financeiros dos executados TRANS UNO ENTREGAS LTDA (CPF/CNPJ nº 24.934.978/0001-99), GERALDO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ nº 321.330.496-40) e MARIA AUXILIADORA DA SILVA (CPF/CNPJ nº 529.190.566-20), utilizando-se do convênio BACENJUD. Acaso reste infrutífera a providência, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, cientificando a parte de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado..."

PROCESSO: 00174-2000-005-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE JOAQUIM DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO EDITORA MALTA LTDA

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.



PROCESSO: **00937-2001-005-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE JORGE LUIS GIACON
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO JORLAN S/A
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Desapcho de fls. 623: "Vistos os autos.Às fls. 619, exeqüente requer a penhora on line ou alternativamente, a remoção dos bens penhorados para o depósito público. Da análise dos autos, verifica-se que o juiz encontra-se garantido pela penhora de fls. 593, razão pela qual indefiro o requerimento de penhora on line. Verifica-se ainda, que o depositário aceitou o encargo que lhe foi atribuído e assinou o respectivo auto (fls. 593v), sem qualquer questionamento, tornando-se perfeita e acabada a constrição judicial. Segundo dispõe o artigo 666, § 1º, do CPC, o credor poderá discordar que o devedor fique como depositário dos bens penhorados. Entretanto, a remoção do depositário, a esta altura, reclama forte e comprovada motivação, o que não existe na espécie. De outro lado, o atendimento do pedido de remoção formulado pelo exeqüente acarretaria ônus desnecessário à execução, agravando a situação do executado, indo contra o princípio da execução menos gravosa disposta no artigo 620, do CPC. Indefiro, portanto, a remoção dos bens, mantendo o depositário originariamente nomeado. Tratando-se de execução provisória, a análise dos embargos de execução de fls. 594/614, fica sobrestada até o trânsito em julgado da decisão. Aguarde-se o julgamento do AIRE (fls. 545).Publique-se."

PROCESSO: **00919-2002-005-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE NOALDO DE LIMA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

" Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, levantar a guia 0138/2005 de fls.209..."

PROCESSO: **00342-2004-005-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE ALBERTO ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO CONDOR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
RECLAMADO Edgmar Mariano Minucci
RECLAMADO Manoel José da Silva Sobrinho

Intimação do exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das informações da CP, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00620-2004-005-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE MARCELO SIQUEIRA VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF
ADVOGADO: LUIS EDUARDO SA RORIZ

Vistos os autos. Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao EXEQÜENTE Confederação Brasileira de Futebol - CBF, ou ao seu representante legal, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo da conta judicial de nº 4200.3900122052777. Fica condicionado o pagamento ao recolhimento das custas processuais indicadas no resumo de cálculo. O Banco do Brasil S/A deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 10 dias. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes. Libere-se ao executado o saldo da conta judicial 3920.042.01521816-9, via guia de levantamento, intimando-o para o seu recebimento via postal. Recebidos os créditos e comprovado o recolhimento das custas, bem como decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00891-2004-005-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE JACKELINE SILVA SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO POWER CURSOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: LUZIA NUNES BORGES LIMA

Intimação do fiel depositário, via postal, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 180.

PROCESSO: **01147-2004-005-10-00-6 (0011)**
CONSIGNANTE WILLER TOMAZ DE SOUZA ME
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
CONSIGNADO ALESSANDRO AUGUSTO TELES MACHADO

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
CONSIGNADO Willer Informática Soluções Cooperativas Ltda
ADVOGADO: EMERSON FACCINI RODRIGUES

Vistos os autos.O exeqüente requer a confecção pela Secretaria do alvará para levantamento do FGTS.Defiro o requerimento do exeqüente, expeça-se alvará de levantamento do FGTS.Em seguida, cumpra-se o último item da determinação de fl. 294.Publique-se.

PROCESSO: **01236-2005-005-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Marcos Vargas de Andrade
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ADVOGADO: ANA CRISTINA OTHON DE O. VILLAGA

Vistos os autos.O exeqüente requer intimação da 1ª executada para confirmação da desistência do AIRR, tendo em vista a petição de fls. 614/615.Defiro o pedido do exeqüente.Intime-se a 1ª executada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a confirmação da renúncia ao prosseguimento do AIRR por intermédio da petição de fls. 614/615, e, por conseguinte a liberação dos valores ao exeqüente e o recolhimento previdenciário e fiscal.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para apreciação.Publique-se.

PROCESSO: **00004-2006-005-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Carlos Alberto dos Reis Coelho
ADVOGADO: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

" Vistos os autos. Intime-se a reclamada Banco do Brasil para que, no prazo de 20 dias, atenda a promoção da Contadoria fl.671, apresentando a conta de liquidação."

PROCESSO: **00315-2006-005-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Gecy da Silva Dias
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Maria Cleusa Bezerra
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
RECLAMADO Cícero de Paula Bezerra
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE

Vistos os autos. A UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal, requer a intimação dos reclamado para comprovarem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período contratual, como previsto à fl. 56. Defiro o pedido. Assim, intemem-se os reclamados, via publicação no Diário da Justiça, para que em 5 dias comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período contratual, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apuração do recolhimento previdenciário incidente sobre o período contratual, como determinado à fl. 56.

PROCESSO: **00873-2006-005-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Design Imóveis
RECLAMADO Fábio da Conceição Menezes
RECLAMADO Luiz Gomes Rodrigues

Intimação da PGF para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 04 da carta precatória acostada nos autos.

PROCESSO: **00886-2006-005-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração interpostos pela parte contrária, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO: **01077-2006-005-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Marilene Alves Matos de Lima
ADVOGADO: RINALDO FARIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS

Intimação do reclamante, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pelo reclamada.

PROCESSO: **01139-2006-005-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Solange de Oliveira Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Maria de Fátima Nunes de Almeida
ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Vistos os autos.Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte cliente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

PROCESSO: **00309-2007-005-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Lucimar Moraes Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda - CASAS BAHIA
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Intimação do exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00943-2007-005-10-00-4 (0020)**
AUTOR Clóvis Ramos da Costa
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA
RÉU Marítima Seguros S/A
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE

Vistos os autos. O Dr. MARCELO DIAS RAMAGEM à fl. 595 informa seu desinteresse no encargo de perito nos autos devido à diversos compromissos. Assim, destituo-o do encargo e nomeio à realização da perícia o Dr. MARCELO OLIVEIRA BARBOSA. Intimem-no por via postal para, no prazo de 5 dias, apresentar a proposta de honorários periciais, ressaltando-se que a homologação da proposta só vincula a parte sucumbente se esta não for beneficiária da Justiça Gratuita. Após a apresentação da proposta de honorários, venham os autos conclusos para apreciação, e em caso de homologação, o Sr. Perito será intimado do encargo, bem como para apresentar o laudo no prazo de 30 dias. A mais, ratifique-se a retirada de pauta da audiência designada ao dia 20/05/2008, às 13h45min, haja vista o exíguo prazo à realização da perícia, e a designação da data de 08/07/2007, às 13h40min, para o encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória. Publique-se.

PROCESSO: **01012-2007-005-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Francieleide Pereira dos Reis
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Music Station Bar e Restaurante Ltda. (na pessoa dos Srs. Flávio Batichote e Denis Bigeli Torre)

RECLAMADO Flávio Batichotte
RECLAMADO Denis Bigeli Torre

Despacho de fl.61:Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

PROCESSO: **01041-2007-005-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Rafael Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: MARTHIUS Sívio CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.

RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

ADVOGADO: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCHNER
SENTENÇA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.275/276 ("Conclusão Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 273 pelos reclamantes RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS e OUTROS, para fins de sanar a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado (Súmula n.º 278/TST), nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 265/269, tanto na fundamentação como na parte dispositiva.Publique-se.Brasília-DF, 21 de maio de 2008.ELI-SÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho.")

PROCESSO: **01093-2007-005-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Severino Gadelha
ADVOGADO: GOIAZIM LEMES DA SILVA
RECLAMADO Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem.Verifico que não restou retificado o cadastro processual requerido pela reclamada às fls. 465, razão pelo qual a publicação de fls. 482 não foi feita corretamente.Assim, para fins de evitar futura nulidade, reabro a instrução processual.Altero-se o cadastro processual nos termos do requerido às fls. 465, e intime-se novamente a reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias.Para o encerramento da instrução designo o dia 09/06/2008, às 14h.Publique-se.

PROCESSO: **00029-2008-005-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Leandro Ferreira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Drogaria Rainha da Paz Ltda.

despacho de fl.50: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$380,00; bem como, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob a pena já cominada.

PROCESSO: **00036-2008-005-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes de Souza Santarin
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Leni Justino
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Despacho de fl.54:Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação/retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular.

PROCESSO: **00083-2008-005-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Nilton José do Carmo
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO José da Silva Garrote - Obra Unid. A.
ADVOGADO: EDNILSON PAULA MELO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber em Secretaria sua CTPS devidamente anotada, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e as guias do Seguro-Desemprego. Decorrido o prazo, recebidos ou não os documentos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 59/65. Publique-se.



PROCESSO: **00098-2008-005-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE: Jofran Hernande de Araújo
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO: RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 RECLAMADO: Paulo Roberto Almeida Rodrigues
 RECLAMADO: Maria Lúcia de Almeida
 RECLAMADO: União Federal

Vistos os autos.O reclamante peticiona solicitando a notificação da primeira reclamada por edital, sob o argumento de que se encontra em local incerto e não sabido.Defiro. Notifique-se a primeira reclamada, por edital, da audiência a seguir designada.Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2008, às 09h15min, para a realização da audiência inaugural.Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 38.No-tifique-se a segunda reclamada, União, por mandado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília, 23 de maio de 2008.THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00181-2008-005-10-00-7 (0028)**
 AUTOR: Domingos Pereira dos Santos
 ADVOGADO: KASSIA MARIA DA SILVA
 RÉU: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RÉU: Brasil Telecom S/A.
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.303/308 ("III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Domingos Pereira dos Santos, absolvendo as reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda e Brasil Telecom S.A. dos pedidos formulados na inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 9.494,28, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 474.714,00 dispensado o recolhimento, na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.Thaís Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta ")

PROCESSO: **00214-2008-005-10-00-9 (0029)**
 RECLAMANTE: Francisco de Assis Nunes Rocha
 ADVOGADO: EDUARDO CORREA DA SILVA
 RECLAMADO: Terracap
 ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.89/92 ("CONCLUSÃO)Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, declarar a nulidade do contrato de trabalho mantido entre as partes e julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante FRANCISCO DE ASSIS NUNES ROCHA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.Custas processuais no importe de R\$403,98, calculadas sobre R\$20.199,36, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis.Intimem-se as partes, uma vez que a audiência de julgamento foi realizada com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho")

PROCESSO: **00218-2008-005-10-00-7 (0030)**
 RECLAMANTE: José Geraldo Rosa Júnior
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO: VICENTE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: N.F. Peças Veículos LTDA (Stock Veículos)
 ADVOGADO: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Sentença: ("(...) CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada;b) extinguir o processo com resolução do mérito com relação ao pedido de devolução da CTPS, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro;reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas VICENTE VEÍCULOS LTDA e N. F. PEÇAS VEÍCULOS LTDA (STOCK CAR VEÍCULOS), solidariamente, a pagar ao reclamante JOSÉ GERALDO ROSSA JUNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado; saldo de comissões no valor de R\$620,00 (reconhecido no item III desta fundamentação); 13º salário proporcional de 2007 na razão de 2/12 e de 2008 na razão de 3/12; férias proporcionais na razão de 5/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT; FGTS de todo o pacto laboral na forma indenizada, acrescido da multa de 40%; além do adicional de 50% sobre as horas excedentes à jornada legal de trabalho com reflexos nos repousos semanais remunerados; devendo ser deduzido do valor das parcelas ora deferidas o valor de R\$2.500,00, pago ao autor na audiência inicial; bem como condenar as reclamadas ao pagamento de multa por litigância de má fé; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A primeira reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do reclamante, constando admissão em 22.10.07 e baixa em 22.02.08, remuneração a base de comissões e função de vendedor, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadora deste Juízo, ob-

servando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.As reclamadas deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, bem como os primeiros sobre todo o pacto laboral, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Oficie-se ao INSS e à DRT, para as providências cabíveis, diante da ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor.Publicue-se, para ciência das partes, uma vez que a audiência de julgamento foi realizada com atraso, após o encerramento do expediente forense. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00238-2008-005-10-00-8 (0031)**
 RECLAMANTE: Francisco Pedro de Sousa
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
 RECLAMADO: Sebastião Lopes da Silva
 ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, ratificar os termos da petição de fl. 119.

PROCESSO: **00303-2008-005-10-00-5 (0032)**
 AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

ADVOGADO: MARCELO FERREIRA MELO
 RÉU: CMS - Central de Manut e Serviços Ltda - ME
 ATA DE JULGAMENTO DE FLS.51/55 ("CONCLUSÃO Ante o exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a requerida CMS - CENTRAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF, as contribuições sindicais dos anos de 2006 e 2007, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros e multa previstos no art. 545, parágrafo único e no art. 553, "a", ambos da CLT, além de pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da condenação, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.Custas processuais no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela requerida, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia desta sentença, para as providências administrativas cabíveis.Intimem-se as partes.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho")

PROCESSO: **00313-2008-005-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE: Raimundo Rodrigues Pereira
 ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
 RECLAMADO: Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

ATA DE JULGAMENTO DE FLS. ("CONCLUSÃO)Diante do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: saldo de salário de dezembro/08 (integral) e de janeiro/08 (18 dias); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 1/12; férias proporcionais na razão de 11/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; FGTS na forma indenizada sobre saldo de salários, aviso prévio e 13º salário proporcional; indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS; auxílio-alimentação no valor de R\$79,95 e vale-transporte no valor de R\$78,00, ambas as parcelas relativas ao mês de janeiro/08; multa de 50% sobre o valor das parcelas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e saldo de salários); restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo, com as cominações legais, ficando desde já intimada. Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.A reclamada deverá liberar as guias para o levantamento do FGTS pelo reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos, inclusive nos meses apontados na inicial, sob pena de execução. Em caso de inércia, a Secretaria desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade. O reclamante deverá comprovar o valor levantado, no prazo de 5 dias após o recebimento do alvará ou das guias, para possibilitar o cálculo da multa rescisória e das diferenças existentes em seu favor.Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, sob pena de pagar indenização no valor ora arbitrado em R\$800,00, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadora deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº.

368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Custas processuais no importe de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.Publicue-se, para ciência do autor, uma vez que a publicação do julgamento se realizou com atraso.Intime-se a reclamada por Edital.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho").

PROCESSO: **00362-2008-005-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE: José Silva França
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 RECLAMADO: HN Soluções em Recursos Humanos
 ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
 RECLAMADO: Hipermercado Extra
 ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.JOSÉ SILVA FRANÇA ajuizou a presente ação em face de HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS e HIPERMERCADO EXTRA.O reclamante peticiona e informa, às fls. 144, que não submeteu previamente esta demanda à Comissão de Conciliação Prévia da categoria.Assim, constata-se que o autor não atendeu os comandos do 625-D, da CLT. É certo que o referido preceito legal consubstancia pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse sentido:COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art. 625 - D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição" (Verbete n.º 6, da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Recursos conhecidos. Processo extinto sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos do recurso do reclamado e o recurso do reclamante. (processo 00651-2005-007-10-00-2 RO. Ac. 1ª turma. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Julgado em 13/12/2006, publicado em 23/02/2007.) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. ARTIGO 625-D DA CLT. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de demanda de natureza trabalhista a Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo na petição exordial declaração dos motivos que levaram a reclamante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, foroso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e desprovido.(processo 001143-2006-001-10-00-4 RO. Ac. 3ª turma. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Julgado em 26/04/2007, publicado em 04/05/2007).Dessa forma, diante da ausência de pressuposto processual, pela inobservância da exigência legal, extingo o processo sem o exame de mérito, na ação ajuizada por JOSÉ SILVA FRANÇA em face de HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS e HIPERMERCADO EXTRA, nos termos dos art. 625-D c/c art. 267, IV do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12.Custas pelo autor, no importe de R\$ 187,80, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 9.390,19, dispensadas na forma da lei e declaração de fl. 7.Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se as partes.Nada mais.Thaís Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00381-2008-005-10-00-0 (0035)**
 AUTOR: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 ADVOGADO: EDSON GALASSI NEVES
 RÉU: Queiroz Fundações Ltda

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.91/96 ("CONCLUSÃO Ante o exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:a) extinguir o processo com resolução do mérito em relação aos pedidos de pagamento das contribuições sindicais do período anterior a abril/03, e quanto ao pagamento das taxas de convenção do período anterior a abril/03, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional e do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a requerida QUEIROZ FUNDAÇÕES LTDA a pagar ao autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - DF, as contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004 e 2005, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros e multa previstos no art. 545, parágrafo único e no art. 553, "a", ambos da CLT, além de pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da condenação, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.Custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela requerida, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias.Oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia desta sentença, para as providências administrativas cabíveis.Intimem-se as partes, visto que a audiência se realizou com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho")



PROCESSO: **00390-2008-005-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Fabiana Bandeira dos Santos
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES TAQUARY
RECLAMADO Exemplus Comunicação e Marketing Ltda. (Eduardo Rocha Silva Neto)

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber os documentos desentranhados e acostados à contracapa dos autos. Após o decurso do prazo e não recebidos os documentos, reautuem-se os autos e remetam-nos ao arquivo definitivo. Publique-se.

PROCESSO: **00413-2008-005-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Nadia de Jesus Alves
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Deujair de Souza Fonseca

Vistos os autos.NADIA DE JESUS ALVES ajuizou a presente ação em face de DEUJAIR DE SOUZA FONSECA.A notificação da reclamada (fl. 10) retornou com a informação "desconhecido".Consta na ata de audiência inaugural (fl. 13), em que a reclamada foi ausente, designação de data de julgamento, porém, condicionado ao retorno da comprovação da notificação válida.O art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, dispõem que incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado, e que o não atendimento desse importará em arquivamento.Não cumprida a exigência legal, extingo o processo sem o exame de mérito, na ação ajuizada por NADIA DE JESUS ALVES em face de DEUJAIR DE SOUZA FONSECA., nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT c/c o art. 267, I, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento do documento de fl. 07.Custas pela autora, no importe de R\$ 88,96 calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 4.448,00, dispensadas na forma da lei e declaração de fl. 06.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Retire-se o feito da pauta de audiência.Intime-se o autor:Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00456-2008-005-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE José Alberto Pereira do Nascimento
ADVOGADO: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO Comando Extintor Ltda.

Vistos os autos.JOSÉ ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO ajuizou a presente ação em face de COMANDO EXTINTOR LTDA.O reclamante não submeteu o feito à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, bem como não apresentou motivo relevante para não fazê-lo, desatendendo os comandos do 625-D, da CLT. É certo que o referido preceito legal consubstancia pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse sentido:COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - INOBSERVÂNCIA Submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia é pressuposto processual trabalhista (art. 625 - D, da CLT). Por ser matéria de ordem pública, deve ser apreciada de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição" (Verbete n.º 6, da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Recursos conhecidos. Processo extinto sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV, do CPC. Prejudicados os demais aspectos do recurso do reclamado e o recurso do reclamante. (processo 00651-2005-007-10-00-2 RO. Ac. 1ª turma. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Julgado em 13/12/2006, publicado em 23/02/2007.) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. ARTIGO 625-D DA CLT. O artigo 625-D da CLT dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de demanda de natureza trabalhista a Comissão de Conciliação Prévia. Inobservada a referida obrigação, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistindo na petição exordial declaração dos motivos que levaram a reclamante a não apresentar a declaração de tentativa de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, forçoso é reconhecer a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso IV do art. 267 do CPC, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso conhecido e desprovido.(processo 001143-2006-001-10-00-4 RO. Ac. 3ª turma. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Julgado em 26/04/2007, publicado em 04/05/2007).Ainda, o art. 852-B, I, da CLT, determina que o pedido esteja liquidado, sendo certo que a inobservância do comando acarretará o arquivamento do feito (§ 1º do mesmo artigo).No caso presente, o reclamante também não liquidou o seu pedido, apenas atribuiu ao valor da causa R\$ 6.000,00.Dessa forma, diante da ausência de pressuposto processual, pela inobservância da exigência legal de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, bem como da ausência de liquidação dos pedidos, extingo o processo sem o exame de mérito, na ação ajuizada por JOSÉ ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO em face de COMANDO EXTINTOR LTDA, nos termos dos artigos 852-B, I, e § 1º da CLT, e art. 625-D da CLT c/c art. 267, IV, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento do documento de fl. 07.Custas pelo autor, no importe de R\$ 132,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 6.600,00, dispensadas na forma da lei e declaração de fl. 6.Intime-se o autor:Nada mais.Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

ÍNDICE

Advogado: ANA CRISTINA OTHON DE O. VIL- **3846/RN**
LAÇA
(0012)
Advogado: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS **100.921/MG**
(0017)
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU- **14326/O/DF**
NIOR
(0025)
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5305/DF**
(0014)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
(0016)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/O/DF**
(0034)
Advogado: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA **20015/A/DF**
CASTRO
(0013)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**
(0006)
Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO **12667/DF**
(0011)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0008)
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF**
(0013)
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO **06793/O/DF**
(0031)
Advogado: DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO **15130/O/DF**
(0030)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**
(0012)
Advogado: EDNILSON PAULA MELO **06401/O/DF**
(0026)
Advogado: EDSON GALASSI NEVES **660-B/RJ**
(0035)
Advogado: EDUARDO CORREA DA SILVA **22883/O/DF**
(0029)
Advogado: EMERSON FACCINI RODRIGUES **19681/DF**
(0011)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0004) (0026)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **09324/O/DF**
(0033)
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF**
(0005)
Advogado: GILBERTO DANTAS **10381/DF**
(0002)
Advogado: GOIAZIM LEMES DA SILVA **12309/O/DF**
(0023)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM **20190/DF**
PORTO
(0030)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF**
(0015) (0018)
Advogado: JEFFERSON HEITOR DE M. KIRCH- **12407/DF**
NER
(0022)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
(0027)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0011)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **00513/O/DF**
(0028)
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **09740/T/DF**
(0034)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF**
(0025)
Advogado: JOSE BATISTA NETO **05729/O/DF**
(0037)
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENE- **10491/O/DF**
ZES
(0029)
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA **5355/DF**
(0021)
Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO **17573/DF**
JUNIOR
(0018)
Advogado: KASSIA MARIA DA SILVA **09985/O/DF**
(0028)
Advogado: LEILA FERNANDES DE SOUSA **8785/GO**
(0004)
Advogado: LUIS EDUARDO SA RORIZ **5454/DF**
(0009)
Advogado: LUZIA NUNES BORGES LIMA **12.354/DF**
(0010)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **18268/RJ**
(0034)
Advogado: MARCELO FERREIRA MELO **23969/DF**
(0032)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0006)

Advogado: MARCELO PIMENTEL **1565A/DF**
(0012)
Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRA- **10953/DF**
DE
(0014)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9.336/DF**
(0019)
Advogado: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LO- **1681-A/DF**
BATO
(0022)
Advogado: MILTON DE MELO **766/DF**
(0001)
Advogado: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNAN- **18.189/DF**
DES
(0013)
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO **01554/A/DF**
(0030)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES **15553/O/DF**
(0023)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**
(0003)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0024)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **09158/O/DF**
(0031)
Advogado: PEDRO SILVA OLIVEIRA **5048/DF**
(0010)
Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**
(0016)
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF**
(0020)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0001)
Advogado: RINALDO FARIA **9486/DF**
(0017)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0009)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0007)
Advogado: SEBASTIAO BORGES TAQUARY **01393/O/DF**
(0036)
Advogado: VICTOR MENDONCA NEIVA **15682/DF**
(0020)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**
TO
(0007)
Advogado: WENDEL RODRIGUES DA SILVA **20886/O/DF**
(0038)
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP**
(0019)

EDITAIS

PROCESSO: **00590-2005-005-10-00-0 (0001)**
EDITAL: **000.178/2008**
RECLAMANTE João Batista Carvalho
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MR Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. ME (Nome fantasia IMC IND DE MOVEIS CAPA-RAO)
RECLAMADO MR Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. ME (Márcia Regia Almeida)
EDITAL DE CITAÇÃO
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADO(S) o(s) socio(s) RONALDO LUCIANO DE SOUSA e MÁRCIA REGINA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente..... 8.436,66 (100,00%)
Total Geral: 8.436,66
Atualizado:31/05/2008 Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.
PROCESSO: **00317-2006-005-10-00-7 (0002)**
EDITAL: **000.176/2008**
RECLAMANTE Ulliesses Nascimento Brito
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO San Jenaro Automoveis Ltda EPP (nome fantasia Zero 500 Automoveis)
RECLAMADO Jose Valdemar Jerônimo Ferreira
RECLAMADO Rosana Alves de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO
(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITA-



DO(A) o(a) reclamado(a) SÓCIA ROSANA ALVES DE SOUSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente..... 1.624,64 (77,37%)
INSS Reclamante..... 168,59 (8,03%)
INSS Reclamado..... 306,54 (14,60%)
Total Geral: 2.099,77
Atualizado:31/01/2008 Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

PROCESSO: **00241-2008-005-10-00-1 (0003)**
EDITAL: **000.173/2008**

RECLAMANTE Mauro Batista de Souza

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA ,

RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.

ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA „ para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Ata de julgamento de fls.134/139 ("...CONCLUSÃO do exposto, resolve a Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA a pagar ao reclamante MAURO BATISTA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho apenas para efeitos indenizatórios; um período de férias vencidas na forma simples e férias proporcionais na razão de 6/12 (limite ao pedido inicial), ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional na razão de 7/12; salário do mês de junho/07 (integral) e saldo de salário do mês de julho/07 (16 dias); indenização de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor da última remuneração; diferenças de FGTS apuradas após o levantamento dos depósitos fundiários pelo autor, mediante comprovação do valor sacado; diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; multa convencional (cláusula 36ª da CCT); e honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação; restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisor, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$70,00 calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia desta sentença e do documento de fls. 120/121, tendo em vista o descumprimento, pela primeira reclamada, do estabelecido no referido documento. Publique-se, para ciência do autor e da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por Edital. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho) ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

PROCESSO: **00315-2008-005-10-00-0 (0004)**
EDITAL: **000.174/2008**

RECLAMANTE José Gaudêncio Pereira

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO Por todo o exposto, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na exordial, para condenar a reclamada a proceder à retificação da remuneração na CTPS obreira e pagar ao reclamante as parcelas seguintes:

Aviso Prévio: 441,64

Salário: 603,87

13 Salário: 36,80

Férias: 245,36

FGTS: 361,55

Multas: 1.104,80

Outros (crédito): 98,70

Total Reclamado: 2.892,72

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n's 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 57,85, calculadas sobre R\$ 2.892,72, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Ciente o autor (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, revel. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008."

PROCESSO: **00316-2008-005-10-00-4 (0005)**
EDITAL: **000.175/2008**

RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO Por todo o exposto, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na exordial, para condenar a reclamada a proceder à retificação da remuneração na CTPS obreira e pagar ao reclamante as parcelas seguintes:

Aviso Prévio: 441,64

Salário: 706,92

13 Salário: 441,88

Férias: 588,86

FGTS: 496,03

Multas: 1.530,61

Outros (crédito): 158,44

Total Reclamado: 4.364,38

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n's 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 87,39, calculadas sobre R\$ 4.364,38, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Ciente o autor (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, revel. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

PROCESSO: **00317-2008-005-10-00-9 (0006)**
EDITAL: **000.177/2008**

RECLAMANTE Alessandro Sousa Martins

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " CONCLUSÃO Por todo o exposto, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na exordial, para condenar a reclamada a proceder à retificação da remuneração na CTPS obreira e pagar ao reclamante as parcelas seguintes:

Aviso Prévio: 441,64

Salário: 706,92

13 Salário: 441,88

Férias: 588,86

FGTS: 496,03

Multas: 1.530,61

Outros (crédito): 158,44

Total Reclamado: 4.364,38

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas n's 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 87,39, calculadas sobre R\$ 4.364,38, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Ciente o autor (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a reclamada, revel. Nada mais. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

PROCESSO: **00341-2008-005-10-00-8 (0007)**

EDITAL: **000.172/2008**

RECLAMANTE Fábio Cerquinho Ferreira

RECLAMADO Planetwide Agência de Viagens e Turismo e Representações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Planetwide Agência de Viagens e Turismo e Representações Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O reclamante não tem outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais, apenas pelo reclamante, remissivas. Conciliação final prejudicada. Passo a decidir. O autor ajuíza ação em face da reclamada, informando que em julho de 2006 as atividades da empresa foram desativadas e os proprietários não podem ser localizados, razão pela qual requereu a notificação da reclamada por edital. Regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência designada. Conciliação prejudicada. Pretende o reclamante a liberação dos valores depositados a título de FGTS. É o relatório. Diante da ausência injustificada da reclamada, aplico-lhe os efeitos da revelia e confissão, de consequência, tenho por verdadeiros os fatos alegados na inicial, considerando como data de admissão 02/01/2004 e de dispensa julho de 2006. Em face da revelia e confissão aplicadas, julgo procedente o pedido do reclamante e determino sejam liberados os depósitos fundiários, por meio de alvará. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 19,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 994,37, dispensadas em razão do valor infimo. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h42min. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 - Brasília/DF. Este Edital foi expedido por EUGÊNIO NETO FERNANDES DE MIRANDA, Diretor da Secretaria, e será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27 de MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0002)	7760/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0001)	13505/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003)	05218/O/DF
Advogado: MARCELO MENDES DE ALMEIDA (0003)	17888/O/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0004) (0005) (0006)	09158/O/DF
Advogado:	/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00600-2001-006-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Possidônio Raimundo Barbosa

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECLAMADO Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE (Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB)

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

RECLAMADO União Educacional de Brasília (UNEB)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

RECLAMADO Theophilo de Azeredo Santos

ADVOGADO: OLINDA MARIA REBELLO

Vistos. Assino à executada o prazo de 15 dias para apresentação dos documentos solicitados pela União. Decorrido o prazo, sem manifestação, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIZIO DOS SANTOS

PROCESSO: **00367-2002-006-10-00-7 (0002)**

RECLAMANTE Claudio Tavares Santos

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

RECLAMADO Santo Antônio Serviços Pós-tumors Ltda

ADVOGADO: JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS

RECLAMADO Baltazar Batista da Silva

RECLAMADO Daniel Batista da Silva

RECLAMADO Marileide de Paula Silva

Vistos. Para homologação do acordo noticiado através da petição protocolada pelo exequente, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/06/2008 às 14:00 horas, devendo estar presentes as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



PROCESSO: **00467-2003-006-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Robson Fernandes Ferreira
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO: Alvares Araújo Produção e Artes Gráficas Ltda ME
ADVOGADO: TULIUS BERQUÓ FERREIRA LEMES
RECLAMADO: Priscila Alvares Araújo
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO: Rodrigo Alvares Araújo
RECLAMADO: Sônia Maria Alvares Araújo
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO: Tatty Aparecida Alvares Araújo

"(...) Passo a decidir. Não obstante inexistir garantia integral da execução até o momento, os embargos à execução reúnem condições para julgamento, haja vista a manifestação de vontade dos executados expressa na petição de fls. 266/267, que revela incompatibilidade com o interesse existente na referida ação em desfazer as constrições sobre o salário da sócia-executada. Com efeito, no aludido petição as partes anuíram com a manutenção da penhora levada a cabo até o momento e em sua continuação nos moldes fixados (penhora mensal de 30% dos salários/vencimentos da sócia-executada SÔNIA MARIA ALVARES ARAÚJO) até a quitação total do débito, bem como requereram a liberação dos valores já depositados ao exequente, atos incompatíveis com os embargos ajuizados. Tenho, assim, por caracterizada a perda superveniente do interesse no processamento dos embargos à execução de fls. 266/267, razão por que extingo-os, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. PELO EXPOSTO, julgo os embargos à execução EXTINTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, VI, do CPC), pela superveniente perda do interesse em seu processamento. Custas, pelas embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, liberem-se ao exequente as guias de depósito judicial a que alude a certidão de fl. 352, bem como aquelas juntadas posteriormente, acostadas à contracapa. Deverá o exequente comprovar nos autos os valores levantados para futura e oportuna atualização, a ocorrer após o término da penhora mensal de salários/vencimentos já iniciada para satisfação do valor histórico constante do mandado de penhora expedido na CPE. Após a comprovação dos valores levantados pelo obreiro, deverão ser intimadas as executadas, para que informem se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Ante a petição do Autor em que informa ter adjudicado o veículo que se encontrava penhorado nos presentes autos (FORD FOCUS 1.8, Placa KEG 2916), proceda a Secretaria à baixa na restrição existente no cadastro do DETRAN-GO, tal com se constata da documentação juntada pelo Autor em sua petição. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00692-2003-006-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Altamir Duarte da Silva
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO: Mega Forte Veloz Importação e Exportação Ltda.

ADVOGADO: ÉVIO MARCOS CILÍÃO
RECLAMADO: Ancora Assessoria Empresarial S.C. Ltda.
RECLAMADO: José Chagas dos Santos
ADVOGADO: ÉVIO MARCOS CILÍÃO
RECLAMADO: José Giovane Novi dos Santos

Vistos. Indefiro o requerimento obreiro de fls. 282/284, à míngua de comprovação nos autos ou nas declarações de rendimento arquivadas na Secretaria quanto às afirmações obreiras sobre o contrato de emprego do executado JOSÉ GIOVANI NOVI DOS SANTOS. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município da Lapa-PR solicitando cópia da certidão de imóvel (terreno) de propriedade do executado JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS (CPF nº 324.692.849-53). Positivada a resposta, expeça-se CPE para a VT de Araucária-PR solicitando a expedição de mandado de penhora do aludido bem imóvel. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00972-2003-006-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Adriana Rodrigues de Souza
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

ADVOGADO: HEULER BUENO REZENDE

Vistos. Defiro o pedido. Expeça-se a certidão, conforme requerido discriminando o valor recebido e o deduzido a título de IRPF para cada um dos reclamantes, anexando-se a ela cópia autenticada dos cálculos de fls. 732/734 que demonstram individualmente a base de cálculo elaborada pela i. Contadoria para os referidos recolhimentos. Assino ao requerente o prazo de 5 dias para o seu recebimento. Publique-se. Decorrido, retornem ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01091-2003-006-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE FLAVIA GONCALVES JARDIM
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR
RECLAMADO: FUNDACAO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS

ADVOGADO: RODRIGO BULHÕES PEDREIRA

Vistos. Remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, devendo ser observado o disposto na sentença proferida (fls. 193/200). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00589-2004-006-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Fábio Pereira Siqueira
ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECLAMADO: Integra Administração, Comércio e Indústria S/A
ADVOGADO: JOSÉ GAGLIARDI
RECLAMADO: Integra Investimentos Empresarias Ltda
RECLAMADO: Conexão Empresas Ltda
RECLAMADO: Integra Administração e Empreendimentos Ltda
RECLAMADO: Tales Alves Navarro
RECLAMADO: Andréa Pereira Ribeiro Lima

Vistos. Quanto ao pedido do exequente de desconconsideração da personalidade jurídica, providência já ultimada. Todavia, em virtude de existência de bem da principal devedora, a guarde-se o momento oportuno para prosseguimento da execução em nome dos sócios (v. fls. 435/448). Na forma do art. 600, IV, do CPC, assino à execução do derradeiro prazo de 5 dias para indicar a exata localização do bem indicado à penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00270-2005-006-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Maria Parente Nascimento
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO: Massa Falida de Servicon Serviços e Construções DF LTDA

Vistos. Altere-se o pólo passivo da presente demanda para MASSA FALIDA DE SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA (SAP e capa dos autos). Revogo o despacho que determinou a expedição de certidão de crédito, porque prematuro, eis que ainda não decorreu o prazo para embargos à execução do Administrador da massa falida, o qual não foi sequer constituído no processo que decretou a falência da SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA, conforme o teor do despacho ora juntado. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do que entender de direito. Decorrido sem manifestação a guarde-se por 90 dias a indicação do administrador. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00294-2005-006-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Vilmar Magalhães
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda
RECLAMADO: União

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores apresentados pela União na planilha de fl. 283, acrescidos do valor a título de INSS/Terceiros (R\$ 25,86 - fl. 281), fixando o débito da executada em R\$ 2.289,04, em 31.8.2006, sem prejuízo de posteriores atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 1951,13), os honorários advocatícios (R\$ 209,50) e as contribuições previdenciárias a cargo do empregador (R\$ 209,50 - INSS empregador + SAT, bem como o valor de R\$ 25,86 a título de INSS-Terceiros, obrigação da qual a embargante não poderá ser ver eximida, por força da sentença que julgou os embargos anteriormente ajuizados). Decorrido o prazo recursal, expeça-se o RPV. Publique-se. Intime-se a União (AGU), por mandado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00335-2005-006-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Natanael Macedo Vigário
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor indevidamente recolhido a título de INSS/reclamante, restituído pela Receita Federal do Brasil, conforme depósito noticiado no extrato bancário anexado ao ofício nº 153/2008 - RFB/DRF/BSB/Diort. Após, à conclusão para deliberação sobre a atualização dos cálculos e restituição das diferenças a maior alusivas aos recolhimentos previdenciários, fiscais e de FGTS/depósito efetuados pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00943-2005-006-10-00-9 (0011)**
AUTOR Corina Rosa de Sousa Ferreira Neta
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RÉU Vest Com Editora Ltda
ADVOGADO: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

Vistos. 1. Decorrido o prazo para ajuizamento de embargos e inexistindo impugnação pela exequente em relação aos cálculos já homologados, expeça-se alvará a esta para liberação dos valores depositados na conta noticiada à fl. 461, transferindo-se: R\$ 170,83 (total das custas processuais) à Receita Federal. 2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar o recebimento de seu crédito. 3. Para fixar termo à liquidação, assino à executada o prazo de 15 dias para dar início ao pagamento da pensão vitalícia nos moldes fixados na sentença de fls. 328/336, sob pena de multa diária de 1/30 sobre o valor a tal título devido a cada mês. 4. Intime-se a executada, por mandado (item 3). 5. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **08058-2005-006-10-00-8 (0012)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Brasil Central de Hoteis e Turismo S.A.
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
EXECUTADO Eron Alves de Oliveira

Vistos. À vista da petição e documentos apresentados pela exequente, renovo à executada o prazo de 5 dias para comprovar nos autos o pagamento da diferença remanescente atualizada (R\$ 9.785,96, valor atualizado até 31.5.2008) ou seu parcelamento diretamente na Receita Federal do Brasil, sob pena de prosseguimento nos atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01008-2006-006-10-00-0 (0013)**
AUTOR Ivaldo Leite de Alencar
ADVOGADO: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
RÉU Maia e Borba Ltda
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Vistos. Para homologação do acordo noticiado através da petição de fls. 566/567, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/06/2008 às 14:10 horas, devendo estar presentes as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01121-2006-006-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Maria Tereza Pereira da Trindade
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO: Uniforte Segurança Ltda
RECLAMADO: Uniforte Locação de Mão-de-obra Ltda

Vistos. O exame dos autos revela que restara deferida a penhora no rosto dos autos solicitada à fl. 59 (fl. 71), mas que o meio pelo qual fora determinada sua realização se afigura inadequado. Renove-se a determinação de penhora no rosto dos autos solicitada à fl. 59, desta feita através do meio próprio, qual seja, mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2006.01.2.031710-0 da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF. Aguarde-se a resposta para exame do requerimento obreiro de fls. 88/89. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00002-2007-006-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Marcelo Dias de Carvalho
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO: Ormezinho da Silva
RECLAMADO: Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
ADVOGADO: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE

Vistos. Suspendo por ora a determinação de atualização dos cálculos (fl. 108). Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00057-2007-006-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Emerson Fernandes de Queiroz
ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO: Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM

ADVOGADO: ANDRÉA GONÇALVES SILVA
RECLAMADO: Wise Informática Ltda
ADVOGADO: CESAR RODRIGUES ALVES

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada, devidamente anotada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00249-2007-006-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Livia Lima Silva
ADVOGADO: BERNADETTE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO: Ctis Tecnologia S/A
ADVOGADO: ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Vistos. Tendo em vista que o valor integral da execução já foi quitado às fls. 377, mesmo antes dos cálculos realizados às fls. 367/371 e ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 396/403, libere-se em favor da Reclamante seu crédito líquido no importe de R\$ 420,68 (fls. 367/371). Do valor remanescente, deduza-se o montante apurado a título de custas, procedendo a devida retenção. Finalmente, eis que houve pagamento a maior pela reclamada, devolva-se a ela o valor que restou na conta à disposição deste juízo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00334-2007-006-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Cicero Pereira Diniz
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO: Vale Comércio de Alimentos Ltda. - ME
ADVOGADO: RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 72/76. À Secretaria para proceder a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber o Alvará Judicial de Levantamento do FGTS e a Guia de Depósito Judicial Trabalhista acostada, conforme já determinado à folha 143. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **00408-2007-006-10-00-0 (0019)**
 RECLAMANTE Marcelo Caetano dos Santos
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO E-Dáblio Consultoria e Projetos Ltda
 ADVOGADO: NADIA VINHAL COSTA
 RECLAMADO Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Vistos. Expeça-se notificação para pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (R\$ 3000,00 + 100% de multa) em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 475-I), também em relação ao outro sócio da executada principal (E-DÁBLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA), PEDRO AZAMBUJA PINHEIRO MACHADO (CPF nº 596.393.507-53, ora incluído no pólo passivo da presente demanda pela incúria patrimonial da reclamada principal), a exemplo do expediente à fl. 79, no endereço cadastrado junto à SRF. Decorrido o prazo para pagamento sem que este tenha ocorrido, certifique-se o fato nos autos (inclusive em relação ao prazo fixado ao outro sócio à fl. 79) e façam-se conclusos os autos para adoção do procedimento de fl. 61 também em relação a ambos os sócios, observando-se o acréscimo da multa de 10%. Cumpra-se.Publicue-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00622-2007-006-10-00-6 (0020)**
 AUTOR Roseli Rodrigues Nuven
 ADVOGADO: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 REU Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
 ADVOGADO: VITÓRIO AUGUSTO FERNANDES MELO

Vistos. Tendo em vista a informação prestada pelo i. perito, intime-se o autor para que mesmo forneça telefone para contato a fim de que seja realizada a perícia designada nos presentes autos. Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00095-2008-006-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Clean Ribeiro dos Santos
 ADVOGADO: ADELSON JACINTO DOS SANTOS
 RECLAMADO VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 RECLAMADO União

Em 20 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante.Presente a Procuradora da União, Dr(a). ISABEL ALBUQUERQUE (OAB/CE 16481).Ausente o(a) reclamado(a) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a remuneração dos autos, servindo esta ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 62,95, calculadas sobre R\$ 3.147,58, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após o desentranhamento dos autos, arquivem-se os autos.Audiência encerrada às 09h46min.Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00099-2008-006-10-00-9 (0022)**
 RECLAMANTE Rivelino Pereira da Rocha
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO Concrecon Concreto e Construções Ltda

Vistos. Manifeste-se o autor sobre o integral cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em plena satisfação da obrigação. Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00156-2008-006-10-00-0 (0023)**
 CONSIGNANTE Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 CONSIGNADO Nilson Batista Silva

Vistos. Assino à consignante o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 14,46 (vide fl. 29), sob pena de execução. Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00161-2008-006-10-00-2 (0024)**
 RECLAMANTE Shirlene Silva Dantas
 ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
 RECLAMADO Hotel Sol Nascente Ltda ME
 ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada, devidamente anotada.Publicue-se.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00166-2008-006-10-00-5 (0025)**
 RECLAMANTE Nylze Silveira Xavier de Melo
 ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal
 ADVOGADO: MARIA GORETE COSME

Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intime-se o primeiro reclamado por edital. Publicue-se.

PROCESSO: **00203-2008-006-10-00-5 (0026)**
 RECLAMANTE Fabiano Ferreira da Silva
 ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUZA
 RECLAMADO Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos. Indefero o pedido, ante a comprovação do pagamento da referida parcela.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber seu crédito (fl. 73). Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00234-2008-006-10-00-6 (0027)**
 RECLAMANTE Valdete Viana Pinto
 ADVOGADO: ANALVA MOREIRA RAMOS
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Visando à reorganização da pauta, adio a realização da audiência de encerramento para 25/06/2008 às 13:55 horas. Retiro o feito da pauta do dia 23/06/2008 às 13:55horas. Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00268-2008-006-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Edvaldo Sales Lima
 ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
 RECLAMADO Teleperformance CRM S.A.
 ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos. Garantia a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publicue-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00321-2008-006-10-00-3 (0029)**
 RECLAMANTE Jocimara de Oliveira Nunes
 ADVOGADO: UBIRAJARA ARAAIS DE AZEVEDO
 RECLAMADO Academia de Esportes Show de Bola - Escolinha de Futebol do São Paulo

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada, devidamente anotada.Publicue-se.Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00381-2008-006-10-00-6 (0030)**
 RECLAMANTE Natanael Barbosa da Silva
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 00min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00382-2008-006-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Maria dos Anjos Pereira Magalhães
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 05min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00383-2008-006-10-00-5 (0032)**
 RECLAMANTE Maria Telma de Assis Lima
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 10min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00384-2008-006-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE Luciana Soares de Carvalho
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 15min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00385-2008-006-10-00-4 (0034)**
 RECLAMANTE Jeane André Mendes
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 20min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00386-2008-006-10-00-9 (0035)**
 RECLAMANTE Antonia do Nascimento Silva
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 25min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00387-2008-006-10-00-3 (0036)**
 RECLAMANTE Maria Silvia Ramos de Souza
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 30min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00388-2008-006-10-00-8 (0037)**
 RECLAMANTE Rosângela Gomes do Nascimento
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.A vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 35min. Publicue-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS



PROCESSO: **00389-2008-006-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Eleci Libério Fernandes Filho
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 40min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00390-2008-006-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Adenilza Azevedo da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 45min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00391-2008-006-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Braz Libério de Araújo
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 50min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00392-2008-006-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Erika Gonçalves da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 09h 55min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00393-2008-006-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Fabiana Monteiro de Almeida
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 00min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00394-2008-006-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Amilton Jose Soares
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 05min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00395-2008-006-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Maria Antonia da Silva Carvalho
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 10min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00396-2008-006-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Nailde de Souza Carvalho
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 15min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00397-2008-006-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Inês Aristhêa da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 20min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00398-2008-006-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Luciene Maria de Araújo
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Massa Falida de Impacto Construções Ltda.

Vistos. RETIFIQUE-SE o pólo passivo na capa dos autos e no SAP para MASSA FALIDA DE IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA.À vista do teor da certidão acima, constata-se que a decretação de falência em 14.2.2008 foi anterior ao próprio ajuizamento da presente ação, bem como que a notificação não endereçada ao administrador da massa falida denota clara nulidade por ausência de formação da angularidade processual. Chamo o feito à ordem e DECLARO A NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS.Designo para realização de nova audiência UNA a data de 11/06/2008 às 10h 25min. Publique-se. Notifique-se a reclamada, na pessoa do administrador judicial MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR (com endereço no SRTVN 701, BLOCO P, ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER, SALA 1094, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF), com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00512-2008-006-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Rael Almeida da Silva Rosário
ADVOGADO: FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
RECLAMADO J.A. Dos Santos Informática.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 09/06/2008, às 15:30horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

PROCESSO: **00513-2008-006-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Elionízia Souza dos Santos
ADVOGADO: RONEIDE PERSIANO COSTA
RECLAMADO Joas de Souza Gomes

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 09/06/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

PROCESSO: **00514-2008-006-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Maria Gorete Candeira Gomes
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 09/06/2008, às 14:00horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

PROCESSO: **00516-2008-006-10-00-3 (0051)**
CONSIGNANTE Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
CONSIGNADO Ronaldo Alves da Costa

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetua-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência uma a data de 12/06/2008 às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o consignado.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00525-2008-006-10-00-4 (0052)**
IMPETRANTE Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul - FARSUL
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ DE MACHADO
AUT. COATORA Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Capela de Santana
AUT. COATORA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

DECIDO. Verifico defeitos insanáveis na peça que veicula a Ação de Segurança.Em primeiro lugar, deixou o Impetrante de autenticar na integralidade as fotocópias que guarnecem a inicial ou mesmo o seu patrono declarar pessoalmente a autenticidade de tais peças (Súmula 415/TST), dentre as quais se incluem as peças essenciais que devem ser acostadas ao Mandado de Segurança, quais sejam, o ato impugnado e o Processo Administrativo que tramitou perante o Ministério do Trabalho e Emprego culminando com a concessão do registro sindical ao Segundo Impetrado.O procedimento do Mandado de Segurança é extremamente célere, em comparação com a maioria das ações judiciais, e isto só é possível pelo dever de preconstituição da prova documental apta à demonstração da veracidade dos fatos e direitos alegados pelo impetrante. Dai a inenunciabilidade das petições iniciais de Mandado de Segurança. A Súmula retrotranscrita faz, inclusive remissão expressa à inaplicabilidade do art. 284 do CPC em se tratando de petição inicial de Mandado de Segurança.Nesse mesmo sentido é o seguinte precedente deste eg. Tribunal Regional do Trabalho:"DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas."(MS 00103-2007-000-10-00-0, 2ª Seção Especializada, Relator Juiz Paulo Hnerique Blair, DJ 27/07/2007)Além disso, embora tenha a Impetrante requerido a inclusão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capela de Santana-RS no pólo passivo da presente ação, além da autoridade coatora, e trouxe aos autos apenas uma contrafé, inobservando a expressa disposição do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51.ISTO POSTO, indefiro a petição inicial por defeito na petição inicial e na sua instrução, com fulcro no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51.Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, a serem recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Fica desde já autorizado o desentranhamento e entrega de todas as peças que guarnecem a inicial à Impetrante.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE



ÍNDICE		
Advogado: ADELSON JACINTO DOS SANTOS (0021)	19126/DF	
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0030) (0031) (0032) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0040) (0041) (0042) (0043) (0044) (0045) (0046) (0047)	07462/O/DF	
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0050)	11789/O/DF	
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR (0027)	11388/O/DF	
Advogado: ANALVA MOREIRA RAMOS (0027)	24002/O/DF	
Advogado: ANDRÉA GONÇALVES SILVA (0016)	182.750/SP	
Advogado: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES (0010)	17506/O/DF	
Advogado: ANTONIO APARECIDO MATOS (0016)	8.689/DF	
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0018)	03529/O/DF	
Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR (0006)	6276/DF	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0015)	19.645/DF	
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0017)	16.901/DF	
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0023)	07250/O/DF	
Advogado: CELSO JOSE SOARES (0025)	17919/A/DF	
Advogado: CESAR RODRIGUES ALVES (0016)	5.397/DF	
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0024)	12994/O/DF	
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (0028)	19.653/GO	
Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA (0020)	9.721/GO	
Advogado: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JUNIOR (0011)	14.438/GO	
Advogado: FELIPE JOSE PEREIRA SERVA (0048)	19326/O/DF	
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE (0004)	02300/O/DF	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0028)	14038/T/DF	
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0010)	19401/O/DF	
Advogado: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA (0007)	12.386/DF	
Advogado: HEULER BUENO REZENDE (0005)	15.394/DF	
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0008)	9.578/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0009) (0011)	5.218/DF	
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (0005)	6.083/DF	
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0012)	04095/O/DF	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0022)	09004/O/DF	
Advogado: JOSÉ GAGLIARDI (0007)	9.947/DF	
Advogado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019)	9.004/DF	
Advogado: JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS (0002)	17.090/DF	
Advogado: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA (0013)	5.493/DF	
Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES (0013)	15.038/DF	
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ DE MACHADO (0052)	750A/RJ	

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0051)	12330/O/DF	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0001)	09336/O/DF	
Advogado: MARIA GORETE COSME (0025)	14352/O/DF	
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0003)	12.058/DF	
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0014)	1.937 A/DF	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0026)	09978/O/DF	
Advogado: NADIA VINHAL COSTA (0019)	21970/DF	
Advogado: OLINDA MARIA REBELLO (0001)	74.145/RJ	
Advogado: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE (0015)	13.726/MG	
Advogado: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0001)	06545/O/DF	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0002)	9.158/DF	
Advogado: RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR (0018)	17228/A/DF	
Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUZA (0026)	20116/A/DF	
Advogado: RODRIGO BULHÕES PEDREIRA (0006)	16832/DF	
Advogado: RONEIDE PERSIANO COSTA (0049)	21161/DF	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0024)	17173/O/DF	
Advogado: TULIUS BERQUÓ FERREIRA LEMES (0003)	14.311/DF	
Advogado: UBIRAJARA ARRAYS DE AZEVEDO (0029)	11116/MG	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001)	00968/T/DF	
Advogado: VITÓRIO AUGUSTO FERNANDES MELO (0020)	8.415/DF	
Advogado: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA (0003)	8.699/GO	
Advogado: ZÉLIO MAIA DA ROCHA (0017)	9.314/DF	
Advogado: ÉVIO MARCOS CILIANO (0004)	10.447/PR	

EDITAIS

PROCESSO: 00220-1981-006-10-00-1 (0001)
 EDITAL: 000.329/2008
 RECLAMANTE MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO SUPER FOFI LTDA.
 ADVOGADO: SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
 FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SUPER FOFI LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):
 "Vistos.Como última tentativa, intime-se a executada e seus representantes legais, por edital, para no prazo de 30 dias receber o bem objeto do depósito (um extintor de incêndio YANES 8KG, tipo pó químico seco, carregado e em perfeito estado de conservação), conforme relação de bens fornecida pelo depósito público deste Regional (Prédio de Apoio - Fazendinha), devento entrar em contato com a Central de Mandados Judiciais deste TRT (tels. 3348-1603 e 3348-1511) para cumprimento da diligência."
 O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
 Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
 Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.

PROCESSO: 01296-2004-006-10-00-1 (0002)
 EDITAL: 000.323/2008
 RECLAMANTE Pablo Henrique Tancredi de Oliveira
 ADVOGADO: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
 RECLAMADO Eib Net Escola de Informática de Brasília Ltda
 ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
 EDITAL DE PRAÇAÁRIO: Generson de Goisção onde se encontra o bem: QNJ 17 casa 16 Taguatinga-DF das praças: 27/06/2008ário da 1ª praça: 14:00 H 2ª praça: 14:30 HÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 Mesa de Som Marca Carvin, modelo SL 40, com 40x8x8 canais, cor predominante preta, em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais)."
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
 TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no âmbito do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.
 Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
 Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.
 PROCESSO: 00398-2006-006-10-00-1 (0003)
 EDITAL: 000.325/2008
 RECLAMANTE Wanessa Sales Alves
 ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 RECLAMADO Odontoclínica Santana Ltda
 ADVOGADO: DEUDEDITA SOUTO CAMARGO
 EDITAL DE PRAÇAÁRIO: Alessandra Santana Jorgueiraço onde se encontra o bem: C 1 lote 01/12, sala 610 Edifício Trade Center das praças: 27/06/2008ário da 1ª praça: 14:01 h 2ª praça: 14:31 hÇÃO DO(S) BEM(NS): "01 Notebook, marca I-Buddie, cor cinza, com Windows XP instalado, processador de 731 MHz, 248 MB de memória RAM, HP DE 9,35 GB, com leitora de CD/DVD e gravadora de CD, em ótimo estado de uso e conservação, hoje avaliada em R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)."
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
 TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no âmbito do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.
 Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
 Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.
 PROCESSO: 00567-2007-006-10-00-4 (0004)
 EDITAL: 000.330/2008
 RECLAMANTE Anita Costa de Moraes Sousa
 ADVOGADO: JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Supermercado Bom Motivo
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO
 O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) Sócio do RECLAMADO(S) EDMAR BITTENCOURT, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:
 Fixo o débito do executado em R\$ 1.900,00 [R\$ 650,00 (1ª parcela) + R\$ 100,00 (7ª parcela) + R\$ 100,00 (8ª parcela) + R\$ 100,00 (9ª parcela) + R\$ 950,00 (multa de 100%)], atualizado até 31/03/2008. Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
 Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
 Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.



PROCESSO: **09090-2007-006-10-00-2 (0005)**
EDITAL: **000.324/2008**
RECLAMANTE Amarildo Bento de Deus (2ª VT de Goiânia GO)
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
RECLAMADO Brasília Turismo Ltda. - BRATUR
RECLAMADO Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
RECLAMADO Polipeç Pesquisa, Extração e Comércio de Mi-
nério Ltda.

RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
EDITAL DE PRAÇAÁRIO: Wagner Canhedo Azevedo Filho onde se encontra o bem: SGCVS Conjuntos 07/08das praças:27/06/2008
ário da 1ª praça:14:02- 2ª praça: 14:32 hCÃO DO(S) BEM(NS): "1)
um Ônibus 406200/MBenz/OF 1318,Placa JJC 0729,Chassi 9BM384088NB956122,Renavam 61049787, ano e modelo 1992,diesel, veículo localizado no prazo da empresa durante o mês de setembro/07, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
) um ônibus 410802/MBenz/OF 1620, Placa JJD 9345,Chassi 9BM384087VB137264, Renavam 685114090,ano e modelo 1997, diesel, veículo localizado no prazo da empresa durante o mês de setembro/07, em aparente estado de funcionamento,avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).
) um Ônibus 406200/MBenz/OF 1318, Placa JJC 0699, Chassi 9BM384088NB956118,Renavam 609671685, ano e modelo 1992, diesel,veículo localizado no prazo da empresa durante o mês de setembro/07, em aparente estado de funcionamento,avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais)."

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.

PROCESSO: **00020-2008-006-10-00-0 (0006)**
EDITAL: **000.327/2008**
RECLAMANTE Ana Claudia Queiroz Pequeno da Silva
ADVOGADO BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO União Federal
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 01/07/2008 às 14:10 h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.
Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.

PROCESSO: **00286-2008-006-10-00-2 (0007)**
EDITAL: **000.328/2008**
RECLAMANTE Maria da Cruz Ferreira dos Santos
ADVOGADO MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):
""SENTENÇA

I - RELATÓRIO:MARIA DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS propõe Reclamação Trabalhista em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, alegando, em síntese, que foi contratada pelo Primeiro Reclamado, tendo prestado serviços ao Segundo Reclamado durante todo o vínculo empregatício. Aduz que o Segundo Reclamado era o tomador de serviços do Primeiro Reclamado. Sustenta, ainda, que foi dispensada imotivadamente sem perceber qualquer verba rescisória, conforme ressaltado no verso do TRCT. Postula, também, a anulação da dispensa e seja determinada a realização de exame demissional. Por fim, requer a responsabilização solidária do Segundo Reclamado e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 10.720,96.Juntou documentos às fls. 8/16.A audiência inaugural designada (fls. 23), compareceram às partes, à exceção do Primeiro Reclamado, razão pela qual a Autora requereu a declaração de sua revelia. O Segundo Reclamado, por sua vez, apresentou defesa escrita (fls. 24/32) aduzindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, aduz que o contrato de trabalho celebrado com a Reclamante seria nulo, nos termos da Súmula nº 363/TST. Destaca, ainda, não poder ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente ante a ausência de amparo legal.Réplica por escrito (fls. 36/42).Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivas pela Reclamante e pelo Segundo Reclamado, prejudicadas as da Primeiro Reclamado.lferas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo perante o Segundo Reclamado, restando prejudicadas as com relação ao Primeiro Reclamado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

. DA PRELIMINAR - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SEGUNDO RECLAMADO.O Segundo Reclamado sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação na medida em que a Autora não teria indicado em que local prestou seus serviços, presumindo-se que foi apenas para o Primeiro Reclamado, além de não poder ser responsabilizado subsidiariamente já que, por previsão contratual, é do Primeiro Reclamado a responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas.A legitimidade das partes, bem como as demais condições da ação (possibilidade jurídica do pedido e interesse da agir) devem ser analisadas abstratamente, sem que se adentre no mérito do processo. Isto porque, para a teoria eclética da ação, formulada por LIEBMAN e adotada pelo nosso Código de Processo Civil, o direito de ação não se confunde com o bem jurídico objeto da pretensão.Ora, alegando a Reclamante ter prestado serviços ao DISTRITO FEDERAL, exsurge, de plano, a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. A existência ou não de prestação de serviços pela Reclamante ao Segundo Reclamado e a possibilidade de responsabilização subsidiária/solidária deste último são questões de mérito a serem oportunamente apreciadas, rejeito a preliminar suscitada pelo Segundo Reclamado.

. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO.Oa analisar, de ofício, a prejudicial de prescrição (CPC, art. 219, § 5º, com a alteração promovida pela Lei nº 11.280/06), ante ao caráter de matéria de ordem pública a que se erigiu a questão, sendo plenamente compatível com a Justiça do Trabalho (CLT, arts. 8º e 769).Tendo sido a presente Reclamatória Trabalhista proposta dentro do biênio constitucional calculado a partir da dispensa da Autora ocorrida em 3/03/2007, restam prescritas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio a contar do ajuizamento da presente ação (CF, art. 7º, XXIX e Súmula nº 308/TST), uma vez que está a Reclamante a postular parcelas que lhe seriam devidas desde o início da sua relação de emprego com a Ré, em 1999.forma, julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/03/2003, uma vez que a presente ação foi proposta em 24/03/2008 (fls. 2).

. MÉRITO

.1. DA REVELIA DO PRIMEIRO RECLAMADO
Apesar de regularmente notificado por Edital (fls. 20/21), não compareceu o Primeiro Reclamado à audiência realizada por este Juízo (fls. 23), restando caracterizada a revelia e a conseqüente confissão ficta com relação aos fatos narrados na inicial (CLT, art. 844). No entanto, considerando a existência de contestação por parte do Segundo Reclamado, a definição da extensão dos efeitos da revelia será feita por ocasião da apreciação de cada um dos pedidos formulados pela Reclamante, em observância ao disposto no art. 320, I, do CPC.3.2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DO FGTS comprovada nos autos a prestação de serviços pela Autora ao Segundo Reclamado, conforme contracheque colacionado aos autos às fls. 11 em que consta como lotação órgão do DISTRITO FEDERAL, mais especificamente, a PCDF, na unidade da Administração Regional do Paranoá. Destarte, passo a analisar a tese do Segundo Réu de nulidade do contrato de trabalho da Reclamante, uma vez que o contrato de gestão firmado com o Primeiro Réu teria tido o objetivo de utilizar mão-de-obra na Administração Pública sem a prévia aprovação em concurso público. Pugna pela aplicação da Súmula nº 363/TST.A Súmula nº 363/TST suscitada pelo Segundo Reclamado assim dispõe, in verbis:"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Resta, então, apreciar se este é o caso dos autos. questão em apreço não é novidade no âmbito deste Tribunal Regional.Em 1999 foi proposta Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho autuada sob o nº 767/99, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual se postulava a declaração de nulidade dos contratos de trabalho celebrados pelo Distrito Federal e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por meio do Instituto Candango de Solidariedade, no que diz respeito às pessoas destinadas ao trabalho no programa "Saúde da Família". pedido foi julgado procedente, reconhecendo-se a nulidade dos contratos de gestão firmados entre as partes, pois o Instituto Candango de Solidariedade estaria funcionando como mera empresa interposta e, desta forma, fornecendo empregados para atuação na atividade-fim do Distrito Federal sem que tivessem sido previamente aprovados em concurso público, em franca afronta ao texto constitucional.O c. TST manteve a decisão deste eg. Tribunal Regional, inclusive em sede de Embargos à SBDI-1, conforme se constata das ementas abaixo transcritas:

"(...) INTERPOSTA. CONTRATO DE GESTÃO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS EM FUNDAÇÃO DO GDF.ção sem concurso público de trabalhadores por meio de contrato de gestão, por entidade interposta, para prestar serviços em entidade pública, ligados à sua atividade fim, após o advento da Constituição da República de 1988, constitui meio de burlar o princípio constitucional do art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Maior, devendo ser considerado nulo tal procedimento.de Revista parcialmente conhecido e provido."

(RR 16696/2002-900-10-00, 5ª Turma, Relatora Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Assar, DJ - 23/05/2003.

"CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA. CONTRATO DE GESTÃO. INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

. Contrato de gestão firmado entre o Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, associação civil qualificada como organização social, para fins de realização de programa de saúde, não tem o condão de tornar válida a contratação, por essa entidade, de empregados para prestarem diretamente serviços ao Poder Público, tendo em vista a não observância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inciso II).

. Inadmissível a fraude na contratação de servidor público mediante a preterição da formalidade essencial do concurso quando se constata que a Administração vale-se, para tanto, de interposta pessoa jurídica de direito privado. Se os serviços são prestados diretamente em prol da Administração Pública e o servidor é remunerado por verba pública, ainda mais se robustece a convicção de fraude e de transgressão ao mandamento constitucional que exige prévia aprovação em concurso público. Incidência da Súmula 331, item II, do TST.

. Embargos interpostos pelo Distrito Federal de que não se conhece."

(E-RR 16696/2002-900-10-00.5, SBDI-1, Relator Min. João Oreste Dalazen, DJ 16/03/2007) entanto, tendo em vista que a decisão retro limitava-se aos trabalhadores destinados à atuação no programa "Saúde da Família", em 2005 foi proposta nova Ação Civil Pública também pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria da 10ª Região, desta feita autuada sob o nº 1293/2005, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Tinha como objetivo a referida ação declarar a nulidade de todos os contratos de gestão firmados entre o Instituto Candango de Solidariedade e o Distrito Federal, uma vez que estava sendo burlada a regra da necessidade de prévio concurso público para contratação pela Administração Direta. uma vez reconheceu este eg. Tribunal a atuação do Instituto Candango de Solidariedade como mera empresa interposta e, portanto, a contratação de empregados pelo Distrito Federal por intermédio daquela instituição com o único objetivo de burlar a exigência constitucional de prévio concurso público para admissão de trabalhadores pelo Distrito Federal. sede de Recurso Ordinário, entendeu este eg. Tribunal, inclusive, estender dos efeitos da decisão prolatada a fim de abarcar qualquer intermediação de mão-de-obra realizada pelo Instituto Candango de Solidariedade para a execução de serviços públicos subordinados de qualquer natureza, tanto em atividades-fim quanto em atividades-meio da Administração Pública. Eis a ementa do acórdão em questão:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERCHANTAGE. ILEGALIDADE.A prática do merchantage (intermediação de mão-de-obra por pessoa interposta) no âmbito da Administração Pública é ilícita, seja para a prestação de atividade-fim ou atividade-meio. Ressalvam-se, apenas, o trabalho temporário e os serviços em atividades-meio sem pessoalidade e subordinação (Súmula nº 331 do TST). O contrato de trabalho é negócio jurídico bilateral apto a produzir os efeitos previstos em lei e os acordados pelas partes. Trata-se de instituto jurídico objeto de intensa normatização, em especial no plano constitucional. Entretanto, instituto de tal envergadura não pode ser instrumento de fraude, de precarização do trabalho humano e de sonegação fiscal. No caso vertente, os contratos de trabalho discutidos foram utilizados como instrumentos de uma simulação. Utilizou-se a exterioridade de um instrumento lícito para a consecução de objeto ilícito. Usou-se o contrato de trabalho como meio de burla às normas constitucionais que consagram a obrigatoriedade da concorrência pública para ingresso nos quadros da Administração. Trata-se de verdadeira farsa, na qual se dissimula comportamento aberrante da Administração, contrária à regra vinculante do concurso público, (Constituição, art. 37, II)."



(RO 01293-2005-020-10-00-5, 1a Turma, Relator Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ 02/02/2007)

A Ação Civil Pública nº 1293/2005 retrocitada ainda não transitou em julgado, encontrando-se pendente de julgamento de Embargos de Declaração. Contudo, por meio da Reclamação nº 2.416/DF, o Distrito Federal apenas obteve liminar suspendendo a exigibilidade da indenização por dano moral coletivo imposta na ACP em apreço., tendo em vista a eficácia erga omnes da decisão proferida em sede de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85, art. 16) que já reconheceu que o Instituto Candango de Solidariedade funcionava como mera empresa interposta, arremetendo empregados para atuação direta e subordinada perante a Administração Pública (Distrito Federal) e considerando apenas o efeito devolutivo do Recurso de Revista a ser eventualmente interposto, reconheço, adotando como fundamentos os expendidos na ACP em comento, a nulidade dos contratos de gestão firmados entre os Reclamados e, por consequência, dos contratos de trabalho também firmados entre as partes face a ausência de prévia aprovação do Autor em concurso público (CF/88, arts. 37, II e § 2º), aplicando-se as disposições da Súmula nº 363/TST, faz jus a Autora tão-somente à contraprestação pelo trabalho realizado (stricto sensu) e aos depósitos do FGTS a nulidade do contrato de trabalho, não há que se falar em reintegração para realização de exames demissionais, razão pela qual passo a apreciar os pedidos formulados de forma sucessiva., ante a revelia aplicada ao Primeiro Reclamado e à inexistência de contestação específica por parte do Segundo Reclamado (CPC, art. 302, caput) defiro em parte o pleito da Autora de condenação dos Reclamados ao pagamento de saldo de salário de apenas três dias do mês de Março/2007, tendo em vista que a própria Reclamante, na exordial, afirma que foi dispensada em 3/03/2007, indeferindo o saldo de salário dos demais dias de Março/2007., ainda, o pleito de depósitos do FGTS incidentes sobre o saldo de salário ora reconhecido e os relativos aos meses de Junho/1999 a Outubro/2000, Janeiro/2006 a Outubro/2006, e Dezembro/2006 a Março/2007, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460), uma vez que tais depósitos não constam do extrato de fls. 13/16., ainda, o pleito de condenação dos Reclamados à devolução do valor de R\$ 15,88 descontado a maior, por mês, a título de vale-transporte, por constituir salário da Reclamante, eis que o desconto indevido tornou-se incontroverso ante a revelia do Primeiro Reclamado e a ausência de impugnação específica por parte do Segundo. Observe-se o período imprescrito e excludo do cálculo os meses de Janeiro e Fevereiro/2007, tendo em vista que a Reclamante declara que, em tais meses, não recebeu vales-transporte. a nulidade do contrato de trabalho, indefiro o pedido da Reclamante de aviso prévio indenizado, de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, vales-refeição e vales-transporte dos meses de Janeiro e Fevereiro/2007. Por consequência, indefiro o pleito de registro de baixa na CTPS já considerando a projeção do aviso prévio indenizado, o pleito de condenação dos Reclamados ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, e do acréscimo do art. 467, ambos da CLT, tendo em vista que até o presente momento as verbas rescisórias não foram quitadas e face a incontrovérsia instaurada no que tange ao saldo de salário.

3.3. DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO a Reclamante a responsabilização solidária do Segundo Reclamado, caso em tela, conforme acima já ressaltado, não foi o Segundo Reclamado mero tomador de serviços da Reclamante, mas sim, o seu real empregador, face à utilização de contrato de gestão firmado com o Primeiro Reclamado com o objetivo de burlar a legislação constitucional que pressupõe a prévia aprovação em concurso para contratação pelo ente público (CF, art. 37, II e § 2º). proibição constitucional é que o contrato da Reclamante foi declarado nulo.Contudo, entendo que o que houve no caso dos autos foi um conluio entre os Reclamados com o objetivo de burlar a determinação constitucional, locupletando-se o Primeiro Reclamado com os valores que a ele eram repassados pelo Segundo, mormente quando se constata que ambas as Ações Cíveis Públicas propostas perante esta Justiça Especializada concluíram pela ilegalidade dos contratos de gestão firmados entre os Reclamados.se, pois, a existência de prática de ato ilícito pelo Primeiro e Segundo Reclamados que devem, nesse contexto, ser responsabilizadas solidariamente pelas verbas devidas à Autora (CC, art. 942), até mesmo para evitar que haja benefício por parte do Segundo Reclamado pela prática de ato ilegal., defiro o pleito de responsabilização solidária do Segundo Reclamado.

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de fls. 9, firmada pela Autora, que preenche os requisitos dos arts. 790, §3º, da CLT, e 1º, da Lei nº 7.115/83, defiro à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

5. DA LIQUIDAÇÃO o cálculo das parcelas ora deferidas deve ser observado o salário de R\$ 692,00, lançado na petição inicial à fls. 3, inimpugnado pelo Segundo Reclamado (CPC, art. 302, caput). - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Segundo Reclamado e:

(i) reconhecimento, de ofício, a ocorrência de prescrição quinquenal, e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 24/03/2003; e (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para condená-los, de forma solidária, a pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:) saldo de salário de três dias de Março/2007;) devolução de descontos indevidos no salário no valor de R\$ 15,88 por mês;) recolher na conta vinculada da Autora o FGTS incidente sobre o saldo de salário o relativo aos meses de Junho/1999 a Outubro/2000, Janeiro/2006 a Outubro/2006, e Dezembro/2006 a Março/2007;) acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, às parcelas acima de-

feridas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). Sendo o Segundo Reclamado instado a pagar as parcelas ora deferidas, observem-se as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a quitação via RPV ou precatório. Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. se à União, por meio da PGF, via SCJAE, e à DRT, pelos Reclamados fixadas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 2.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo isento o Segundo Reclamado (CLT, art. 790-A, I),ca não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do art. 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho nos termos do art. 769 da CLT.a Reclamante e o Segundo Reclamado (Súmula nº 197/TST).se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852), ília, 23 de maio de 2008.GONÇALVES MAYNARDEIZA do Trabalho Substituta O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.

PROCESSO: 00339-2008-006-10-00-5 (0008)
EDITAL: 000.326/2008

RECLAMANTE Rubens Veras da Silva
ADVOGADO: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 19/06/2008 às 14 h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 27, MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO (0003)	7.462/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0001)	4041/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0006)	19645/T/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0002)	9.437/DF
Advogado: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO (0003)	4.261/DF
Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0005)	04764/O/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0004)	6580/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0007)	14087/T/DF
Advogado: NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA (0002)	16.882/DF
Advogado: SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA (0001)	2740/DF
Advogado: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA (0007)	03059/O/DF
Advogado: VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES (0008)	24260/O/DF

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00734-1989-007-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Neide Lliamar Rabelo de Souza
ADVOGADO: MARIA SUSANA M.BRAUNA
RECLAMADO União Federal

(Fls. 464). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.466,11, valor atualizado até o dia 31.05.2008. 2. Intimem-se as partes para ciência da adequação dos cálculos pela Contadoria, sendo a Reclamada POR MANDADO. Prazo de 05 dias. Brasília-DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00219-1990-007-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL- MINISTERIO DA MINAS E ENERGIA

(Fls. 637). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contrapaga os autos do AIRR-219/1990-007-10-40.9. 2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o retorno do referido agravo. 3. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 02179-1990-007-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE ANA PAULA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA INES LTDA E OU PANIFICADORA E CONFEITARIA BELO PAO

ADVOGADO: FRANCISCO VICENTE P. CATUNDA
(Fls. 271). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: 00709-1992-007-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE MOISES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO PROFLORA S/A FLORESTAMENTO E RE-FLORESTAMENTO

ADVOGADO: MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO
(Fls.209). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 0091.018.239-3.2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento dos documentos, conforme despacho de fls. 199. 3. Recebido o alvará, ao arquivo definitivo, observando-se que não nos autos documentos originais a serem desentranhados. Brasília/DF, 21 de maio de 2008.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00963-1992-007-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE VILSON SOUZA LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
RECLAMADO José Carlos Campos
RECLAMADO Maria Isabel Garcia Campos

(Fls. 70). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada principal, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

PROCESSO: 01220-1999-007-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE FRANCISCO JOSE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO NAVIANI POLICARBONATO FORRO PVC LTDA
(Fls. 84). Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria a anotação na CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento no prazo legal.2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 63. Brasília/DF, 19 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01230-1999-007-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SPARLY SERVICOS CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA
RECLAMADO SEBRAE
RECLAMADO Altair Vieira da Silva
RECLAMADO Maria Idé Borges

(Fls. 145). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00034-2002-007-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE ELBER VIEIRA NUNES
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ECOBRAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (NA PESSOA DA INVENTARIANTE: EVA FERNANDES FÓLHA)

(Fls. 129). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 26.001,24. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF,26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho. Publique-se novamente este despacho.



PROCESSO: **01101-2003-007-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE ALERINO DOS REIS E SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELECOMUNICA-
COES DE BRASILIA SA TELEBRASILIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
(Fls. 355). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.343. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01203-2003-007-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE MARIA DA PENHA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
(Fls. 328). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 62,07% do saldo existente na conta judicial nº 3300.114.798.666, bem como libere-se à Reclamante a guia de levantamento, referente ao depósito efetuado na conta nº 042.01537073-4 (acostada à contracapa), intimando-a para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 21 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00031-2005-007-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE MARIA FERREIRA MISQUITA
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
(Fls. 315). Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 290 por seus próprios fundamentos. Quanto aos demais pontos debatidos pela peticionante, nada há a decidir ou manifestar. Ressalto que o processo não é meio de diálogo entre Juiz e parte. Observo que o feito esteve em poder da Procuradora dos Autores por período superior ao deferido e por quatro vezes foram expedidos mandados de busca e apreensão de autos. A conduta da ilustre Procuradora constitui infração disciplinar, inciso XXII do artigo 34 da Lei nº 8.906/94. Assim, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil-DF, comunicando o fato. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de maio de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00418-2005-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Mauricio Antonio Ferreira Pires
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
RECLAMADO Angela Gomes Miranda
RECLAMADO Sandra Gomes
(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00437-2005-007-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Cleiton Vieira dos Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Deodato Moreira de Sousa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
(Fls. 114). Vistos, etc. Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a 2ª Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 08 de maio de 2008.

PROCESSO: **00948-2005-007-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Iorrana e Silva Coelho
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Pizzaria Vira Volta Ltda ME (Proprietário: Manoel de Jesus Gomes da Silva)
ADVOGADO: ODU ARRUDA BARBOSA
RECLAMADO Manoel de Jesus Gomes da Silva
ADVOGADO: ODU ARRUDA BARBOSA
(Fls. 243). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 242. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01013-2005-007-10-00-9 (0015)**
AUTOR Betsy Moreira da Cruz Vilasboas
ADVOGADO: RODRIGO SIMOES FREIAT
RÉU Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Coelba
ADVOGADO: CÍCERO DANTAS NETO
(Fls. 388). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 08 dias, sobre o recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00396-2006-007-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE JOSE RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Olimpia Comercio de Serviço de Limpeza Ltda
RECLAMADO Antonio Francisco de Moraes
RECLAMADO Floripe Rodrigues Tarão
(Fls. 165). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00795-2006-007-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE VELMON VALADAO
ADVOGADO: ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO
RECLAMADO BANCO ABN AMRO REAL
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS
(Fls. 557). Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 25/06/2008, às 10:15 horas. 2. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las novamente em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00834-2006-007-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE DELMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO CLINICA DE ESTETICA FASHION LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SOLANO LOPES
(Fls. 143). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, providenciar os meios necessários para o cumprimento do mandado. Brasília/DF, 13 de maio de 2008.

PROCESSO: **00844-2006-007-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE MARCELO GUERREIRO CALDAS
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
ADVOGADO: RENATO SANCHEZ ALMEIDA
(Fls. 376). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00912-2006-007-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Elisangela Caliope de Olinda Oliveira
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RF Calçados e Artefatos de Couro Ltda EPP
ADVOGADO: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
(Fls. 313). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos corrigidos pela Contadoria, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 12.046,15, valor atualizado até o dia 31.07.2007. 2. Intimem-se as partes para ciência dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00507-2007-007-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Luciene de Souza
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Wander José Gonzaga
RECLAMADO José Itamar Tavares Correa
RECLAMADO Kabutiú Restaurante Ltda-ME
(Fls. 92). Vistos, etc. Tornando-se infrutífero o bloqueio de numeração, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de maio de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01310-2007-007-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Paulo Tamanaha
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Rádio e Televisão Cv Ltda. - Tv Brasília
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Fls. 156). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **08046-2007-007-10-00-1 (0023)**
EXEQUENTE IVALTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
EXECUTADO FJ Engenharia Ltda. (na pessoa de Flávio Rezende Diniz)
FJ Engenharia Ltda. (na pessoa de Fábio Luiz Fatureto)
(Fls. 88). Vistos, etc. 1. Manifeste-se, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00029-2008-007-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Maria Antonia de Souza Quaresma
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO LCA RESTAURANTE LTDA. - VIVENDA DO CAMARÃO
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Grace Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
(Fls. 365). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 08 dias, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 27 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00098-2008-007-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Marcos Antonio Gomes da Costa
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
ADVOGADO: MARCO ANTONIO FIORAVANTE
(Fls. 270). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00147-2008-007-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Ernesto Martins Vieira Júnior
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
(Fls. 198/203). ISTO POSTO: Ressalto, finalmente, que a ausência injustificada do Reclamante na audiência realizada em 08.04.08 (ata de fls. 188) não interferiu na formação do convencimento, já que as evidências documentais é que foram determinantes para tal fim. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensada, em face da declaração de fls. 22. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de maio de 2008. Oswaldo F. Neme Jr. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00153-2008-007-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Simone Correia Barros
ADVOGADO: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA
RECLAMADO Alexandra Portela de Aguiar
ADVOGADO: ISAC GOMES BEZERRA
(Fls. 60). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 322,58, valor atualizado até o dia 31.05.2008. 2. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação pela Reclamada, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00231-2008-007-10-00-9 (0028)**
EMBARGANTE Maria da Conceição Sousa Aguiar
ADVOGADO: ODU ARRUDA BARBOSA
EMBARGADO Iorrana e Silva Coelho
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
(Fls. 33). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

PROCESSO: **00264-2008-007-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Laelson Leal de Moraes
ADVOGADO: WANDERLEY LEAL CHAGAS
RECLAMADO Colt Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: GASPARE REIS DA SILVA
(Fls. 231). Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 28 de maio de 2008, reabrindo-se a instrução processual apenas para fins de realização de perícia técnica. Considerando que há controvérsias acerca de ser devido ou não o adicional de insalubridade, deve ser realizada a prova técnica, a teor do disposto no artigo 195 da CLT, fato não observado por ocasião da audiência de instrução. Nomeio como perito a Dra. TÂNIA APARECIDA ARTUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo pericial no prazo de 30 dias. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, o fornecimento de telefones de contato e a indicação de assistente técnico. A perícia deverá ser realizada no primeiro local de trabalho do autor, indicado às fls. 30 (SQS 116, Bloco D, edifício Porto Seguro). A perícia deverá contactar as partes para que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 48 horas. Após a apresentação do laudo e manifestação das partes, às quais concedo o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, venham os autos conclusos para a designação de audiência para encerramento da instrução processual. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituída.

PROCESSO: **00340-2008-007-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Sérgio Soares dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES
(Fls. 555). Vistos, etc. 1. Para efeito de reorganização de pauta, retirei o feito da pauta de instruções do dia 6/6/2008, ficando a audiência adiada para o dia 30/6/2008 às 10:00h. 2. Intimem-se as partes. Brasília, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00349-2008-007-10-00-7 (0031)**
EMBARGANTE Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
EMBARGADO Adilvino Moreira Duarte
(Fls. 20). Vistos, etc. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.



PROCESSO: **00354-2008-007-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE Carlos de Sousa Nunes
 ADVOGADO: EDSON AMARAL DE SOUZA
 RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF

(Fls. 21). Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, para desentranhar os documentos originais existentes nos autos, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. 2. decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00390-2008-007-10-00-3 (0033)**
 RECLAMANTE Raimundo Varão de Melo
 ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterra Ambiental S. A.)
 ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES

(Fls. 348). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do documento apresentado pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00449-2008-007-10-00-3 (0034)**
 RECLAMANTE Daniela Dias de Alcerim
 ADVOGADO: WALDIR ANTONIO SILVESTRE
 RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda. EPP
 RECLAMADO Hospital das Clínicas de Brasília

(Fls. 18). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/06/2008, às 09:10 horas. 2. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00511-2008-007-10-00-7 (0035)**
 EMBARGANTE Reginaldo Ramos
 ADVOGADO: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
 EMBARGADO Carolina Amancio Louly Campos

(Fls. 17). Vistos, etc. 1. Certifique-se, nos autos principais a interposição de embargos de terceiro. 2. Após, vista à Embargada, no prazo legal. 3. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00520-2008-007-10-00-8 (0036)**
 RECLAMANTE Priscila Mourão dos Santos
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO Shoulder Industria e Comercio de Confeccões Ltda.

(Fls. 53). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 12/06/2008.2. Emende a Reclamante a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de que proceda à liquidação dos pedidos, para o fim de enquadramento do rito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00527-2008-007-10-00-0 (0037)**
 RECLAMANTE Jovaldir Conceição da Silva
 ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
 RECLAMADO Inforpaper Comercial de Fitas e Papéis Ltda

(Fls. 34) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/06/2008, às 09:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00528-2008-007-10-00-4 (0038)**
 RECLAMANTE Izaureny Ferreira da Silva
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO Pousada Alfama Hospedagens Turismo Ltda.

(Fls. 10) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/06/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00530-2008-007-10-00-3 (0039)**
 RECLAMANTE José Félix Cândido
 ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
 RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

(Fls. 31) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 17/06/2008, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **08004-2008-007-10-00-1 (0040)**
 EXEQUENTE Clausmiro Souza dos Santos
 ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 EXECUTADO Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda)
 EXECUTADO BM - Alimentos Ltda (na pessoa do sócio EDIMAR BITTENCOURT)
 EXECUTADO BM Alimentos Ltda (na pessoa do sócio EDIMAR BITTENCOURT)
 EXECUTADO Edmar Bittencourt & Filhos Ltda (na pessoa do sócio EDIMAR BITTENCOURT)

(Fls. 22). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de maio de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ALDENI DE SOUZA E SILVA **04041/O/DF**
 (0004)
 Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/O/DF**
 (0026)
 Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **07772/T/DF**
 (0018)
 Advogado: ANTONIO EUDACY ALVES CARVA- **20748/DF**
 LHO
 (0017)
 Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **01145/O/DF**
 (0022)
 Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
 (0013)
 Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO **16901/DF**
 (0011)
 Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF**
 (0017)
 Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/O/DF**
 (0039)
 Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF**
 (0013)
 Advogado: CÍCERO DANTAS NETO **8055/BA**
 (0015)
 Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE **24705/O/DF**
 (0033)
 Advogado: EDSON AMARAL DE SOUZA **44017/MG**
 (0032)
 Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **06371/O/DF**
 (0008)
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **07437/O/DF**
 (0038)
 Advogado: FRANCISCO VICENTE P. CATUNDA **7155/DF**
 (0003)
 Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF**
 (0012)
 Advogado: FULVIO LEONE DE ARRUDA CHA- **19360/DF**
 VES
 (0023)
 Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **09324/O/DF**
 (0029)
 Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/T/DF**
 (0009) (0010)
 Advogado: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO **19560/O/DF**
 (0037)
 Advogado: ISAC GOMES BEZERRA **08330/O/DF**
 (0027)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
 (0006) (0012)
 Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
 (0003) (0005) (0007) (0016)
 Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- **10434/O/DF**
 TINS
 (0040)
 Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **00513/O/DF**
 (0009)
 Advogado: JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO **111358/SP**
 (0020)
 Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR- **10.434/DF**
 TINS
 (0019)
 Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **08583/O/DF**
 (0030)
 Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
 (0013)
 Advogado: LEONARDO SOLANO LOPES **17819/A/DF**
 (0018)

Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES **21015/A/DF**
 (0030)
 Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS **21701/DF**
 (0017)
 Advogado: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA **12624/O/DF**
 (0031)
 Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
 (0026)
 Advogado: MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO **06259/O/DF**
 (0004)
 Advogado: MARCELO ALESSANDRO DA SILVA **25851/T/DF**
 (0027)
 Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVA- **05980/O/DF**
 LHO
 (0002)
 Advogado: MARCO ANTONIO FIORAVANTE **25314/A/DF**
 (0025)
 Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **09336/O/DF**
 (0024) (0025)
 Advogado: MARI MERCEDES CASTANHO SIL- **02042/O/DF**
 VESTRE
 (0005)
 Advogado: MARIA SUSANA M.BRAUNA **2996/DF**
 (0001)
 Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
 (0022)
 Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA **01291/T/DF**
 (0010)
 Advogado: ODU ARRUDA BARBOSA **23361/A/DF**
 (0014) (0028)
 Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/O/DF**
 (0020) (0036)
 Advogado: RENATO SANCHEZ ALMEIDA **236174/SP**
 (0019)
 Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **04303/O/DF**
 (0014) (0028)
 Advogado: ROBERTA ROCHA RODRIGUES **26661/A/DF**
 (0033)
 Advogado: RODRIGO SIMOES FREJAT **08626/O/DF**
 (0015)
 Advogado: ROSIMARY HENRIQUE COSTA E **25464/O/DF**
 SILVA
 (0035)
 Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
 (0021)
 Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **01212/O/DF**
 (0024)
 Advogado: WALDIR ANTONIO SILVESTRE **10526/O/DF**
 (0034)
 Advogado: WANDERLEY LEAL CHAGAS **18259/O/DF**
 (0029)

EDITAIS

PROCESSO: **01138-2007-007-10-00-0 (0001)**
 EDITAL: **000.226/2008**
 RECLAMANTE José Bomfim de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº226/2008 ok
 Decisão de fls.:102/103

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada, por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2008



PROCESSO: **01313-2007-007-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.225/2008**
RECLAMANTE: Manoel Lima
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO: José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
RECLAMADO: Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 225/2008 ok
Decisão de fls.: 127/137

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, José Ribeiro da Cruz Construções Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada, por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2008

PROCESSO: **00320-2008-007-10-00-5 (0003)**
EDITAL: **000.224/2008**
RECLAMANTE: Angelica Neves de Lima
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO: Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO: Distrito Federal
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 224/2008 ok
Decisão de fls.: 49/56

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada, por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17510/O/DF
(0002)	
Advogado: FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO	84375/MG
(0002)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0001)	
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA	19454/O/DF
(0003)	
Advogado:	/

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 01261-2003-008-10-00-4
Exeqüente : JEFFERSON GUITTERRES
Advogado : Gustavo Freire de Arruda OAB/DF 12386
Executado : TALES ALVES NAVARRO

O DOUTOR URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado TALES ALVES NAVARRO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.879,82 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de maio de 2008. (as), URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 159/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 01100-2003-008-10-00-0
Exeqüente : PAULO HELENO MIGUEL
Advogado : Ivone Crispim Moura Ogliari OAB /DF Nº 13505/O
Executados : JOÃO BATISTA ALVES MOTA CPF: 076589903-53
ILMA ATHAIDE KOSINIK CPF: 344114101-68

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados JOÃO BATISTA ALVES MOTA e ILMA ATHAIDE KOSINIK, com endereços em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagarem a quantia de R\$ 4.692,61 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. Os Executados deverão comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecerem bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 153/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 08078-2006-008-10-00-2
Exeqüente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : Procuradoria da Fazenda Nacional
Executado : TRANSBRASIL S.A LINHAS AÉREAS (Antonio Celso Cipriano)

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado TRANSBRASIL S.A LINHAS AÉREAS, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.108. "Intime-se, por edital, a Executada para ciência da penhora realizada nos autos." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 21 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 01354-2007-008-10-00-2
Embargante : DOMINGOS ROBSON SOARES GOMES
Advogado : Valcides José Rodrigues de SousaOAB/DF 13855/DF
Embargado : OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o embargado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho de fls. 117: "Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SSBDI-I do c. TST, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 00463-2005-008-10-00-0
Exeqüente : OCLIMAR CAMPOS GARCIA FILHO
Advogado : Silvalino Mariano da Silva OAB/DF 14710
Executado : LUIZ HERMÍNIO DA SILVA CPF: 038.355.701-10

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado LUIZ HERMÍNIO DA SILVA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.161. "Convolo em penhora o depósito de fl. 160. Intimem-se as partes, sendo o executado, Sr. LUIZ HERMÍNIO DA SILVA, inclusive para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ora bloqueado, com o prosseguimento da execução em relação à diferença.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 21 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 0417-2007-008-10-00-3
Reclamante : ELZILENE PESSOA RODRIGUES
Advogado : Roneide Persiano Costa OAB/DF 26161/O
Reclamadas : HOSPITAL VETERINÁRIO PET SARE
AUDA LÚCIA DE MOURA SILVA
RICARDO GONÇALVES

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL

ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os reclamados HOSPITAL VETERINÁRIO PET SARE, AUDA LÚCIA DE MOURA SILVA e RICARDO GONÇALVES sito em local incerto e não sabido, INTIMADOS do Despacho de fls. 22: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação, para condenar o reclamado, HOSPITAL VETERINÁRIO PET SARE, a anotar e dar baixa na CTPS do reclamante, devolvendo-a à reclamante, recolher INSS e pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 13,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 650,00.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 161/2008

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº : 00491-2008-08-10-00-0
Reclamante : LEANDRO FERREIRA BARRETO
Advogado : Robson Freitas Melo OAB /DF Nº 01982/O
Reclamada : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS
Audiência : 18/06/2008 às 14h00min.

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital, no dia 18/06/2008 às 14h00min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 21 dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00219-1997-009-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO: SR. JAIME DA ROCHA MOREIRA FILHO

Despacho de fl. 214 - intime-se o Exeqüente para vista da documentação apresentada, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01458-1997-009-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE: DANIELLA ASEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO: KNITAX MÁQUINAS DE CONSTURTA E TRICO LTDA
ADVOGADO: MARIA INEZ SOARES ABDALA

Despacho de fl. 294: "Ante os termos da certidão, intime-se a exeqüente para que indique meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **00033-2001-009-10-00-1 (0003)**
 RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RECLAMADO SERCON CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: ERCIAS DE PAULA

Despacho de fl. 191: "Mantenha-se a declaração de bens na contracapa e intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01236-2001-009-10-00-5 (0004)**
 RECLAMANTE JERUZA PEREIRA DA SILVA SOARES
 ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO LTDA

Despacho de fl. 100: "J.Indefiro, no momento o pedido, uma vez que, conforme contrato social juntado às fls. 63/ 68, cabia ao Sr. Genivaldo Nogueira da Silva a gerência e administração da empresa executada.Desta forma, reabro a Exequente o prazo de 30 dias concedidos no despacho da fl. 97, para que informe o atual endereço do sócio administrador.Intime-se." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00361-2002-009-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS SENA
 ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
 ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

Despacho de fl. 295: "Vistos os autos. Dé-se ciência à executada do desbloqueio de transferência do veículo informado a fls. 291.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01074-2003-009-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE SANDRA DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO: GERALDO MARCON PEREIRA
 RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho de fl. 355: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o requerimento das folhas 352 a 354, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00488-2004-009-10-00-0 (0007)**
 RECLAMANTE FRANCISCO RUBENS PEREIRA
 ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA
 RECLAMADO SHV Gás Brasil Ltda
 ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho de fl. 308: "Não obstante, intime-se a Executada para pagamento da dívida, no prazo de 05 dias, sob pena de praeiudicium do bem penhorado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00457-2005-009-10-00-0 (0008)**
 RECLAMANTE Sabrina Teixeira Costa
 ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
 RECLAMADO Adcontrol Administração e Serviços Ltda
 ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
 RECLAMADO Distrito Federal - Governo do Distrito Federal - GDF (Secretaria do Trabalho do GDF)

Despacho de fl. 265 - intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00616-2005-009-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE Maria Virginia Martins Gomes
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

Despacho de fl. 473: "(...)3. Decorrido "in albis" o prazo recursal, expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais de fls. 178 e 212 à executada, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 dias.(...)" Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00808-2005-009-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Valmir Cardoso da Silva
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S/A
 RECLAMADO Aig Capital Investimentos do Brasil S/A
 RECLAMADO Unibanco AIG Seguros S/A
 ADVOGADO: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

"Ante Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências,Desbloqueio e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores, convolo em penhora os valores bloqueados nas fls. 260 e 261 Intime-se a 3ª Executada para ciência da penhora. Prazo e fins legais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01151-2005-009-10-00-0 (0011)**
 AUTOR Ricardo Ferreira de Souza
 ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
 RÉU SATA Serviços Aéreos Auxiliares de Transportes Aéreo S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Conclusão de fls. 620/621: "(...)Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de RICARDO FERREIRA DE SOUZA em face da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., para condenar a reclamada a cumprir pagar ao reclamante indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho.Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00.Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser ressarcido aos cofres públicos o valor antecipado pela União.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas objeto da condenação têm natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais.Intime-se as partes.E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01274-2005-009-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Denise Marta Lopes
 ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO F & T Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Despacho de fl. 156: "Ante os termos da certidão da Sra. Oficiala de Justiça à fl. 154, intime-se a exequente para informar o atual endereço do fiel depositário ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **08061-2005-009-10-00-0 (0013)**
 EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
 ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO Evandro Lacerda Biangulo
 ADVOGADO: EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Conclusão de fl. 87: "(...)Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los PROCEDENTES, determinando o cancelamento da dívida a que se refere a certidão de fl. 04.ObsERVE a Secretaria, doravante, que todos os embargos à execução oriundos da Justiça Federal, eventualmente autuados em separado, devem ser reunidos aos autos principais e conclusos para julgamento, para evitar demoras de processamento como no presente caso.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00247-2006-009-10-00-2 (0014)**
 RECLAMANTE Luis Guilherme Guimarães
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Despacho de fl. 171: "1. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Intime-se as partes.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00855-2006-009-10-00-7 (0015)**
 RECLAMANTE ROSEVALDO RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 95: "Vistos os autos.Ante os termos da certidão, suspendo a execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.Vista ao exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00884-2006-009-10-00-9 (0016)**
 RECLAMANTE ARGEMIRO ALVES VICTOR
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 80: "Vistos os autos.Ante os termos da certidão, suspendo a execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.Vista ao exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01048-2006-009-10-00-1 (0017)**
 AUTOR Maria Berenice Machado Borges
 ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 RÉU Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Conclusão de fl.808/ 809: "(...)Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de MARIA BERENICE MACHADO BORGES em face do BANCO DO BRASIL S.A., para condenar o reclamado a pagar à reclamante indenização pelos danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional.Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00.Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.Honorários periciais pelo reclamado, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do perito médico e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da perita engenheira, corrigido até a data do efetivo pagamento, devendo

ser deduzido deste montante o valor antecipado pela União.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e OJ 124 da SDI/TST.Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, E. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, art. 71 e 74. (OJ 32, 141 E 228 da SDI1/TST)Contribuições fiscais de acordo com os Provimentos CG/TST n. 02/93, 01/96 e 03/05 e E. 368/TST, no que couber.Intime-se as partes e os peritos.E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01057-2006-009-10-00-2 (0018)**
 RECLAMANTE Lenice Amaro Alves
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl.108: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão, suspendo a execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.Vista ao exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01077-2006-009-10-00-3 (0019)**
 RECLAMANTE Viviane Nery Durães
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Despacho de fl. 91: "Ante os termos da certidão, suspendo a execução nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80.Vista à exequente." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **08025-2006-009-10-00-8 (0020)**
 INSC. DIVÍDIA 1050300132214
 ATIVA: União Federal (Fazenda Nacional)
 EXEQUENTE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO: Industria e Comércio de Móveis São Judas Tadeu Ltda
 EXECUTADO José Medeiros

Despacho de fl. 38 - intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00216-2007-009-10-00-2 (0021)**
 RECLAMANTE José Carlos Constandino da Silva
 ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
 RECLAMADO Engesol Projetos e Edificações Ltda.
 ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fl. 109 - intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, pelo prazo de 30 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00302-2007-009-10-00-5 (0022)**
 RECLAMANTE Patricia Mattos de Oliveira
 ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
 RECLAMADO União Educacional Serrana Ltda. - UNISER
 ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRAL/SULZ GONSALES

Despacho de fl. 146: "(...)Efetivada as transações acima, intime-se o Exequente para vistas dos autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00662-2007-009-10-00-7 (0023)**
 RECLAMANTE Eridinê Andrade Lima
 ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
 RECLAMADO Condomínio Lake Side Hotel Residence
 ADVOGADO: LIVIO PINTO

Despacho de fl. 233: "(...)3. Após, expeçam-se os alvarás para liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante para retirá-los, bem como a CTPS, no prazo de cinco dias.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00947-2007-009-10-00-8 (0024)**
 RECLAMANTE Wenderson Douglas Martins Silva
 ADVOGADO: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES
 RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
 ADVOGADO: NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Despacho de fl. 57: "(...)Intime-se o Reclamado a comprovar nos autos, em 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 167,26, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01002-2007-009-10-00-3 (0025)**
 RECLAMANTE José Cláudio Galdino da Silva
 ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
 RECLAMADO Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.
 ADVOGADO: JOAO LEITE

Despacho de fl. 61: "Intime-se o reclamante para que retire, no prazo de 5 dias, as guias do TRCT e do Seguro-Desemprego que permaneceram acostadas à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES



PROCESSO: **01307-2007-009-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Isaias Rodrigo Oliveira da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Conclusão de fls. 241/ 242: "(...)Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intime-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00002-2008-009-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Fabricio Paulo de Melo
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Submarine Alimentos Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Intime-se o Reclamante para retirar a Guia de Depósito Judicial acostada à contrapaca dos autos referente à segunda parcela do acordo de fl. 24, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00033-2008-009-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Roseli dos Santos Carvalho
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO JR - Comércio de Alimentos Ltda. EPP - Supermercado São Jorge
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Despacho de fl. 30: "Ante os termos da certidão, intime-se a reclamada para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 15/16, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00050-2008-009-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Marcelo José Ribeiro
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECLAMADO Americel S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 286 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazar recurso ordinário do Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00174-2008-009-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Herson Rodrigues Santos
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO AHCIRE - Associação Habitacional do Comércio e Industria do Recanto das Emas
ADVOGADO: IVAI ABIMAEI MARTINS

Despacho de fl. 49: "Intime-se o reclamante para que retire, no prazo de 5 dias, a guia acostada à contrapaca dos autos, referente à parcela única do acordo.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00283-2008-009-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Samara da Silva Costa
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Restaurante Cantinho de Portugal Ltda-ME
ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO

Despacho de fl. 62: "Ante os termos da certidão, intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00302-2008-009-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Josefa Leite Neta
ADVOGADO: CRAU ALVES LOPES
RECLAMADO Elaine Moreira Paiva

Despacho de fl.21: "1. Intime-se a reclamante para fornecer o número de sua inscrição junto ao INSS;(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00336-2008-009-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Luiz Venilton Nascimento Gomes
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Construtora R & S Ltda.
ADVOGADO: FABIO SILVEIRA LEDO

Despacho de fl.39: "Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações.(...)" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00360-2008-009-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Reinaldo Rossano Alves
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, (UNIEURO)
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho de fl. 92 - Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazar recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00368-2008-009-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE José Augusto Pinheiro Bastos da Silva
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Koon Comércio de Alimentos Ltda. ME EMPRESA A SER NOTIFICADA IXIBAN ISHUCHI ALIMEN

ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO
Despacho de fl. 21. "J.Acoste-se a CTPS na contrapaca dos autos, intimando o Exequente para, receba-la, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00409-2008-009-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Sérgio da Silva Santos
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Vitor Odisio Engenharia
ADVOGADO: DAVID ODISIO HISSA

Despacho de fl. 23 - Intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS obreira, conforme acordo homologado nos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00520-2008-009-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Fernando de Oliveira Frango
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO Tatiany Gomes Araujo - ME (em nome de Tatiany Gomes Araujo)

Incluiu o feito na pauta para Audiência dia 16/06/2008, às 9h00, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento Sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, e a notificação da(s) reclamada(s), via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam o proponente (CLT, art. 843, § 1º), nela oferecendo sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00521-2008-009-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Adivailson da Silva Fiúza
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Incluiu o feito na pauta para Audiência dia 16/06/2008, às 9h20, para a realização de AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento Sumaríssimo. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, via Diário da Justiça, e a notificação da(s) reclamada(s), via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão (arts. 845 e 852-H, § 2º, da CLT), facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigam o proponente (CLT, art. 843, § 1º), nela oferecendo sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0004)	4041/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0038)	24121/O/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0026)	17327/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0031)	3529/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS (0037)	03529/O/DF
Advogado: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR (0007)	17836/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0005)	6363/DF
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES (0012)	19582/GO
Advogado: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS (0010)	14223/O/DF
Advogado: CRAU ALVES LOPES (0032)	19942/O/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (0029)	06930/O/DF

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0026)	19810/DF
Advogado: DAVID ODISIO HISSA (0036)	18026/T/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0028)	15690/DF
Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO (0008)	17249/DF
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA (0009)	17788/O/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0012)	6371/DF
Advogado: ERCIAS DE PAULA (0003)	10274/DF
Advogado: EVAMAR FRANCISCO LACERDA (0013)	12559/DF
Advogado: FABIO SILVEIRA LEDO (0033)	3545/TO
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PINTO (0009)	13421/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0023)	2300/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006) (0029)	14038/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0035)	15585/T/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0021)	9713/DF
Advogado: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA (0034)	15138/O/DF
Advogado: IVAI ABIMAEI MARTINS (0030)	01834/A/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0010)	8102/DF
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (0030)	07783/O/DF
Advogado: JOAO LEITE (0025)	12638/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0033)	05339/O/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0015) (0016) (0018) (0019)	5218/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0036)	06580/O/DF
Advogado: JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE (0029)	00932/DF
Advogado: LIVIO PINTO (0023)	9210/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0014)	8364/DF
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0028)	5079/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0027)	3384/DF
Advogado: MARIA INEZ SOARES ABDALA (0002)	2215/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0025)	19736/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0011)	9978/DF
Advogado: NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA (0024)	22901/O/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0006)	1291/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0005)	12562/DF
Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES (0011)	11848/T/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0013) (0020)	PFN/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0021)	4476/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0008)	17240/DF
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALES (0022)	19939/DF



Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0003)	1982/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0017)	16279/DF
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0022)	9275/DF
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0002)	8446/DF
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA (0007)	9797/DF
Advogado: SERGIO MONTEIRO GUIMARÃES (0024)	21341/DF
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0034) (0035)	13493/O/DF
Advogado: TAISE MACAHADO MELO (0017)	21749/GO
Advogado: THEOPISTO ABATH NETO (0031)	12171/O/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0027)	20791/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DECISÕES

PROCESSO: **01324-2007-011-10-00-9 (0001)**
 IMPETRANTE: PINHO CASTRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JORGE VIANA
 AUT. COATORA: Secretária Executiva do Ministério do Trabalho
 AUT. COATORA: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luis - Ma

ADVOGADO: VALDEMIR PESSOA PRAZERES
 Decisão às fls. 1416/1430 - "...Pelo exposto, nos autos do Mandado de Segurança impetrado (...),sendo o litisconsorte passivo necessário o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luis, concedo a segurança, declarando nula a concessão de registro de alteração estatutária com alteração de denominação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Maranhão para Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luis - STRMSL MA (documento de fl. 35). (...) Intimem-se as partes, observando-se em relação aos Impetrantes o subestabelecimento de fl. 1352. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUIZA DO TRABALHO

ÍNDICE

Advogado: JORGE VIANA (0001)	5357/MA
Advogado: VALDEMIR PESSOA PRAZERES (0001)	3517/MA

EDITAIS

PROCESSO: **08002-2005-011-10-00-9 (0001)**
 EDITAL: **000.300/2008**
 EXEQUENTE: Maria Carmosita da Silva
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 EXECUTADO: Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
 EXECUTADO: CESARINA RODRIGUES FRABETTI
 EXECUTADO: JOSE ITAMAR BATISTA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca) e dos sócios JOSÉ ITAMAR BATISTA (CPF Nº 505.583.581-87) e CESARINA RODRIGUES FRABETTI (CPF Nº 516.469.351-87), que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos à fl. 220 e a seguir transcrito: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exequente. Intimem-se os executados, via edital, para, querendo, apresentarem contraminuta. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.B/sala 217 - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
 Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de maio de 2008.

PROCESSO: **00239-2006-011-10-00-2 (0002)**
 EDITAL: **000.302/2008**
 RECLAMANTE: Afrânio José Pedreira do Espírito Santo
 ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
 RECLAMADO: Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
 ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
 RECLAMADO: Roberpar Serviços de Impressão Ltda (sucessora)
 RECLAMADO: Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 RECLAMADO: Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 315,50 (11,82%)
 INSS Reclamado.....: 1.056,54 (39,60%)
 Diversos.....: 1.296,18 (48,58%)
 Total Geral: 2.668,22

Atualizado:31/10/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00839-2006-011-10-00-0 (0003)**

EDITAL: **000.304/2008**

RECLAMANTE: FABIANO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO

RECLAMADO: MARKERT HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

RECLAMADO: Luis Felipe da Pieve

RECLAMADO: Wagner da Pieve

RECLAMADO: Da Pieve Administração e Participação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS(A) OS SÓCIOS DO (A) EXECUTADO(A) WAGNER DA PIEVE E LUIZ FELIPE DA PIEVE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.151,75 (77,36%)
 INSS Reclamante.....: 192,15 (3,58%)
 INSS Reclamado.....: 552,57 (10,30%)
 INSS Terceiros.....: 145,66 (2,71%)
 I R P F.....: 163,88 (3,05%)
 Custas do Processo: 128,59 (2,4%)
 Custas Art.789.....: 32,15 (0,60%)
 Total Geral: 5.366,75

Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **09084-2006-011-10-00-0 (0004)**

EDITAL: **000.303/2008**

RECLAMANTE: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO (10 VT DE GOIANIA)

ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO: HOTEL NACIONAL SA

ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

RECLAMADO: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

RECLAMADO: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA

RECLAMADO: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA

ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

RECLAMADO: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA

RECLAMADO: POLIPEC PESQUISA EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIO LTDA

RECLAMADO: BRAMIND BRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO : SHIS, Ql. 07, CONJUNTO 04, CASA 16, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, e hora da Praça Única: 24/06/2008, às 14h10 e hora do Leilão: 24/06/2008, à partir das 14h00.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): DE FL. 25:

JUM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/CAIO APACHES21 U, PLACA JJB 2027, CHASSI Nº 9BM384073YB229993, ANO E MODELO 2000, RENAVAM 738677183, DIESEL, MOTOR Nº 37797310464143, CÂMBIO Nº 7186991011367, COM PINTURA RENOVADA, PNEUS EM BOM ESTADO, APRESENTANDO ROTEIRO 139.807(EPAR/UNB), AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
) UM ÔNIBUS MERCEDES BENZ/CAIO APACHES 21 U, PLACA JJB 5077, CHASSI Nº 9BM384073YB229683, ANO E MODELO 2000, RENAVAM 741067854, DIESEL, MOTOR Nº 37797310463828, CÂMBIO Nº 7186991011351, COM PINTURA RENOVADA, PNEUS EM BOM ESTADO, APRESENTANDO ROTEIRO Nº 130.371, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
 DE FL. 88:

) UMA ESCULTURA EM MADEIRA, ALTURA 1,70M, DIÂMETRO 130M, "GERMINAÇÃO", AUTORIA - MÁRIO CRAVO JÚNIOR, AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
 FONTE DA AVALIAÇÃO: RAILDA MARIA LAGO COSTA - LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL, MATRÍCULA Nº 027/02. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 300.000,00 (TREZENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGÊ FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Publica e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de maio de 2008.

PROCESSO: **00068-2007-011-10-00-2 (0005)**

EDITAL: **000.301/2008**

RECLAMANTE: Paulino Moreira de Castro

ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

RECLAMADO: Pronto Fiolella Bar e Restaurante Ltda. (Sr. Augusto Buan)

ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO ÁRIO : JUSCILENE NASCIMENTO: QNO. 16, CONJUNTO 30, C/27, e hora da Praça Única: 24/06/2008, às 14h00 e hora do Leilão: 24/06/2008 à partir das 15h00.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

) UM BALCÃO DE BUFFET, QUENTE E FRIO, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, TAMPO EM GRANITO, COBERTURA DE VIDRO TEMPERADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,00 X 1,20, MARCA TOMASI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM USO NO RESTAURANTE, AVALIADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGÊ FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento



efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de maio de 2008.

PROCESSO: **00480-2008-011-10-00-3 (0006)**
EDITAL: **000.299/2008**

RECLAMANTE Antonio Bezerra da Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Confederal S/A Comércio e Indústria
RECLAMADO Servil Comércio Serviços e Representações Ltda.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, toma público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Confederal S/A Comércio e Indústria e Servil Comércio Serviços e Representações Ltda., para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/06/2008, às 14h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição dos reclamados na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada, por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES (0002)	21735/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO (0003)	15009/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0002)	19607/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0006)	04362/T/DF
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (0004)	4764/DF
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL (0004)	17217/GO
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0005)	17173/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0005)	20791/DF
Advogado:	/

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00673-1995-012-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE JORGE BORGES SOBRAL
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FRATEZZI GONCALVES FINELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUZIA MARIA BORGES

Despacho. Vistos. Homologo os calculos a fls. 64/65, para fixar o debito da executada em R\$ 1.379,35, na data de 31.5.08, sem prejuizo de futuras atualizaçõe e na forma abaixo discriminada.R\$ 1.379,35 (TOTAL DO EXEQUENTE)/R\$ 1.379,35 (TOTAL DO CALCULO) Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00601-1997-012-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE CESARILDO RIBEIRO GARCES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO LILIO CHAVES CABRAL
ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO VIEIRA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01279-2001-012-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE GILDETE LAURA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ECOBRÁS Assessoria e Planejamento Ltda
ADVOGADO: ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS
RECLAMADO Welcome Luiz da Silva (Espólio de) n/p da inventariante Eva Fernandes Folha
ADVOGADO: ANILDO GOMES

Despacho.Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DJU de 26/05/2008, página 285, referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação.Publique-se este comando e aquele de fl.122.DESPACHO DE FLS. 122. Vistos. Expeça-se certidão para averbação dapenhora prmovida a fl. 120 dirigida ao Cartorio do 6º Ofício de Registro e Imóveis do DF, a qual devesa ser encaminhada ao CRI mediante ofício. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT, bem como para contestar os embargos a execução (FLS. 111/114) PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00827-2003-012-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE BENEDITO MARTINS DE MELO
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: MATIAS DE ARAUJO NETO
Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00856-2003-012-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JUSCELHA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO LEONIDIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.

Despacho. Vistos. Desconstituo a penhora de fl. 113, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Faze Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00290-2004-012-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE WANESSA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda.
RECLAMADO E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para requerer o que entender de direito, considerando o teor do despacho de fl.459, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00835-2005-012-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Rochelle Vieira Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação do Cursinho Pré - Vestibular Comunitário de Alunos e Estudantes da UNB - Alub Pré - Vestibular

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO Centro de Cultura Alternativus Lda
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00498-2006-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE João Luiz Jeunon Rodrigues Cruz
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho. Vistos. Tendo em vista a manifestação patronal de fls. 205/206, assino à reclamada o prazo de 5 dias para informar e comprovar a desistência do agravo de instrumento em recurso de revista em curso no TST. Após a fala, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00561-2006-012-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Urbano de Paula Coelho Neto
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho. Vistos. Indefero, conforme já decidido a fls. 448, publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00421-2007-012-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Rosângela Nazareno de Araújo
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contra-arrazoarem o recurso interposto pela parte contrária. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00620-2007-012-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Conceição Felix
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO PEM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA
RECLAMADO Grupo Setal PEM Ltda.
RECLAMADO Construtora Better S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho. Visto. Reitere-se o comando a fls. 332, quanto à intimação do 2º reclamado para manifestação acerca do laudo pericial e documentos juntados pelo reclamante, observando-se o endereço ora indicado.Ultimada a medida, voltem-me os autos conclusos.Publique-se.Despacho de fls.332. Vistos. Assino as partes o prazo sucessivo de 5dias, a iniciar-se pelo reclamante para vista e manifestação acerca do laudo pericial. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01063-2007-012-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Expedito Ferreira de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO VISÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROF. LTDA.
ADVOGADO: ANDRE PUPPIN MACEDO

RECLAMADO Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho. Vistos. Vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, nesta ordem, acerca do laudo pericial apresentado pelo perito pelo prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01082-2007-012-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO ARAUJO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo)
ADVOGADO: FLAVIA DORADO TORRES

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01184-2007-012-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Maria Alves de Farias
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Lanches Yama Ltda. (nas pessoas de Sr. Bruno de Melo Santos e Sra. Nara Demisse de Araújo Santos)

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01253-2007-012-10-00-0 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu
ADVOGADO: MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO
RÉU UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

RÉU Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros em Geral, Cargas em Geral, Turismo, Fretamento, Escolar, Autônomos, Similares, Agência de Turismo e Passagens do Município
ADVOGADO: PEDRO MIRANDA

Despacho.Vistos. Exaurido o ofício judicante por meio da sentença afils. 351/354, impossível qualquer pronunciamento acerca da desistência de base territorial conforme requerido. Nada a deferir.Certifique-se o decurso do prazo recursal. Apos, a liquidação.publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **09133-2007-012-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Danielle Cristina Antunes da Silva (1ª VT de São Lourenço da Mata/PE)
ADVOGADO: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECLAMADO Novo Rios Papeis Comércio e Indústria Ltda. (Reciclaveis Novo Rio Ltda.)

Despacho. Vistos. Mantenha-se sobrestado o andamento da presente carta precatória conforme ordenado à fl. 34, até decisão dos embargos de terceiros. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00002-2008-012-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Ana Cristina Leite Borges
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA C. BORBA
RECLAMADO Caiaido e Mendes Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho. Vistos. A reclamada apresentou as guias TRCT na data aprazada, razão pela qual não há de se falar em inadimplência do acordo. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o TRCT acostado à



contracapa dos autos. Ultimada a medida, intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF, para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00076-2008-012-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Roldão Zacarias de Macedo Neto
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO DBA - Engenharia de Sistema Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00135-2008-012-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Telmo Schulz
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO União Federal

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00274-2008-012-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Cristina Almeida Fernandes
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO OFFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.

RECLAMADO Le Top Alameda Freitas - ME.
RECLAMADO G.R. Dem. Freitas - ME.
RECLAMADO Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda.
RECLAMADO Methamorfose
ADVOGADO: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO

Despacho. Vistos. Vista à reclamante da certidão negativa de fl.44. Prazo de 05 dias. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00358-2008-012-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Cecília Peixoto da Silva Pereira
ADVOGADO: GILDASIO PEDROSA DE LIMA
RECLAMADO AP Cursos Profissionalizantes Ltda. ME
ADVOGADO: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE
Despacho. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00510-2008-012-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Ivonete Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Ministério das Relações Exteriores - MRE
Despacho. Vistos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26/06/2008, às 14h,05min, para audiência inaugural. Publique-se para ciência do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª pela via diplomática. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00511-2008-012-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Alex Pereira Rodrigues
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Fenix Serviços de Cartões de Créditos Ltda.
RECLAMADO Banco Itaúcard S.A.
Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 26/6/2008, às 14h, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas sendo a segunda mediante AR. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00516-2008-012-10-00-5 (0024)**
EMBARGANTE Trash Serviços de Limpeza Ltda.
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
EMBARGADO Danielle Cristina Antunes da Silva
Despacho. Vistos. Preliminarmente, certifique-se nos autos da Carta Precatória nº 9133/2007 a oposição destes embargos de terceiros. Determino a suspensão da carta precatória (CPC, art. 1052). Considerando o objeto dos embargos, declino da competência para apreciar o julgar o feito, ordenando a sua remessa ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata-PE, Juízo Deprecante. Deverão ser juntadas aos autos dos embargos cópias das fls. 19/35. Publique-se para ciência do embargante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00524-2008-012-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Antonio Alberto Silva Prazeres
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO MACS Comércio de Móveis Ltda. (nome fantasia Requite Móveis)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 18/06/2008 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00526-2008-012-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Edivaldo Sousa da Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 18/06/2008 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00528-2008-012-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Jakson dos Santos Cruz
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Construtora Artec LTDA.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 18/06/2008 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00530-2008-012-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Adão antônio de Medeiros
ADVOGADO: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO MARTINS Logística e Distribuição de Alimentos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/06/2008 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00531-2008-012-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Moyses Teixeira Cavalcante
ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 19/06/2008 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00532-2008-012-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Dino Cesar Gonçalves
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 25/06/2008 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR (0027)	24121/O/DF
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0012)	12004/DF
Advogado: ANILDO GOMES (0003)	08643/O/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0025)	07760/O/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO (0007)	14380/DF
Advogado: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO (0029)	20249/O/DF
Advogado: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE (0021)	14225/O/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0010)	14.226/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0003)	6371/DF
Advogado: ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS (0003)	15853/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0004)	17407/DF
Advogado: FLAVIA DORADO TORRES (0013)	108.264/MG
Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (0018)	21746/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0022)	05707/O/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0012)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0023)	07437/O/DF
Advogado: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO (0016)	012505-D/PE
Advogado: GILBERTO ANTONIO VIEIRA (0002)	8914/DF
Advogado: GILDASIO PEDROSA DE LIMA (0021)	24948/O/DF
Advogado: ISAC SOARES CAMARA (0028)	21188/O/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0008)	18065/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0009)	13789/DF

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0013)	10434/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0030)	10434/O/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0001)	5339/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0019)	00513/O/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0006) (0011)	9004/DF
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA (0008)	7379/DF
Advogado: JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO (0020)	248317/SP
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0026)	08583/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0007)	8583/DF
Advogado: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA (0018)	20850/O/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0024)	17237/T/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0010)	4653/DF
Advogado: LUZIA MARIA BORGES (0001)	12124/DF
Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0012)	16171/T/DF
Advogado: MARCO ANTONIO DA C. BORBA (0017)	22629/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0020)	09336/O/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0002)	9336/DF
Advogado: MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE (0011)	2.042/DF
Advogado: MATIAS DE ARAUJO NETO (0004)	11755/O/DF
Advogado: MAURICIO UCCI PINHEIRO (0017)	21.258/DF
Advogado: MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO (0015)	1753-A/DF
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (0009)	8228/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0006)	19567/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0005)	9158/DF
Advogado: PEDRO MIRANDA (0015)	23400/RJ
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0005)	9275/DF
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA (0011)	20.656/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0014)	17.173/DF

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAIS

PROCESSO: **00247-2004-013-10-00-0 (0001)**
EDITAL: **000.275/2008**
RECLAMANTE ENIO CIRQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO LAGES LP LTDA
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o sócio do reclamado, Sr. JOSÉ NADIO GOMES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Compulsando os autos verifico que o sócio da executada JOSE NADIO GOMES, responsável pelos depósitos de fls. 138, 141, 145, 148, 149, 151, 155, 156, 157, 159, 160, 161 e 168, em virtude da penhora de 30% do seu saldo determinado a fl. 132 e cumprido às fls. 135/136, não foi intimado para manifestação. 2. Considerando o pedido do exequente às fls. 190/191, intime-se o sócio da executada Sr. JOSÉ NADIO GOMES, para manifestação dos depósitos mencionados, no prazo de 5 dias, 3. Considerando, ainda, a manifestação do ofício nº 2680, com cópia daquele ofício, dê-se ciência ao Sr. JOSELITO SILVA MACHADO, por mandado, para cumprir a determinação do mandado nº 109/2008, procedendo a penhora no valor de 30% do saldo do PM JOSE NADIO PEREIRA GOMES, observando que na qualidade de depositário responde pelo fiel cumprimento de seu encargo, sob pena de



prisão.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, ABRIL de 2008

PROCESSO: **00523-2007-013-10-00-2 (0002)**

EDITAL: **000.276/2008**

EMBARGANTE Transportadora Wadel Ltda.

ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

EMBARGADO Bolivar Crestani

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Embargado Bolivar Crestani, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO estes autos de Embargos de Terceiro ajuizados por TRANSPORTADORA WADEL LTDA, em face BOLIVAR CRESTANI sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, tudo consoante fundamento retro.Custas pela Executada VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (em recuperação judicial e sob intervenção), no importe de R\$ 44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se a execução, atualizando-se, antes, o quantum debeat. Intimem-se". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **01155-2007-013-10-00-0 (0003)**

EDITAL: **000.279/2008**

RECLAMANTE Ivoneide Dias Ferreira

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

RECLAMADO EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios

ADVOGADO: MATIAS ARAUJO DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE de ambos os embargos opostos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir omissão, tudo nos termos da fundamentação retro. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **01336-2007-013-10-00-6 (0004)**

EDITAL: **000.281/2008**

RECLAMANTE Márcio de Oliveira Pereira

ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA

RECLAMADO Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.

ADVOGADO: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... FUNDAMENTOS pelos quais julgo IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos por MARCIO DE OLIVEIRA PEREIRA, em face de ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, tudo nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 92,70, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes. A reclamada por edital.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **00381-2008-013-10-00-4 (0005)**

EDITAL: **000.274/2008**

RECLAMANTE Luiz Gomes dos Santos

ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO

RECLAMADO Gávea-Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gávea-Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais, ante a natureza das obrigações objeto de condeno. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **00407-2008-013-10-00-4 (0006)**

EDITAL: **000.278/2008**

RECLAMANTE Eduardo Marco Pereira

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Edith Regina de Mendes

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Edvaldo Ferreira Pereira

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Eliacy Berto dos Santos

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Eliene Gonzaga Vieira

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMANTE Expedito Dias Paes

ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVA-CAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2008 às 09h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada, por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **00444-2008-013-10-00-2 (0007)**

EDITAL: **000.282/2008**

RECLAMANTE Antonio Mendes da Silva

ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

RECLAMADO JM Alimentações Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JM Alimentações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANTONIO MENDES DA SILVA propôs em face de JM ALIMENTAÇÕES LTDA., decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenar o reclamado a anotar a data de extinção do vínculo de emprego entre as partes em18/12/2003, devendo a Secretaria desta Vara proceder à anotação de baixa na CTPS, consoante os termos da fundamentação. Deferem-se aos reclamante os benefícios da justiça gratuita. Nos termos do art. 832, § 2º, da CLT, não há parcela de contribuição previdenciária. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, consoante disposição do art. 789, caput, da CLT. Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do C.TST. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **00520-2008-013-10-00-0 (0008)**

EDITAL: **000.277/2008**

RECLAMANTE Maria de Fátima Machado Brito Gonçalves

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26.06.2008 às 14h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada, por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA **08786/O/DF**
(0007)

Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **04604/O/DF**
(0006)

Advogado: ERICO LIMA SILVA **16123/DF**
(0004)

Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO **4764/DF**
(0002)

Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO **16459/O/DF**
(0005)

Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS **16171/T/DF**
(0003)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0003)

Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO **11755/DF**
(0003)

Advogado: MAURÍCIO B.PETRAGLIA JUNIOR **7215/MT**
(0004)

Advogado: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA **26962/O/DF**
(0008)

Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0001)

Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA **924/DF**
(0001)

Advogado: /

PROCESSO: **01155-2007-013-10-00-0 (0001)**

EDITAL: **000.280/2008**

RECLAMANTE Ivoneide Dias Ferreira

ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

RECLAMADO EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios

ADVOGADO: MATIAS ARAUJO DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls. 204:"Vistos etc. De ordem, vista à autora e à 1ª reclamada do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais." ; Despacho de fls. 211: "Vistos etc. De ordem, vista às reclamadas do recurso adesivo interposto pela autora. Prazo e fins legais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por CLAUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

ÍNDICE

Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS **16171/T/DF**
(0001)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0001)

Advogado: MATIAS ARAUJO DE MELO **11755/DF**
(0001)



14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01929-1994-014-10-00-3 (0001)**
 RECLAMANTE URCELINA LIMA DE MIRANDA
 ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
 RECLAMADO MODATEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA
 (MUNDO DAS SEDAS LTDA)
 ADVOGADO: ANA LUCIA CABEL LIMA

Despacho/decisão: "Vistos os autos.Trasladem-se cópias das decisões proferidas nos autos dos agravos de instrumento e do agravo de instrumento em recurso extraordinário para estes autos,encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas processuais relativas às decisões em agravo de petição.Após, expeça-se alvará, liberando à exequente os depósitos recursais de fls. 281, 337 e 491, intimando-a para recebimento em cinco dias.A exequente deverá informar nos autos o valor recebido, de forma a ser deduzido de seu crédito.Ultimas as medidas, conclusos para prosseguimento da execução, com designação de praça e leilão do imóvel penhorado na carta precatória.Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00019-2001-014-10-00-3 (0002)**
 RECLAMANTE ROBERTO MESQUITA DA SILVA
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 RECLAMADO JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA +1
 RECLAMADO MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
 RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
 RECLAMADO Mercantil Gestão de Participações Ltda

Despacho/decisão de fls.:"Vistos os autos, Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00018-2002-014-10-00-0 (0003)**
 RECLAMANTE PAULO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: LUCIA MOREIRA RAMALHO
 RECLAMADO TURENE CRISTINA MORAIS DE QUEIROZ
 ADVOGADO: IARA SONIA DE AQUINO NEIVA
 RECLAMADO José Pereira de Queiroz Júnior

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Indefero a liberação dos valores bloqueados, uma vez que não transitada em julgado a conta de liquidação.A executada efetuou o depósito do restante da execução,conforme guia de fl.298, o qual convolo em penhora.A execução encontra-se garantida.Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.Publique-sac. Brasília-DF, 23 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **000628-2003-014-10-00-4 (0004)**
 RECLAMANTE DORALICE LUZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OCELO FERREIRA GOMES
 RECLAMADO Alba Sales Mergulhão

Despacho/decisão de fls.236:"Vistos os autos. O bem indicado à constrição judicial(apartamento nº 306, do bloco D da SQS 304)não está em nome da executada,motivo porque indefiro sua penhora.Intime-se o exequente. Brasília-DF, 23 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **000663-2004-014-10-00-4 (0005)**
 RECLAMANTE MARCO ANTONIO MELO SILVA
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECLAMADO FAUSTO BATISTA
 RECLAMADO FLAVIO RODRIGO LACERDA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.254:"J.Manifeste-se o exequente acerca da certidão do oficial de Justiça do Juízo deprecado, de forma a prosseguir-se com a execução, sob pena de devolução da carta precatória.Brasília-DF, 23 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01169-2004-014-10-00-7 (0006)**
 RECLAMANTE JULIANA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSE VITAL CAMPOS
 RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
 ADVOGADO: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 RECLAMADO Hotel Nacional S/A
 RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 ADVOGADO: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
 RECLAMADO Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda

RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda
 RECLAMADO BRATUR - Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.Compulsando os autos, verifico que o bem descrito no edital de praça e leilão em fls.177

pertee à Vasp Viação Aérea, que se encontra em recuperação judicial e com os bens indisponíveis.Portanto, determino o cancelamento do leilão que seria realizado em 07/06/2008, devendo serem intimadas as partes e o leiloeiro.Constato, ainda que o bem deve ser praticado é aquele descrito no auto de penhora de fls.171, de propriedade de Lotaxi Transportes Urbanos, empresa incluída no pólo passivo da presente execução.Portanto, após as intimações supra, retomem os autos para designação de praça do bem de fl.171.Brasília-DF, 23 de maio de 2008." Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **01170-2004-014-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE MARCELO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
 ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Homologo os cálculos retificadores, fixando o débito da executada em R\$67.701,35, à data de 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações futuras.Vistas às partes, no prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00387-2005-014-10-00-5 (0008)**
 RECLAMANTE Rogério Santos
 ADVOGADO: FILADELFO PAULO DA SILVA
 RECLAMADO Aurélio Ramos da Cunha ME
 ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO
 RECLAMADO Aurélio Ramos da Cunha

Despacho/decisão de fls.588:"Vistos os autos. Tendo em vista que a petição e o recibo de quitação foram subscritos apenas pelo exequente, sem anuência de seu patrono, intime-se este para, à vista do requerimento obreiro,manifestar-se no prazo de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00742-2005-014-10-00-6 (0009)**
 RECLAMANTE Julieta Filha Sena e Silva
 ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
 RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda (+1)
 RECLAMADO GAT Serviços e Vigilância Ltda

Despacho/decisão de fls.:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos,indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 23 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00094-2007-014-10-00-0 (0010)**
 RECLAMANTE Elizário de Jesus Mascarenha
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO LUIZ BLAMIREIS DA COSTA
 ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA
 RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Blamires
 ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA
 RECLAMADO Móveis Usados
 ADVOGADO: INALDO DELFINO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos em inspeção ordinária.Converto as obrigações de fazer em indenização pelo valor equivalente. Aplico multa de R\$200,00 à reclamada pelo cumprimento das retificações na CTPS do reclamante.Intime-se a reclamada para o pagamento da multa ora aplicada(R\$200,00), devendo ainda no mesmo prazo proceder às retificações na CTPS do reclamante determinadas na sentença sob pena de multa diária de R\$100,00.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 16 de abril de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00418-2007-014-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Eduardo Quesado Filgueira
 ADVOGADO: IRENI BRAGA
 RECLAMADO Faculdades Planalto - Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto.Prazo legal. Publique-se.Brasília-DF, 26 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01202-2007-014-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Maria da Luz Moraes da Silva
 ADVOGADO: ELIZABETH LEITE RIBEIRO
 RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00025-2008-014-10-00-7 (0013)**
 RECLAMANTE Claudete Francisco Pires
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO Ítalo César Marques Almeida
 ADVOGADO: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.Vistos oautos. Converto a obrigação de comprovar os recolhimentos previdenciários decorrentes do vínculo empregatício em pagamento pelo tributo equivalente.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante.Intime o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00067-2008-014-10-00-8 (0014)**
 RECLAMANTE David Pereira Barros
 ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
 RECLAMADO Confibras Serviços Gerais Ltda. (Front Quality)

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juiza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

PROCESSO: **00079-2008-014-10-00-2 (0015)**
 RECLAMANTE Lília Nunes de Souza
 ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 RECLAMADO Vania Pereira
 ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Despacho/decisão de fls.67:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 15 de maio de 2008." Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00091-2008-014-10-00-7 (0016)**
 RECLAMANTE Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
 ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

RECLAMADO Distrito Federal
 Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada(esta por edital)para contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada.Prazo de oito dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00131-2008-014-10-00-0 (0017)**
 RECLAMANTE Julio Cezar Machado Lemos
 ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.325/340:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao reclamante JÚLIO CEZAR MACHADO LEMOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381 do TST e da OJ 302, da SBDI1 as seguintes parcelas:a) horas extras - 4h30min extras por semana, 22h30min extras por mês, com divisor 220, evolução salarial inclusive o adicional de insalubridade, adicional de 50% nos períodos de 3/6/2003 a 14/7/2003, 19/9/2003 a 18/10/2003, 19/12/2003 a 18/1/2004, 19/10/2005 a 18/11/2005, 19/1/2006 a 18/2/2006, 19/6/2006 a 18/7/2006, 19/8/2007 a 18/9/2007, bem como seus reflexos em FGTS com multa de 40%;b) intervalo intrajornada - adicional de 50% sobre uma hora por dia efetivamente laborado, nos períodos de 3/6/2003 a 14/7/2003, 19/9/2003 a 18/10/2003, 19/12/2003 a 18/1/2004, 19/10/2005 a 18/11/2005, 19/1/2006 a 18/2/2006, 19/6/2006 a 18/7/2006, 19/8/2007 a 18/9/2007, com divisor 220, bem como o seu reflexo em FGTS com multa de 40%, considerando como trabalhados os dias de segunda-feira a sábado;c) aviso prévio de trinta dias no importe de R\$404,18; d) dobra das férias vencidas 2005/2006 com acréscimo de 1/3 no importe de R\$752,52.e) multa de 20% do FGTS no importe de R\$488,89, deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Custas de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus Procuradores. Brasília-DF, 26 de maio de 2008 às 17h10min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juiza do Trabalho

PROCESSO: **00151-2008-014-10-00-1 (0018)**
 RECLAMANTE Cristiano Moreira dos Santos
 ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 RECLAMADO Marcos Aurélio do Carmo ME. (Na pessoa de seu proprietário Marcos Aurélio do Carmo)

Despacho/decisão de fls.36/44:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 1/8/2006 a 12/11/2007, já observada a projeção do aviso prévio e condenar MARCOS AURÉLIO DO CARMO ME (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO MARCOS AURÉLIO DO CARMO a pagar ao reclamante CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST, as



seguintes parcelas:a) aviso prévio no importe de R\$400,00; b) diferença de férias vencidas 2006/2007/ com acréscimo de 1/3, no importe de R\$88,89 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$133,33;c) 13º salário proporcional/2006 (5/12) no importe de R\$166,66 e diferença de 13.º salário proporcional/2007 (10/12) no importe de R\$33,33;d) FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13.º salário proporcional com multa de 40% é deferido ao reclamante, no importe total de R\$745,89.d.1) O reclamado, depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, comprovará a realização dos depósitos do FGTS ora deferidos, inclusive a multa de 40%, bem como entregará o TRCT no código 01, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.e) horas extras e reflexos - 3 horas extras por dia de segunda a sexta-feira, 7 horas extras aos sábados e mais dezoito horas extras aos domingos, totalizando 128 horas mensais, já observado o reflexo em RSR, com adicional de 50%, divisor 220 e a remuneração de R\$400,00, as quais, por serem habituais têm reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, 13.º salários 2006 (5/12) e 2007 (10/12), bem como em FGTS com multa de 40% no importe total de R\$7.277,91, conforme quadro discriminativo contido na fundamentação;f) intervalo intrajornada - no valor de uma hora diária acrescida de 50%, conforme OJ's 307, 355 e 358, do TST, no valor total de R\$1.105,31, conforme quadro discriminativo contido na fundamentação;g) anotação na CTPS - o reclamado, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a retificação da anotação na CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 1/8/2006, na função de lavador de veículos, a remuneração de R\$400,00 e a saída em 12/11/2007, já observada a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação.h) contribuições previdenciárias de todo o pacto - o reclamado comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, observada a remuneração de R\$400,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 9 e 10 da fundamentação.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 26 de maio de 2008 às 17h15min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00349-2008-014-10-00-5 (0019)**

EMBARGANTE Condor - Transportes Urbanos Ltda.

ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES

EMBARGADO Helena Correia Meira

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a embargante para comprovar o pagamento das custas processuais(R\$20,00), sob pena de execução.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de maio de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00470-2008-014-10-00-7 (0020)**

RECLAMANTE Clidenor Lopes da Silva

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

RECLAMADO J A Serviços de Construções Ltda.

Despacho/decisão de fls.15:"Vistos os autos.O artigo 852-B, B da CLT, diz que no Procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas.Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito.Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, I, § 1º, da CLT.Custas de R\$87,57, calculadas sobre R\$4.378,75, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 26 de maio de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR- **13750/DF**
TINS J MATOS

(0009)

Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JU- **11388/O/DF**
NIOR

(0017)

Advogado: ANA LUCIA CABEL LIMA **17978/PR**

(0001)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- **15106/O/DF**
QUEIRA

(0015)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17510/O/DF**

(0018)

Advogado: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA **03338/O/DF**

(0013)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**

(0016)

Advogado: CLAUDI MARA SOARES **09437/O/DF**

(0019)

Advogado: DAVINO ALVES CAVALCANTE **24705/O/DF**

(0017)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**

(0015)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**

(0005)

Advogado: EDMILSON DE SA CARVALHO **16121/DF**

(0008)

Advogado: ELIZABETH LEITE RIBEIRO **14968/DF**

(0012)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**

(0008)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF**

(0010) (0013)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MI- **04989/O/DF**
RANDA

(0020)

Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **1114A/DF**

(0001)

Advogado: IARA SONIA DE AQUINO NEIVA **10911/O/DF**

(0003)

Advogado: INALDO DELFINO DA SILVA **10593/DF**

(0010)

Advogado: IRENI BRAGA **12817/DF**

(0011)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**

(0002)

Advogado: JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA **04764/O/DF**
NETO

(0006)

Advogado: JOSE VITAL CAMPOS **1528/DF**

(0006)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**

(0007)

Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CA- **62729/SP**
MINO

(0007)

Advogado: LUCIA MOREIRA RAMALHO **17644/DF**

(0003)

Advogado: OCELIO FERREIRA GOMES **8746/DF**

(0004)

Advogado: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO **42609/SP**

(0006)

Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME **2990/DF**

(0002)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**

(0011)

Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **1212/DF**

(0014)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 217/08

Processo nº: 343-2004-014-10-00-4

Exequente: Alcino Dias Gomes

Advogado: Robson Freitas Melo- OAB/DF nº 1982

Executada: Vega Construtora Ltda +01

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada REQUIÃO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.029,12, relativa ao Crédito do Exequente, R\$21,95, Custas processuais, R\$5,49, Custas (Art.789-A, IX, da CLT), R\$164,67, Honorários advocatícios, R\$3,02, INSS Empregador+SAT, Totalizando R\$1.224,25 (Hum mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Valores atualizados até 30/04/2008. INSS empregado, R\$0,90. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 19 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 235/08

Processo nº: 0134-2002-014-10-00-9

Exequente: José de Medeiros Ferreira

Advogado: Elida Ávila Pereira- OAB/DF nº 11142

Executada: Cibras Empreendimentos e serviços Gerais Ltda +01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada RENATO RAMOS MEDEIROS estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$3.463,13,

relativa ao crédito do exequente, totalizando R\$ 3.463,13 (Treze mil quatrocentos e treze reais e treze centavos). -Valores atualizados até 28/02/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi ao 26 dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 232/08 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 08065-2005-014-10-00-5 e 8068-2006-014-10-00-9

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional

Executada: Oliveira e Lima Limitada e João Francisco de Oliveira

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, intimada (s) a (s) executada (s) OLIVEIRA E LIMA LTDA ,CGC nº01586064/0001-89 e JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA CPF Nº 023604701-91 estabelecida (s) em local incerto e não sabido, acerca do teor do despacho de fls. 103: "Vistos os autos.Tendo em vista a informação da União à fl.79, julgo extinta a aexecução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a Fazenda Nacional.Publique-se.Brasília-DF, 18 de dezembro de 2007.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o subscrevi aos 27 dias do mês de maio de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01003-2000-016-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Josefina Dias dos Santos

ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

RECLAMADO Uidas Empreendimentos e Conservação LTDA

RECLAMADO Sócio Gerente- Neemias Moreira da Silva

RECLAMADO Sandro Giorgio Soares Moreira dos Santos

ADVOGADO: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

RECLAMADO Maria Aparecida Moreschi

Despacho/Decisão às fls.362:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00440-2001-016-10-00-7 (0002)**

RECLAMANTE MADALENA PEREIRA COELHO

ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

RECLAMADO CORA CORALINA RESTAURANTE E LANCHONETE

O contrato social da empresa consta dos autos às fls. 42/25. Indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias. Intime-se.

PROCESSO: **00204-2003-016-10-00-2 (0003)**

RECLAMANTE DAMIAO ARAUJO LIMA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01

RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

RECLAMADO Otacílio Antunes dos Reis Filho

RECLAMADO João Vicente Cunha

RECLAMADO Walter Antunes dos Reis

Despacho/Decisão às fls.1377/1379:"(...)Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT).Transitado em julgado, atualize-se a conta de fl.1.355 e expeça-se RPV, na forma da lei.Intimem-se o embargado e a União (segunda executada)."

PROCESSO: **00838-2004-016-10-00-6 (0004)**

RECLAMANTE GILVAN DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRA-PLANAGEM LTDA +1

ADVOGADO: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO

RECLAMADO TERCION BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.243:"(...)Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.)"



PROCESSO: **00067-2006-016-10-00-9 (0005)**
 RECLAMANTE Marco Antinoro
 ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA
 RECLAMADO Embaixada da Itália
 ADVOGADO: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
 Despacho/Decisão às fls.629:Vistos os autos.O bem imóvel ora indicado pelo autor a fls. 614 é de propriedade do Consulado Geral da Itália em São Paulo e segundo, o obreiro, o Instituto Italiano para o Comércio Exterior desenvolve suas atividades nas salas dos andares 3º e 4º do aludido imóvel, não exercendo, contudo, atividades consulares e diplomáticas.Vale esclarecer, conforme já noticiado acima, que o imóvel, em sua totalidade, pertence ao consulado italiano. Logo, essa condição em si impossibilita a penhora e uma eventual alienação de salas ali localizadas. Presume-se que o imóvel em questão está afeto a atividades diplomáticas e consulares exercidas pelo Governo italiano.Posto isso, indefiro o requerimento do exequente.Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias requiera o que for de seu interesse.

PROCESSO: **00284-2006-016-10-00-9 (0006)**
 RECLAMANTE Júlio César de Andrade
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
 RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda (Administrador Frederico Vasconcelos de Almeida)
 RECLAMADO RPB Cursos Ltda.
 RECLAMADO M3A Cursos Ltda.
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
 RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.

Despacho/Decisão às fls.336:Vistos os autos.Segundo informações extraídas do Sistema de Andamento Processual, a cópia da sentença prolatada perante a MM 5ª VTDF (Ação Civil Pública - 665/2006) aportada aos autos pelo exequente ainda não transitou em julgado, não surtindo, assim, quaisquer efeitos que vinculem os argumentos e teses por ela defendidos sobre a as partes que compõem a presente lide.Posto isso , indefiro a solicitação do autor.Intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00315-2006-016-10-00-1 (0007)**
 RECLAMANTE Cleibe Marisa de Araújo
 ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 RECLAMADO Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda
 Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00378-2006-016-10-00-8 (0008)**
 RECLAMANTE José de Souza Filho
 ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO RPB Cursos Ltda. + 04
 ADVOGADO: JOSE LUIS GATTO DIAS
 RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
 RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda, (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
 ADVOGADO: ILKA TEODORO
 RECLAMADO M3A Cursos Ltda.
 ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.268:Vistos os autos.As partes devem fornecer os meios para o prosseguimento do feito.Indefiro a solicitação do autor.Intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00525-2006-016-10-00-0 (0009)**
 RECLAMANTE Solange Alves Pereira
 ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
 RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES
 RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/Decisão às fls.476/480: "(...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE para, declarando-se a nulidade do ato da CEF que, ao editar novo plano de cargos e salários, excluiu a gratificação CTVA, integrante do Plano de Cargos Comissionados, da base de cálculo da contribuição para a FUNCEF/PREVHAB, fato que resultou em redução do respectivo valor, com futuro prejuízo à empregada quando da percepção do benefício suplementar, determinar aos reclamados que prestem à reclamante suplementação de aposentadoria nos moldes definidos pela fundamentação da presente decisão, que integra esta disposição, incidente sobre parcelas vencidas e vincendas do benefício, estas últimas em caráter vitalício.Custas, pelos reclamados, calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, já satisfeitas.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.)"

PROCESSO: **00931-2006-016-10-00-2 (0010)**
 RECLAMANTE Antonio Ferreira Barros
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Intime-se o exequente, por cinco dias, para vista do débito homologado e dos embargos a execução opostos pela executada.

PROCESSO: **01098-2006-016-10-00-7 (0011)**
 RECLAMANTE João Theodoro dos Reis Neto
 ADVOGADO: NILTON CORREIA
 RECLAMADO SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
 ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 512: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 294.162,81 (54,43%) FGTS Deposit.....: 29.276,66 (5,42%) INSS Reclamado.....: 68.715,32 (12,71%) INSS Terceiros.....: 19.927,47 (3,69%) INSS SAT.....: 6.871,50 (1,27%) I R P F.....: 110.065,00 (20,37%) Custas do Processo: 8.452,16 (1,56%) Custas Art.789.....: 638,46 (0,12%) Diversos.....: 2.342,65 (0,43%) Total Geral: 540.452,03 Atualizado:31/05/2008 Há depósito recursal à fl. 432, no importe de R\$ 9.988,00, que será utilizado para garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 530.464,03 paragarantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição embargos. Intime-se a Reclamada para pagamento do débitoremanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00411-2007-016-10-00-0 (0012)**
 RECLAMANTE Alexandre de Fraga
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO United Segurança Ltda.
 RECLAMADO Correio Brasiliense S.A.
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Despacho de fl. 259: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante.....: 154,91 (19,12%) INSS Reclamado.....: 281,66 (34,76%) INSS Terceiros.....: 81,68 (10,08%) INSS SAT.....: 42,25 (5,21%) I R P F.....: 249,85 (30,83%) Total Geral: 810,35 Atualizado:31/05/2008 Intime-se a 2ª Reclamada, via D.J., para pagamento dodébito em 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00450-2007-016-10-00-8 (0013)**
 RECLAMANTE Antônio Nivaldo Ferreira da Silva (Espólio de) (Representado por Maria Alice Rodrigues da Silva)
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA
 Despacho de fl. 243: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 1.593,11 (99,86%) I R P F.....: 2,29 (0,14%) Total Geral: 1.595,40 Atualizado:31/05/2008 Considero o juízo garantido com o valor do depositorecursal de fls. 189. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência dodébito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo deimpugnação, considerando-se o juízo garantido com o valor dodepósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, epós a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado adisposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débitoatualizado, no limite do seu crédito."

PROCESSO: **00464-2007-016-10-00-1 (0014)**
 RECLAMANTE Raimundo Gomes Brandão
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
 RECLAMADO Stilos Construtora Ltda

Vista ao exequente do ofício encaminhado pela Junta Comercial, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias. Intime-se.

PROCESSO: **00565-2007-016-10-00-2 (0015)**
 RECLAMANTE Valdemar Neto Queiroz Alves
 ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 RECLAMADO Panamericano Banco e Administração de Cartão de Crédito
 ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho de fl. 234: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 31.983,71 (61,58%) INSS Reclamante.....: 2.898,44 (5,58%) INSS Reclamado.....: 6.662,06 (12,83%) INSS Terceiros.....: 799,49 (1,54%) INSS SAT.....: 296,10 (0,57%) I R P F.....: 8.437,69 (16,25%) Custas do Processo: 641,18 (1,23%) Custas Art.789.....: 216,60 (0,42%) Total Geral: 51.935,27 Atualizado:31/05/2008 Há depósito recursal à fl. 147, no importe de R\$ 4.993,78, que será utilizado para garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 46.941,49 paragarantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição embargos. Intime-se a Reclamada para pagamento do débitoremanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (...)"

PROCESSO: **00744-2007-016-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE José Soares da Silva
 ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA
 RECLAMADO Castro Engenharia Ltda
 ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fl. 225: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 22.052,70 (38,80%) INSS Reclamante.....: 283,67 (0,50%) INSS Reclamado.....: 637,59 (1,12%) INSS Terceiros.....: 4.691,52 (8,25%) INSS SAT.....: 63,75 (0,11%) INSS Pacto Laboral: 25.588,43 (45,02%) I R P F.....: 3.316,38 (5,83%) Custas do Processo: 74,40 (0,13%) Custas Art.789.....: 128,26 (0,23%) Total Geral: 56.836,70 Atualizado:31/05/2008 Há depósito recursal à fl. 165, no importe de R\$ 4.993,78, que será utilizado para garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 51.842,92 paragarantia total do Juízo e posterior fluência do prazo para oposição embargos. Intime-se a Reclamada para pagamento do débitoremanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (...)"

PROCESSO: **00800-2007-016-10-00-6 (0017)**
 RECLAMANTE Gilmar Vasconcelos e Silva
 ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 RECLAMADO J.F.C Construções Ltda (na pessoa do seu representante legal, o Sr. Emídio Ferreira Campos)

Despacho/Decisão às fls.71:Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00826-2007-016-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Marcelo Moreira de Souza
 ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI
 RECLAMADO Movel Flex Comércio de Móveis Novos e Usados Ltda. (nome fantasia Pinheiro Móveis Usados)
 ADVOGADO: ABRAHAO R.DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.34: "(...Intime-se a executada, por seu procurador para ciência do valor que se encontra à disposição dojuízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar impugnação,querendo, no prazo de cinco dias.)"

PROCESSO: **00868-2007-016-10-00-5 (0019)**
 RECLAMANTE Antonio Daniel Ribeiro
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 744: "Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, informem sobre o interesse em apresentar os cálculos, ante a promoção da Contadoria às fls. 741/742."

PROCESSO: **00869-2007-016-10-00-0 (0020)**
 RECLAMANTE Flávio Melo de Araújo
 ADVOGADO: ANALVA MOREIRA RAMOS
 RECLAMADO AUDAC - Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda.
 ADVOGADO: ROBERTO MACIEL SOUKEF

Despacho de fl. 259: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 229,50 (100,00%) Total Geral: 229,50 Atualizado:31/05/2008 Considero o juízo garantido com o valor do depositorecursal de fls. 234. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para ciência dodébito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo deimpugnação, considerando-se o juízo garantido com o valor dodepósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, epós a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado adisposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débitoatualizado, no limite do seu crédito."

PROCESSO: **01207-2007-016-10-00-7 (0021)**
 RECLAMANTE Valdecy Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
 RECLAMADO Liduina Bartolo de Oliveira
 ADVOGADO: RUBENS B. DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 27: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Pacto Laboral: 632,89 (100,00%) Total Geral: 632,89 Atualizado:30/04/2008 Intime-se a Reclamada, via D.J., para pagamento do débitoem 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **01253-2007-016-10-00-6 (0022)**
 RECLAMANTE Diego Pires Gomes
 ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
 RECLAMADO Jam Engenharia de Ar Condicionado Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO SILVA CALVET

Despacho de fl. 33: "Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminadoabaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelaspartes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Resumo de Cálculo INSS Reclamante.....: 318,68 (34,67%) INSS Reclamado.....: 600,57 (65,33%) Total Geral: 919,25 Atualizado:30/04/2008 Intime-se a Reclamada, via D.J., para pagamento do débitoem 48 horas, sob pena de execução."



PROCESSO: **01327-2007-016-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Maria da Guia de França da Silva
ADVOGADO: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO Ivana Rabelo Baitello
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO José Ricardo Baitello
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.27:Vistos os autos.Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre as alegações da PGF no que tange ao recolhimento a menor das cotas previdenciárias, bem como da não comprovação do pagamento do IRPF.

PROCESSO: **00252-2008-016-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Karline Alves de Souza
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO IBI Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO PINHEIRO LOPES
Despacho/Decisão às fls.178/179:"(...)Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos por IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., nos termos da fundamentação.Audiência encerrada às 17h27min.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00336-2008-016-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Dalton da Cunha Soares
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Kajiwara Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Despacho/Decisão às fls.28:Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS.

PROCESSO: **00516-2008-016-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Cicero Paulino Neto
ADVOGADO: RAFAELA CHAVES RAPOSO
RECLAMADO Francisco Ricardo Andrade Micas
Ato ordinatório de fls. 21: "Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14h50min. Intime-se o sindicato reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00517-2008-016-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Juliana Braz de Queiroz
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECLAMADO Fisioterapia Intensiva Santa Rita S/A Ltda.
RECLAMADO Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda.
RECLAMADO Rita de Cássia Silva
RECLAMADO Adalto Fernandes de Oliveira
Ato ordinatório de fls. 73: "Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00518-2008-016-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Mardeli Ribeiro Rocha
ADVOGADO: anderson ferreira goncalves
RECLAMADO Jc Comércio de Material Esportivo Ltda. - ME (Sport Cia) Localizado Dentro da Academia Boca

Ato ordinatório de fls. 50: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2008 às 14h00min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00519-2008-016-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Bruno Maciel Campos
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Ato ordinatório de fls. 49: "Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será de-

signada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00520-2008-016-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Bruno Saraiva de Castro Chaves
ADVOGADO: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Waltuir Batista Ribeiro

Ato ordinatório de fls. 08: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14h30min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00522-2008-016-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Beber Salles
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Ato ordinatório de fls. 589: "Incluo o feito na pauta do dia 12/06/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

PROCESSO: **00524-2008-016-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Marco Antonio Alves Silvestre
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Ato ordinatório de fls. 101: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2008 às 13h45min. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO R.DA SILVA (0018)	3467/DF
Advogado: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS (0012)	1861/DF
Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA (0025)	15773/O/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0017)	7024/DF
Advogado: ANALVA MOREIRA RAMOS (0020)	24.002/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI (0018)	2705/DF
Advogado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA (0005)	15282/O/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0019)	19962/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0004) (0021)	15338/DF
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDES (0009)	936/DF
Advogado: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO (0030)	15690/T/DF
Advogado: DENNY DOUGLAS MOREIRA VES (0001)	NE- 20135/DF

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- TO (0016)	9315/DF
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0027)	13529/O/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0019)	7311/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0023)	06371/O/DF
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0025)	09324/O/DF
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0014)	9324/DF
Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA (0013)	23.955/DF
Advogado: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO (0004)	966/A/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0009)	84262/MG
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0024)	15585/T/DF
Advogado: ILKA TEODORO (0008)	15395/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0022)	7476/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002)	13505/O/DF
Advogado: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR (0005)	15180/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0003) (0012)	5218/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0010) (0015)	12910/DF
Advogado: JOSE LUIS GATTO DIAS (0008)	17497/O/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0032)	08583/O/DF
Advogado: LEONARDO PINHEIRO LOPES (0024)	19064/A/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0009)	750-A/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0006)	7573/DF
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (0015)	16765/GO
Advogado: MARCELO SILVA CALVET (0022)	23710/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0013)	22536/DF
Advogado: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS (0023)	16788/DF
Advogado: MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA (0016)	19981/DF
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0029)	17456/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0011)	1291/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0008)	14753/DF
Advogado: RAFAELA CHAVES RAPOSO (0026)	25568/O/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS (0031)	15523/O/DF
Advogado: ROBERTO MACIEL SOUKEF (0020)	19178/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0010)	18522/DF
Advogado: RUBENS B. DE OLIVEIRA (0021)	8505/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0007)	15123/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0006) (0008)	13398/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0011)	3609/DF
Advogado: anderson ferreira goncalves (0028)	21145/t/DF



17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00770-2001-017-10-00-9 (0001)**RECLAMANTE ANTONIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: VINICIUS E.N. LISBOA FREDERICO

"SENTENÇA: I-RELATÓRIO: CONTAGEM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, opõe embargos à execução alegando equívocos na elaboração dos cálculos de fls.452/469, relativamente aos seguintes tópicos: variação salarial; atualização monetária e juros de mora (Lei 6.830/80); aplicação da OJ 228/TST; correção monetária; e encargos previdenciários e fiscais. ANTONIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA opõe impugnação aos cálculos quanto aos descontos do INSS e IRPF, que entende não serem devidos. O exequente se manifestou às fls.507/518 e a executada às fls.511/527. ADMISSIBILIDADE: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos, deles conhecido. II-MÉRITO: DOS EMBARGOS DA RECLAMADA. 1)-DA VARIAÇÃO SALARIAL. Alega o reclamado equivocou-se ao utilizar como base de cálculo para apuração das horas extras a remuneração do autor, quando o correto seria utilizar apenas o salário base. A Contadoria Judicial informou que nos cálculos elaborados utilizou como base de cálculos os valores recebidos pelo exequente a título de salário base e periculosidade. Correta a metodologia aplicada pela Contadoria Judicial, pois para cálculo das horas extras definitivas deve ser utilizada o valor da remuneração percebida pelo exequente e não apenas o salário base. Rejeito os embargos neste tópico. 2)-DA LEI 6.830/80. A embargante alega que após a garantia da execução, não há que se falar em incidência de juros e correção monetária, por força do que dispõe a Lei 6.830/80. De conformidade com o § 4º do artigo 9º da Lei 6.830/80, ocorrendo a atualização sobre o importe da condenação e realizado o depósito em dinheiro em instituição oficial de crédito, aí já estão incluídos os juros de mora e a correção monetária devidos ao exequente. Sendo que a partir daí não se devem computar juros ou correção em virtude da atualização monetária bancária. Entretanto, tal dispositivo não se aplica no caso, porquanto há disposição específica na Lei nº8.177/91 quanto aos juros e correção monetária dos débitos trabalhistas. O artigo 39 dessa norma determina: "Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". E o parágrafo primeiro acrescenta que "serão acrescidos nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou termo de conciliação". Assim, o executado responde pelos juros e correção monetária até o efetivo pagamento ao empregado, não bastando o simples depósito bancário. Rejeito os embargos neste tópico. 3)-DO INSS. Alega o embargante que as contribuições previdenciárias deveriam ter sido apuradas sobre o total do crédito do reclamante com base na Orientação Jurisprudencial nº228/TST. Não assiste razão ao embargante. A Súmula 368 do C. TST, substituiu a referida orientação jurisprudencial, a qual determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, conforme é utilizado no sistema de cálculo desta Justiça Especializada. Rejeito os embargos. 4)-DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Aduz o embargante que não foi observado pela d. Contadoria o prazo de exigibilidade das parcelas rescisórias para cálculo da correção monetária. A d. Contadoria informa que a correção monetária foi lançada a partir do rompimento do vínculo empregatício e não da data em que as parcelas rescisórias tornaram exigíveis, e que os índices de correção monetária adotados nos cálculos estão em consonância com a legislação aplicável aos débitos trabalhistas, ou seja, a Lei 8.177/91. Informa também, que não ocorreu na conta a alegada capitalização, eis que os juros foram contados à razão de 1% ao mês, simples, a partir da data do ajuizamento da ação. Com razão a d. Contadoria. De acordo com a Súmula 200 do C. TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. No caso dos autos a correção monetária foi fixada consoante entendimento já consagrado nesta justiça Especializada. E por demais sabido que os coeficientes de atualização monetária dos débitos trabalhistas observam a época própria de incidência, isto é, a data em que as parcelas tornam-se exigíveis, como estatui o artigo 459 da CLT e artigo 39 da Lei nº8.177/91. Quanto à incidência dos juros moratórios, o § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91 determina que os juros são calculados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, calculados na forma simples, sobre a data-base do cálculo. Rejeito os embargos. 5)-DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Alega o reclamado que não restam indicados pelo cálculo homologado, os quantitativos dos recolhimentos fiscais e previdenciários, como também não foi respeitada a natureza indenizatória das parcelas para cálculo do IRRF, sendo devido o pagamento somente sobre as parcelas de natureza salarial. Do mesmo modo em relação ao INSS, uma vez que a contribuição previdenciária somente incide sobre parcelas salariais. Sem razão o embargante, os valores de INSS e IR estão informados nos cálculos apresentados, e calculadas sobre as verbas salariais deferidas na decisão em conformidade com a legislação adotada no âmbito deste Regional, cabendo a este juízo determinar o momento de retenção de tais valores. Quanto a inclusão dos juros na base de cálculo do IRRF, a jurisprudência do C. TST pacificou-se no sentido de que o IRRF deve incidir sobre o valor total da condenação referente às parcelas tributáveis (inteligência da Súmula nº368). Informado pela d. Contadoria que os valores a título de contribuição fiscal e previdenciária foram apurados considerando as parcelas salariais, correta está a metodologia

aplicada. Rejeito os embargos. DA IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE. A)-DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Insurge-se o exequente quanto as contribuições previdenciárias e fiscais, sob o argumento de que seria de responsabilidade da reclamada pelo não recolhimento na época própria. Contudo, não há amparo legal para a sua pretensão, em transferir para a reclamada as responsabilidades fiscais e previdenciárias que são exclusivamente de sua competência. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art.276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamentou a Lei n.º8.212/91, e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art.198, observado o limite máximo do salário de contribuição. Portanto, não havendo prova nos autos de que o autor recolha pelo teto máximo durante o pacto laboral, não há que se falar em exclusão das parcelas previdenciárias. Quanto ao IRPF, este incide sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, conforme dispõe o art.46 da Lei 8.541/92, verbis: Art.46. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". III-CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ofertados pelo executado e exequente, respectivamente, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela reclamada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Brasília, 27 de maio de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA d. Contadoria. De acordo com a Súmula 200 do C. TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente. No caso dos autos a correção monetária foi fixada consoante entendimento já consagrado nesta justiça Especializada. E por demais sabido que os coeficientes de atualização monetária dos débitos trabalhistas observam a época própria de incidência, isto é, a data em que as parcelas tornam-se exigíveis, como estatui o artigo 459 da CLT e artigo 39 da Lei nº8.177/91. Quanto à incidência dos juros moratórios, o § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91 determina que os juros são calculados a partir da data do ajuizamento da ação, na forma do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, calculados na forma simples, sobre a data-base do cálculo. Rejeito os embargos. 5)-DAS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS. Alega o reclamado que não restam indicados pelo cálculo homologado, os quantitativos dos recolhimentos fiscais e previdenciários, como também não foi respeitada a natureza indenizatória das parcelas para cálculo do IRRF, sendo devido o pagamento somente sobre as parcelas de natureza salarial. Do mesmo modo em relação ao INSS, uma vez que a contribuição previdenciária somente incide sobre parcelas salariais. Sem razão o embargante, os valores de INSS e IR estão informados nos cálculos apresentados, e calculadas sobre as verbas salariais deferidas na decisão em conformidade com a legislação adotada no âmbito deste Regional, cabendo a este juízo determinar o momento de retenção de tais valores. Quanto a inclusão dos juros na base de cálculo do IRRF, a jurisprudência do C. TST pacificou-se no sentido de que o IRRF deve incidir sobre o valor total da condenação referente às parcelas tributáveis (inteligência da Súmula nº368). Informado pela d. Contadoria que os valores a título de contribuição fiscal e previdenciária foram apurados considerando as parcelas salariais, correta está a metodologia

PROCESSO: **00366-2005-017-10-00-9 (0002)**RECLAMANTE Ana Celia Silva Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Jose Alfredo Guimaraes
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

"Vistos os autos. Intime-se o(a) patrono da reclamante para que compare nos autos o recebimento do alvará e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 23 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00723-2005-017-10-00-9 (0003)**RECLAMANTE Daniela de Jesus Sousa
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sergio Vieira Lima
ADVOGADO: GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAIID
RECLAMADO Ezzo Brasileira de Petroleo Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO ANDERE CRUZ

"Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação acerca do ofício de fls.191. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00876-2005-017-10-00-6 (0004)**RECLAMANTE José Quintiliano da Fonseca Filho
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

"Vistos os autos. Defiro o requerido. Libere-se ao exequente a guia de nº 20070000753830, após o recebimento da guia, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00129-2006-017-10-00-9 (0005)**RECLAMANTE Eloísa Bárbara Gomes da Silva
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Meyrleide Marques Pereira
ADVOGADO: GLADSON RAFF ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente para manifestar-se acerca do ofício de fls. 112, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00348-2006-017-10-00-8 (0006)**RECLAMANTE Atilaiz da Costa de Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO VCR Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

"SENTENÇA- VCR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, por meio de seu procurador, opõe embargos à execução alegando a ocorrência de erro nos cálculos elaborados pela d. Contadoria, consoante razões expostas na peça de fls. 190/192. O Serviço de Cálculos Judiciais manifestou-se às fls. 208/209, retificando os cálculos outrora apresentados. Garantido o Juízo à fl. 187. Em síntese, é o relatório.I- ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares, conhecido dos embargos. II-MÉRITO: Alega a embargante excesso de execução, argumentando que a Contadoria, às fls. 63/71, tomou como base a remuneração de R\$445,00, quando o valor correto seria R\$380,00. Alega ainda, que a Contadoria não efetuou a dedução do valor do aviso prévio deferida na sentença de fls. 50/51. Com razão a embargante. Intimada a se manifestar, a d. Contadoria reconhece os equívocos e retifica os cálculos, apresentando nova planilha. Diante do acima exposto, acolho os embargos opostos para homologar os cálculos retificados pela d. Contadoria às fls 199/207 . III-CONCLUSÃO: Pelo exposto, conhecido dos embargos à execução ofertados pela reclamada, julgando-os PROCEDENTES e homologo os cálculos apresentados às fls 199/207, prosseguindo-se a execução. Custas pelo embargado na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$ 44,26, que ficam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes." Brasília, 27 de maio de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01134-2006-017-10-00-9 (0007)**RECLAMANTE Ana Maria Soares da Conceição
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO HAE BEON HWANG CAROLINE WON
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won
RECLAMADO Hae Beon Hwang Caroline Won

"Vistos os autos. Intime-se o(a) exequente para se manifestar acerca das alegações da executada, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00236-2007-017-10-00-8 (0008)**RECLAMANTE Wagner Moreira de Sena
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Graziela de Lima Pereira-ME
ADVOGADO: ANDRE MENDONCA CAMINHA

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção de fls.140, que inexistem nos autos elementos necessários à liquidação da sentença. Assim, necessária se faz a realização de perícia contábil, que correrá às expensas do reclamado. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e entregar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito via postal. Publique-se." Brasília, 23 de maio de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB



PROCESSO: **00539-2007-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE: Antonio Balbino Trigueiro
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO: Serveng Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

"Ata de Julgamento -Aos 23 de maio de 2008, às 16h32, na sala de audiência desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho em exercício, foi apreciado o processo em que são partes Antonio Balbino Trigueiro, reclamante, e Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, reclamada. Ausentes as partes. A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a sentença. 1. Relatório: Antonio Balbino Trigueiro ajuizou reclamação trabalhista em face de Serveng Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, alegando que, em síntese, tem direito ao recebimento das parcelas relacionadas às fls. 7 e 8. Colacionou documentos. Na audiência, a reclamada apresentou defesa, contestando as pretensões deduzidas na peça de ingresso. O autor manifestou-se a respeito da peça de contestação ofertada: cf. fls. 347 e 348. Vãos os esforços conciliatórios. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. 2. Fundamentos: Prescrição: Na defesa, requer a reclamada seja decretada a prescrição. A presente reclamação foi ajuizada em 20 de maio de 2007. Assim, encontram-se prescritas as pretensões anteriores a 20 de maio de 2002 (art. 7º, inciso XXIX, da CF/88). Adicional por tempo de serviço: Na petição inicial, o reclamante postula o recebimento de adicional por tempo de serviço previsto na Convenção Coletiva por ele carreada aos autos: "O empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço na mesma empresa à razão de: 5% (cinco por cento) quando completar o primeiro triênio; 10% (dez por cento) quando completar o segundo triênio; 15% (quinze por cento) quando completar o terceiro triênio; 20% (vinte por cento) quando completar o quarto triênio; 25% (vinte e cinco por cento) quando completar o quinto triênio; 30% (trinta por cento) quando completar o sexto triênio; 35% (trinta e cinco por cento) quando completar o sétimo triênio; 40% (quarenta por cento) quando completar o oitavo triênio, ficando assegurados os direitos adquiridos. Parágrafo primeiro. O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS" (cf. fls. 3 e 4). Aduz que: "Mesmo tendo adquirido o direito ao adicional por tempo de serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado na cláusula 6ª da CCT da categoria profissional, que estabelece para cada três anos de trabalho o direito à percepção de 5% do triênio, o reclamante recebeu apenas 10% (dez por cento), conforme faz prova os contracheques dos meses de janeiro/07, dezembro/06, novembro/06 e TRCT. Com efeito, o reclamante faz jus ao pagamento da diferença do adicional na proporção de 15% (quinze por cento), do período compreendido entre maio/2002 a 26 de fevereiro de 2007" (cf. fls. 3 e 4). A Convenção Coletiva juntada pelo reclamante foi celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal. A reclamada, na defesa, impugnou o pedido. Trouxe aos autos a Convenção Coletiva celebrada entre o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília. De acordo com o que estabelece o art. 511, pará. primeiro, da CLT, a configuração de uma categoria econômica deriva do empreendimento de atividades idênticas, similares ou conexas". O enquadramento sindical deve efetivar-se primordialmente de acordo com o critério legal da especificidade. Somente na impossibilidade de sindicalização de acordo com a especificidade tornam-se aplicáveis, supletivamente, a conexão e a similaridade, de acordo com o art. 570, pará. único, da CLT. O enquadramento deve seguir o sindicato que for o mais específico. Verifica-se do item 1 do doc. de fls. 340 que a reclamada atua no segmento de construção civil, destacando-se a execução de obras de terraplanagem, pavimentação, rodovias, ferrovias, aeroportos, portos, canais, barragens, edificações, empreendimentos imobiliários, túneis, pontes, viadutos, armação e operação de embarcações destinadas à execução das obras, exploração de pedreiras, bem como participa em outras sociedades que tenham por objeto atividades em linha com as áreas de atuação da companhia, em especial serviços de dragagem, atividades agropecuárias, extração de calcário e, em concessão de serviços públicos, administra e explora a geração de energia. Resulta claro do texto acima que as atividades desempenhadas pela reclamada enquadram-se, mais especificamente, por assim dizer, no conceito de "construção pesada" do que no conceito de "construção civil ordinária". Não são obras de construção civis "ordinárias" as obras levadas a cabo pela reclamada: são obras de maior porte, obras de construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, túneis, viadutos, dentre várias outras relacionadas. Não se pode, assim, dizer que o reclamante tenha direito ao adicional por tempo de serviço previsto no instrumento normativo que ele reclamante juntou aos autos. O fato de a reclamada ter pago adicional por tempo de serviço não quer dizer que o autor tenha direito ao adicional por tempo de serviço previsto na Convenção Coletiva juntada com a inicial, o qual possui percentual diferente daquele que foi pago. Impõe-se, então, indeferir o pedido, no particular. Indefere-se (inclusive os reflexos relacionados às fls. 7, e incluídos os pedidos de reflexos sobre multa convencional e multa prevista no art. 477, da CLT). Como não houve condenação, não há de se falar em aplicação do art. 467, da CLT. Justiça gratuita: Deferir-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 11. 3. Conclusão: Pelo exposto, decreta-se a prescrição quanto às pretensões anteriores a 20 de maio de 2002, e julgar improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Deferir-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 11. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a

audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOBcanais, barragens, edificações, empreendimentos imobiliários, túneis, pontes, viadutos, armação e operação de embarcações destinadas à execução das obras, exploração de pedreiras, bem como participa em outras sociedades que tenham por objeto atividades em linha com as áreas de atuação da companhia, em especial serviços de dragagem, atividades agropecuárias, extração de calcário e, em concessão de serviços públicos, administra e explora a geração de energia. Resulta claro do texto acima que as atividades desempenhadas pela reclamada enquadram-se, mais especificamente, por assim dizer, no conceito de "construção pesada" do que no conceito de "construção civil ordinária". Não são obras de construção civis "ordinárias" as obras levadas a cabo pela reclamada: são obras de maior porte, obras de construção de rodovias, ferrovias, aeroportos, túneis, viadutos, dentre várias outras relacionadas. Não se pode, assim, dizer que o reclamante tenha direito ao adicional por tempo de serviço previsto no instrumento normativo que ele reclamante juntou aos autos. O fato de a reclamada ter pago adicional por tempo de serviço não quer dizer que o autor tenha direito ao adicional por tempo de serviço previsto na Convenção Coletiva juntada com a inicial, o qual possui percentual diferente daquele que foi pago. Impõe-se, então, indeferir o pedido, no particular. Indefere-se (inclusive os reflexos relacionados às fls. 7, e incluídos os pedidos de reflexos sobre multa convencional e multa prevista no art. 477, da CLT). Como não houve condenação, não há de se falar em aplicação do art. 467, da CLT. Justiça gratuita: Deferir-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 11. 3. Conclusão: Pelo exposto, decreta-se a prescrição quanto às pretensões anteriores a 20 de maio de 2002, e julgar improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Deferir-se o benefício da justiça gratuita ao autor, ante a declaração de fls. 11. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

PROCESSO: **00666-2007-017-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE: Luiz Pereira Nunes
ADVOGADO: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA
RECLAMADO: Cetest Brasília
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
"Vistos,etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB

PROCESSO: **00909-2007-017-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE: Gideon Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ROBERTA ROCHA RODRIGUES
"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar conta-rações ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01033-2007-017-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE: Antonio dos Santos Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO: Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: PATRÍCIA ARAUJO LUPIANO
"Vistos,etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o reclamante para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **01174-2007-017-10-00-1 (0013)**
AUTOR: Itapicuru Agro Industrial S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU: União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
"Ata de Julgamento -Aos 23 de maio de 2008, às 16h42, na sala de audiência desta Vara, na presença do Juiz do Trabalho em exercício, foi apreciado o processo em que são partes Itapicuru Agro Industrial S/A, reclamante, e União Federal, reclamada. Ausentes as partes. A seguir, observadas as formalidades legais, foi proferida a sentença. 1. Relatório: Itapicuru Agro Industrial ajuizou ação cautelar em face de União Federal alegando que, em síntese, foi incorretamente incluída no cadastro criado pela Portaria nº 540, do Ministério do Trabalho e Emprego. Foi indeferido o pedido de liminar. A União Federal apresentou defesa. Tudo visto e examinado. Em síntese, é o Relatório. 2. Fundamentos: Ajuizou a requerente, Itapicuru Agro-Industrial S/A, medida cautelar preparatória de ação desconstitutiva em face de Itapicuru Agro-Industrial S/A no Cadastro previsto na Portaria nº 540, de 15.04.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego. Alega que não era a empregadora, e que não houve trabalho escravo. A União Federal apresentou defesa. Estabelece o art. 2º, da Portaria nº 540, do Ministério do Trabalho e Emprego que a inclusão no Cadastro é devida quando forem identificados trabalhos submetidos em condições análogas à de escravo. O Cadastro é de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo (conforme se infere do art. 1º, da Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004). O art. 1º encontra-se assim redigido: "Criar, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo". O objetivo do Cadastro é combater o trabalho em condições análogas à de escravo. Dentro desse espírito, o que se infere é que deverão ser incluídos no Cadastro os empregadores que tenham mantido tra-

balhadores, não necessariamente empregados, em condições análogas à de escravo. Caso assim não fosse, a redação do citado artigo faria menção a 'empregados' mantidos em condições análogas à de escravo. Por isso, tem-se que não é necessário que os trabalhadores mencionados no art. 1º da Portaria nº 540 sejam empregados da empresa. Os Autos de Infração, os quais gozam da presunção de veracidade (presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração) e legitimidade (presumem-se em conformidade com o ordenamento jurídico), indicam, de maneira reiterada, a presença de condições degradantes em que viviam e laboravam trabalhadores nas fazendas da requerente, dentre as quais: falta de água potável, trabalho prestado por menores de 16 anos, menor alojado em casbre de taipa sem menor condição de higiene, falta de fornecimento de equipamentos de proteção, etc. Nesse sentido, também, as fotos juntadas. Não há, nos autos, prova de que as informações contidas nos Autos de Infração não sejam verdadeiras (art. 131, do CPC), o que competia à requerente demonstrar (art. 818, da CLT). As condições degradantes de trabalho notificadas inserem-se, claramente, dentro do conceito legal de condição "análoga à de escravo" (art. 149, do Cód. Penal c/c Lei nº 10803/05). Não é apenas a falta de liberdade de ir e vir, o labor forçado, que caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo; também caracteriza o trabalho em condições análogas à de escravo o labor sem condições mínimas de dignidade, em condições degradantes. Condições degradantes de trabalho são, sim, condições análogas à de escravo. Por outro lado, é importante esclarecer que a inclusão feita não necessita de prévia condenação penal. "Portaria nº 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. A Portaria nº 540/2004 foi editada tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do art. 186 da CF/88, segundo os quais a função social da propriedade rural é cumprida quando atendidos os seguintes requisitos, entre outros: a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. O ato administrativo que incluiu o nome do autor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo goza de presunção de legitimidade e de veracidade, inserindo-se em esfera distinta da penal que, por sua vez, visa a detectar o cometimento de delito e a imputar pena privativa ou restritiva de liberdade, ou prestação de serviços à comunidade. Vale dizer, o poder de polícia judiciária (direito penal) incide sobre a pessoa do administrado, enquanto o poder de polícia administrativa incide sobre seus bens, direitos ou atividades, sendo, portanto, independentes. A consequência da inclusão do nome do autor no cadastro de que trata a Portaria nº 540/2004 não objetivou qualquer consequência em relação à sua pessoa, mas apenas limitou o exercício do direito individual em benefício do interesse público, porquanto constatada, pela equipe móvel do Ministério do Trabalho, a manutenção de 20 (vinte) trabalhadores laborando em condições análogas à de escravo. Dalí porque a inserção do nome do autor no referido cadastro, sem a existência de precedente ação penal condenatória não implica malferimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da presunção de inocência" (Proc. 01522-2005-811-10-00-6 RO, Ac. 1ª Turma, Juíza Relatora Maria Regina Machado Guimarães). Cumpre destacar que a inclusão no Cadastro possui natureza eminentemente informativa (informação de que a empresa sofreu punição por manter trabalhadores em condições análogas à de escravo), e não punitiva: "Cadastro de empregadores que utilizam mão-de-obra em condições análogas à de escravo [...] Constitucionalidade da portaria A edição da Portaria. Inclusão do nome do imputante. Validade do ato. Mandado de segurança. Denegação. A edição da Portaria nº 540/2004, do TEM, empresta reverência aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, com destaque para a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso III e IV). Amolda-se a iniciativa ministerial, também, ao axioma constitucional que persegue a valorização do trabalho humano e a função social da propriedade, encartado no art. 170, da Carta Política, erigindo-se em instrumento eficaz e indispensável para que o Estado brasileiro atenda ao compromisso internacional de combater a chaga do trabalho escravo em nosso território. O ato de inclusão do nome do empregador na lista em cogitação não encerra ato punitivo, tendo o cadastro natureza meramente informativa, não se evidenciando, pois, ilegalidade no ato praticado pela autoridade pública" (Proc. 00443-2005-007-10-00-3 RO, Ac. 3ª Turma, Juiz Relator Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Revisor Ribamar Lima Junior, Juiz Redator Ribamar Lima Junior). Não se considera, então, que a inclusão no Cadastro tenha violado o ordenamento jurídico vigente. Estabelece o art. 4º da Portaria nº 540, que: "A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro". O doc. de fls. 341 revela que a requerente foi incluída no Cadastro em julho de 2007, o que demonstra que ainda não transcorreram os dois anos mencionados no Cadastro para, caso não haja reincidência, seja feita a exclusão. Ante o exposto, impõe-se indeferir o pedido. 3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOBuisitos, entre outros: a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. O ato administrativo que incluiu o nome do autor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo goza de presunção de legitimidade e de veracidade, inserindo-se em esfera distinta da penal que, por sua vez, visa a detectar o cometimento de delito e a imputar pena privativa ou



restritiva de liberdade, ou prestação de serviços à comunidade. Vale dizer, o poder de polícia judiciária (direito penal) incide sobre a pessoa do administrado, enquanto o poder de polícia administrativa incide sobre seus bens, direitos ou atividades, sendo, portanto, independentes. A consequência da inclusão do nome do autor no cadastro de que trata a Portaria nº 540/2004 não objetivou qualquer consequência em relação à sua pessoa, mas apenas limitou o exercício do direito individual em benefício do interesse público, porquanto constatada, pela equipe móvel do Ministério do Trabalho, a manutenção de 20 (vinte) trabalhadores laborando em condições análogas à de escravo. Daí porque a inserção do nome do autor no referido cadastro, sem a existência de precedente ação penal condenatória não implica malferimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da presunção de inocência" (Proc. 01522-2005-811-10-00-6 RO, Ac. 1ª Turma, Juíza Relatora Maria Regina Machado Guimarães). Cumpre destacar que a inclusão no Cadastro possui natureza eminentemente informativa (informação de que a empresa sofreu punição por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo), e não punitiva: "Cadastro de empregadores que utilizam mão-de-obra em condições análogas às de escravo [...] Constitucionalidade da portaria A edição da Portaria. Inclusão do nome do imputante. Validade do ato. Mandado de segurança. Denegação. A edição da Portaria nº 540/2004, do TCM, empresta reverência aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, com destaque para a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (CF, art. 1º, inciso III e IV). Amolda-se a iniciativa ministerial, também, ao axioma constitucional que persegue a valorização do trabalho humano e a função social da propriedade, encartado no art. 170, da Carta Política, erigindo-se em instrumento eficaz e indispensável para que o Estado brasileiro atenda ao compromisso internacional de combater a chaga do trabalho escravo em nosso território. O ato de inclusão do nome do empregador na lista em cogitação não encerra ato punitivo, tendo o cadastro natureza meramente informativa, não se evidenciando, pois, ilegalidade no ato praticado pela autoridade pública" (Proc. 00443-2005-007-10-00-3 RO, Ac. 3ª Turma, Juiz Relator Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Revisor Ribamar Lima Junior, Juiz Redator Ribamar Lima Junior). Não se considera, então, que a inclusão no Cadastro tenha violado o ordenamento jurídico vigente. Estabelece o art. 4º da Portaria nº 540, que: "A Fiscalização do Trabalho monitorará pelo período de dois anos após a inclusão do nome do infrator no Cadastro para verificação da regularidade das condições de trabalho, devendo, após esse período, caso não haja reincidência, proceder a exclusão do referido nome do Cadastro". O doc. de fls. 341 revela que a requerente foi incluída no Cadastro em julho de 2007, o que demonstra que ainda não transcorreram os dois anos mencionados no Cadastro para, caso não haja reincidência, seja feita a exclusão. Ante o exposto, impõe-se indeferir o pedido. 3. Conclusão: Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01213-2007-017-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE: Luzimar do Carmo da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO: VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para ter ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **09163-2007-017-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO SANTOS MELO 2 (1ª VT DE V. DA CONQUISTA/BA)
RECLAMADO: CTIS INFORMÁTICA LTDA. (5)
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

"Vistos os autos. Garantido o Juízo, abro vista à executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 23 de maio de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00065-2008-017-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE: Francisco da Chagas Vita dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). INGRYD DE SOUSA DA SILVA, OAB nº 136584/RJ. Vista do laudo pericial às partes, prazo de 5 dias, a comear da reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 17/06/2008, às 13h40min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. INTIME-SE O RECLAMANTE. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00165-2008-017-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE: Andrea Tavares Landahl
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO: Velox - Consultora em RH Ltda
RECLAMADO: Vivo S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 23 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00167-2008-017-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE: Abgail Silveira de Aguiar
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO: Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, sendo o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, via edital. Publique-se." Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **00513-2008-017-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE: Navegantino José de Almeida
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO: Caixa Econômica Federal - CEF

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA AS xx.SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00514-2008-017-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE: Cassio Roberto Sopko
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO: Caixa Econômica Federal

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/06/2008 AS 14:15.SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00515-2008-017-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE: Paulo Henrique Vidal
ADVOGADO: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: Veloce Massa Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/06/2008 AS 14:15.SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00517-2008-017-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE: Joao Martins de Lira Junior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO: M3A Cursos
RECLAMADO: Instituto de Educação NDA Junior
RECLAMADO: RPB Pré vestibular
RECLAMADO: SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 12/06/2008 AS 14:15.SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00518-2008-017-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE: Cleonice Maria da Conceição
ADVOGADO: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
RECLAMADO: Qualidade Evidence Adm. e Corr. de Seguros Ltda. (n/p de Rubia Torres de Oliveira)

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA AS xx.SOB PENA DO ART. 844 DA CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0001)	10609/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS (0014)	13750/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0011)	22988/DF
Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES (0017)	19941/O/DF
Advogado: ANDRE MENDONCA CAMINHA (0008)	23340/O/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0002)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0008)	17.510/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA (0021)	24135/O/DF
Advogado: CELSO JOSE SOARES (0018)	17919/A/DF
Advogado: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA (0010)	24.140/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0003)	9315/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0017)	14038/DF
Advogado: GLADSON RAFF ROCHA (0005)	22324-A/DF
Advogado: GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID (0003)	21648/O/DF

Advogado: GUSTAVO ANDERE CRUZ (0003)	01985/A/DF
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA (0004)	10969/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0016)	136584/RJ
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0016)	10434/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0010)	9455/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0006)	9004/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0022)	08583/O/DF
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS (0002)	21701/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0005)	7573/DF
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0006)	5079/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0007)	21511/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0020)	01937/A/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0009)	22362/DF
Advogado: OLAVO JOSE VIANA (0019)	02566/O/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (0009)	15553/O/DF
Advogado: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO (0012)	22958/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0012)	9158/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0004)	18963/DF
Advogado: ROBERTA ROCHA RODRIGUES (0011)	18553/CE
Advogado: TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA (0023)	24862/O/DF
Advogado: VINICIUS E.N. LISBOA FREDERICO (0001)	15144/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0015)	09314/O/DF

EDITAIS

PROCESSO: **00167-2008-017-10-00-3 (0001)**
EDITAL: **000.223/2008**
RECLAMANTE: Abgail Silveira de Aguiar
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
RECLAMADO: Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA DO DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, sendo o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, via edital Publique-se. Brasília/DF, 22 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.". , para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(A)(O) é passado o presente Edital. VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 26 de MAIO de 2008. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00212-2008-017-10-00-0 (0002)**
EDITAL: **000.222/2008**
RECLAMANTE: Elizabeth Espíndola Araújo
ADVOGADO: CELSO JOSE SOARES
RECLAMADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
RECLAMADO: Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) ao INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido



no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, sendo o reclamante, via imprensa e o 1º reclamado, via edital. Publique-se. Brasília/DF, 23 de maio de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.", para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital, VERA LYA CARUSO DE CASTRO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 26 de MAIO de 2008..PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

ÍNDICE

Advogado: CELSO JOSE SOARES **17919/A/DF**
(0001) (0002)
Advogado: /

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**EDITAL**

PROCESSO: **00517-2008-018-10-00-8 (0001)**
EDITAL: **000.194/2008**
RECLAMANTE Michelle Maris de Jesus
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Vanderley Ichione Nakal
RECLAMADO Leodouglas de Oliveira Alves
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(S), Vanderley Ichione Nakal e Leodouglas de Oliveira Alves, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 5/6/2008 às 16:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008.

ÍNDICE

Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/O/DF**
(0001)
Advogado: /

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA**DESPACHOS**

PROCESSO: **00520-1997-019-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE JOSE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO ITALIAN CARNE E ALIMENTOS LTDA(SOCIO PROPRIETARIO GUTEMBERGUE DE JESUS QUEIROZ)
RECLAMADO Italian Carne e Alimentos Ltda(n/p sócio Sr. Paulo Roberto Socha Primo)
RECLAMADO Italian Carne e Alimentos Ltda(n/p sócia Sra. Maria da Conceição Socha)

Despacho de fl. 99. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor da peça registrada sob o nº 0015296. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01050-1998-019-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSE BRAGA FILHO
ADVOGADO: LIDIA KAORU YAMAMOTO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A (TELEBRASILIA)
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 385. Vistos os autos. Tendo em vista a comprovação, pela reclamada, da diferença referente às custas processuais, cumpra-se o item 03 da decisão de fls. 379, expedindo-se o competente alvará de liberação do depósito recursal. Com a expedição do alvará, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o respectivo documento. Feito tudo, encaminhem-se os presentes autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme item 05 da determinação de fls. 379. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00152-2004-019-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE JOEDSON DA SILVA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

Despacho de fl. 610. Vistos os autos. Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Fei-

to, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, determinado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00746-2004-019-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FORTELINE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho de fl. 381. Vistos os autos. Esclareça o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, qual a guia de levantamento refere-se a peça registrada sob o nº 0010798, haja vista que não localizada qualquer guia pendente de levantamento nos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00829-2004-019-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE REGIS BENES SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S/A (N/P SOCIO FRANCISCO ALBERTO SALES)
RECLAMADO FRANCISCO ALBERTO SALES
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Despacho de fl. 1055. Vistos os autos. Em que pese o reclamante/executado ter efetuado o recolhimento da importância de R\$352,53 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) a título da multa aplicada através da sentença de fls. 906/919, o fez, equivocadamente, mediante DARF, por entender se tratar de custas processuais. Assim, determino à Secretaria da Vara que promova a expedição de ofício à Receita Federal para solicitar a devolução da importância recolhida indevidamente, com a maior brevidade possível, porquanto o numerário será liberado ao 2º reclamado, conforme consignado no alusivo julgado. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01241-2004-019-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE BRUNO MARCELO CAMPOS LEAL
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR

Despacho de fl. 272. Junte-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar os Contratos Sociais da executada e da empresa que pretende seja incluída no pólo passivo, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **08005-2004-019-10-00-2 (0007)**
EXEQUENTE SIMONE DA SILVA TORRES
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
EXECUTADO REPAROS FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
EXECUTADO INACIO DE ALMEIDA SILVA

Reparos Forte Com. Varejista de Mat. de Construção Ltda(n/p sócio Sr. Inácio de Almeida Silva)
EXECUTADO Reparos Forte Com. Varej. de Mat. Construção Ltda(n/p sócia Sra. Luciana Pereira de Jesus)

Despacho de fl. 201. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta no Banco do Brasil, ag. 4200-5, descrita à fl. 200, devendo constar determinação para recolhimento prévio dos demais itens da execução elencados à fl. 165. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, prazo de 05 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00744-2005-019-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Valtemir José dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Cleni Amália Meotti (Lavajato Sobradinho - Auto Sobradinho)
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Despacho de fl. 147. Vistos os autos. A considerar que prevalece o mesmo óbice elencado na determinação exarada às fls. 143 quanto a pretensão veiculada através da peça registrada sob o nº 0005901, valendo notar que as petições juntadas às fls. 139 e 142 tratam-se de mera reprodução da peça ora apreciada, salvo algumas inovações, INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00807-2005-019-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Neide Cristina Alves Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Ltda.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fl. 337. Junte-se. Expeça-se alvará à executada para levantamento do saldo do depósito recursal de fls. 268, observado o nome da procuradora com poderes para receber e dar quitação. Após, intime-se a executada para retirar o alvará no prazo de 05 dias. Últimas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00073-2006-019-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Marco Aurelio Barbosa dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Otavio Alves Neto
RECLAMADO Cleria Alves Cavalcanti

Despacho de fl. 191. Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao contido no ofício de fls. 191 e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00162-2006-019-10-00-1 (0011)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
ADVOGADO: ENIO DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valtres Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Despacho de fl. 620. Junte-se. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito em face a notícia de decretação da falência da executada. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00313-2006-019-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Emilson Pereira de Brito
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Despacho de fl. 179. Vistos os autos. INDEFIRO a pretensão constante de fls. 169/170 no que reporta ao prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada (ECT), haja vista a expressa desistência da ação quanto esta demandada, conforme disposto na Assentada de fls. 60. Nesse passo e ante a recalcitrância do credor no atendimento das determinações exaradas às fls. 159, 162 e 164, suspenda-se o curso da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00576-2006-019-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo Belchior Pinto
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ATLANTIDA - REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
RECLAMADO Atenas - Distribuidora de Cosméticos Ltda
RECLAMADO Evandro de Jesus Queiroz
RECLAMADO Sarita de Lima Montiel
RECLAMADO Cleber Luis Alves da Silva
RECLAMADO Iolanda Maria da Silva

Despacho de fl. 174. Vistos os autos. Tendo em conta que as diversas diligências praticadas aos autos na fase executória mostraram-se inócuas, sem qualquer efeito prático, fica condicionado o deferimento da medida pleiteada através da peça registrada sob o nº 0016749 à indicação exata da localização do veículo descrito no documento de fls. 152 para a realização do ato de penhora, com vistas à garantia do débito exequendo. Noutro passo, INDEFIRO a pretensão de busca de apreensão do respectivo veículo, por absoluta falta de previsão legal. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00876-2006-019-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE MAURO CESAR DE LIMA SOUSA
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA UCB

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura-UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho de fl. 296. Vistos os autos. 1) Uma vez presentes os pressupostos gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela União através da peça registrada sob o nº 0006637. Intimem-se as partes demandantes, via DJ, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao respectivo recurso. 2) Apresentadas as contra-razões ou mesmo transcorrido in albis o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio TRT -10ª Região, com as cautelas devidas. Juiz do Trabalho GRUJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01150-2006-019-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Gilberto Martins dos Santos
ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.

Despacho de fl. 105. Vistos os autos. Tendo em conta o teor da peça registrada sob o nº 0007626, sobreste-se o andamento da execução por 60 (sessenta) dias, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Com o decurso do respectivo prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES



PROCESSO: **00316-2007-019-10-00-6 (0016)**
 RECLAMANTE Jorge de Oliveira
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de fl. 203. Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, libere-se ao exequente, através de alvará judicial, o saldo da conta judicial nº 042.04802586-6, condicionado o recolhimento da importância de R\$1.040,13 (um mil e quarenta reais e treze centavos) a título de contribuição previdenciária, sendo: R\$224,50 - cota do trabalhador; R\$586,95 - cota do empregador; R\$58,49 - SAT e R\$170,19 - Terceiros, além de R\$294,18 (duzentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) a título de imposto de renda, devendo ser comprovado nos autos toda movimentação bancária. Expedido o alvará, intime-se o exequente, através de seu procurador, para retirar o respectivo documento, bem como para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos, na forma do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00696-2007-019-10-00-9 (0017)**
 RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ
 ADVOGADO: ADERSON BUSSINGER CARVALHO
 RECLAMADO Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados - FENADADOS

ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
 Despacho de fl. 244. Vistos os autos. De fato, constata-se a ocorrência de equívoco quanto a cessão dos autos em carga referente ao documento carreado às fls. 240, porquanto o prazo estabelecido segundo o expediente de fls. 239 era de natureza comum, já que o julgado passado às fls. 195/210 reconheceu tanto a improcedência da Ação Trabalhista quanto da Reconvenção. Nesse passo, devolvo ao Sindicato-Reclamante o prazo conferido às fls. 239, para manifestação acerca da sentença prolatada às fls. 236/238, ao tempo em que TORNO SEM EFEITO os atos processuais praticados às fls. 241/242, haja vista que não operado o trânsito em julgado da respectiva sentença. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00706-2007-019-10-00-6 (0018)**
 RECLAMANTE Josemar Henrique de Freitas
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO HP Raus Engenharia e Construção Civil Ltda.
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Despacho de fl. 96. Vistos os autos. 1)Uma vez presentes os pressupostos gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela União através da peça registrada sob o nº 0003269. Intimem-se as partes demandantes, via DJ, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao respectivo recurso. 2) Apresentadas as contra-razões ou mesmo transcorrido in albis o prazo para tal, remetam-se os autos ao Egrégio TRT - 10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00983-2007-019-10-00-9 (0019)**
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
 ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
 RÉU Forma Construções e Projetos Ltda.
 ADVOGADO: PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO
 Despacho de fl. 128. Junte-se. Diga o réu, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado através da Assentada de fls. 122, importando seu silêncio em execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01010-2007-019-10-00-7 (0020)**
 RECLAMANTE João Moreira Ramos
 ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Entepa Ambiental S/A)
 ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Decisão de fls. 283/284: "...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (ENTERPA AMBIENTAL S/A) e, no mérito, acolho-os apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2008 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01127-2007-019-10-00-0 (0021)**
 RECLAMANTE Francisca Rejane dos Santos
 ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
 RECLAMADO Kompe Comercio e Serviços Ltda. + 01
 ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO
 RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Despacho de fl. 157. Junte-se. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, ofertarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado (fls. 137/146), no prazo de 08(oito) dias. Após, apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01206-2007-019-10-00-1 (0022)**
 RECLAMANTE Cláudio Roberto Menezes de Araújo
 ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 RECLAMADO Caixa Econômica Federal
 ADVOGADO: FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fls. 760/763: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação precedente, que integra o dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2008. (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **01278-2007-019-10-00-9 (0023)**
 RECLAMANTE Juliano Gomes da Silva
 ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
 RECLAMADO SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
 RECLAMADO Ambev - Cia de Bebidas das Américas
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 128. Junte-se. Ciência ao exequente quanto ao contido no ofício encaminhado pelo Eg. TRT da 10ª Região. Após, sobreste-se o feito até decisão final da Ação Cautelar sob o nº 00206-2008-000-10-00 e/ou trânsito em julgado da Ação sob o nº 1278-2007-019-10-00-9. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01324-2007-019-10-00-0 (0024)**
 RECLAMANTE Antonio Carlos dos Santos
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
 ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fl. 149. Vistos os autos. Fica condicionado o deferimento referente ao desentranhamento dos documentos pleiteados através da petição registrada sob o nº 0012756 à apresentação das respectivas peças para o traslado, haja vista que ainda não realizado o recolhimento do crédito previdenciário, razão pela qual CONFIRO à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para o referido mister. Intime-se, via diário.
 Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01005-2008-019-10-00-4 (0025)**
 RECLAMANTE Ivo Paixão da Silva
 ADVOGADO: JOSE ALDEMI BORGES DE MATOS
 RECLAMADO Arcel Engenharia
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Decisão de fls. 171/173: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, além de acrescer à condenação a multa pela interposição de embargos protelatórios, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Custas de R\$161,60, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 8.080,00(oito mil e oitenta reais), novo valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2008 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00121-2008-019-10-00-7 (0026)**
 RECLAMANTE Marcela Disacciatii Brasil Cotta
 ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fls. 597: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. interposto pela reclamada às fls. 573/583, ratificado às fls. 597. Intime-se a reclamante por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Brasília, 26-05-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00174-2008-019-10-00-8 (0027)**
 RECLAMANTE João Batista Cereza
 ADVOGADO: BRUNO DEGRAZIA MOHN
 RECLAMADO FC Higiene Pessoal Ltd.
 ADVOGADO: CRISTIANO MORAIS FREITAS

Despacho de fl. 212. Vistos os autos. Nada obstante a vasta argumentação trazida pelo reclamante às fls. 197/199, suas alegações não lhe podem socorrer, haja vista que a transação homologada através da Assentada trazida às fls. 192/193 pôs fim ao litígio, tendo havido a regular entrega da prestação jurisdicional segundo a vontade das partes, sendo certo que a respectiva decisão alcança a condição de coisa julgada material, só podendo ser revista por meio de ação rescisória, nos exatos moldes do dispositivo contido no § 1º, do art. 831, da CLT, pelo que não há qualquer oportunidade de restabelecimento do julgado pela forma pretendida. Nesse passo, em que pese a irrisignação do autor quanto a transferência do local de trabalho, tal pretensão reflete objeto a ser discutido em ação própria, diversa da presente reclamatória. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes, via diário, na pessoa de seus procuradores. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00258-2008-019-10-00-1 (0028)**
 RECLAMANTE Rafael Alexandre do Carmo Dias
 ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO Banco Santander S/A
 ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fls. 207: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 26-05-2008 (2ª feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00268-2008-019-10-00-7 (0029)**
 RECLAMANTE Adir Oliveira das Virgens Neto
 ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECLAMADO Supermercado MR Ltda.
 ADVOGADO: JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA

Despacho de fl. 106. Sobreto o cumprimento da parte final do despacho de fls. 74 (intimação do reclamante). Intime-se a reclamada para manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração opostos pela reclamante. Prazo de 05 dias. Após, conclusos para as deliberações necessárias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00317-2008-019-10-00-1 (0030)**
 RECLAMANTE Magdiel Riba Anacleto dos Santos
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 RECLAMADO Atlas Transporte e Logística
 ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Decisão de fls. 102/103: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2008 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00319-2008-019-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Marcus Vinícius Pires de Andrade
 ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO Cipa Industrial de Prod. Alim. Ltda. - Mabel
 ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de fl. 168. Junte-se. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada. Após, conclusos para as deliberações necessárias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00330-2008-019-10-00-0 (0032)**
 RECLAMANTE Ivone Maria da Silva Miranda
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO Luiz José de Souza - ME (Restaurante Sabor Goiano)
 ADVOGADO: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 69/70: "...Diante do exposto, conheço e, no mérito, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2008 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: **00343-2008-019-10-00-0 (0033)**
 RECLAMANTE Cleberson Reis da Silva Santos
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO AFS Automóveis Comércio Ltda. (Bandeira Veículos)

ADVOGADO: ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA
 Despacho de fl. 98. Vistos os autos. Oficiem-se a DRTE/DF e a CEF. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00367-2008-019-10-00-9 (0034)**
 RECLAMANTE Emídia Moreira Neta
 ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
 RECLAMADO Maria da Dores Dias
 ADVOGADO: GRACIELA SLONGO

Despacho de fl. 42. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

ÍNDICE

Advogado: ADERSON BUSSINGER CARVALHO (0017)	1511-B/RJ
Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA (0014)	19390/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0012)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0003)	20594/DF
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA (0020)	22988/DF



Advogado: (0020)	ALMIR HOFFMANN	11388/DF
Advogado: (0023)	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF
Advogado: (0031)	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO	11184/GO
Advogado: (0009)	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
Advogado: (0006)	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
Advogado: (0030)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/O/DF
Advogado: (0027)	BRUNO DEGRAZIA MOHN	18161/O/DF
Advogado: (0024)	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
Advogado: (0028)	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	06930/O/DF
Advogado: (0027)	CRISTIANO MORAIS FREITAS	22697/T/DF
Advogado: (0008)	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
Advogado: (0026)	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	07311/O/DF
Advogado: (0001)	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
Advogado: (0012)	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF
Advogado: (0022)	FELIPE MONTENEGRO MATTOS	23.409/DF
Advogado: (0024)	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
Advogado: (0025)	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA	14199/GO
Advogado: (0010) (0018)	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
Advogado: (0003)	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
Advogado: (0028)	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	05166/O/DF
Advogado: (0005)	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
Advogado: (0034)	GRACIELA SLOGO	26313/O/DF
Advogado: (0008)	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/O/DF
Advogado: (0013)	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
Advogado: (0004) (0021)	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
Advogado: (0011)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
Advogado: (0023)	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF
Advogado: (0025)	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	06580/O/DF
Advogado: (0029)	JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA	15560/O/DF
Advogado: (0021)	JOSE DA SILVA LEO	10606/DF
Advogado: (0033)	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	09004/O/DF
Advogado: (0032)	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA	07379/O/DF
Advogado: (0026)	JULIANA FURTADO DE MOURA	20729/O/DF
Advogado: (0015)	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA	20850/DF
Advogado: (0002)	LIDIA KAORU YAMAMOTO	9715/DF
Advogado: (0014)	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
Advogado: (0006)	LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR	106496/SP

Advogado: (0016)	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
Advogado: (0031)	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	08364/O/DF
Advogado: (0011)	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA	12.882/DF
Advogado: (0030)	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	14974/O/DF
Advogado: (0018)	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANANA	21981/DF
Advogado: (0014)	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VILALBA	16.709/DF
Advogado: (0017)	MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	1681-A/RJ
Advogado: (0022)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937-A/DF
Advogado: (0009)	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
Advogado: (0023)	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
Advogado: (0019)	PAULA NOLETO E SILVA BERTOLINO	18680/DF
Advogado: (0007)	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
Advogado: (0032)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	09070/O/DF
Advogado: (0016)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
Advogado: (0034)	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO	20219/O/DF
Advogado: (0019)	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
Advogado: (0004)	RODRIGO GONZAGA ROCHA	20223/DF
Advogado: (0012)	TAWFIC AWWAD	7667/DF
Advogado: (0029)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	05350/O/DF
Advogado: (0005)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
Advogado: (0002)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
Advogado: (0033)	ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA	24604/O/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/2008

Processo nº: 00297-2007-019-10-00-8
Reclamante : ALEXANDRE GONÇALVES FILHO
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado o reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.542/0001-40, para tomar ciência da sentença de fls. 89/92, cujo teor é o seguinte: "(...) III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do disposto no art. 840, § 1º da CLT, c/c arts. 267, I e 295, parágrafo único, I, ambos do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. (...) Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado, por edital." Em, 23 de maio de 2008. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 26 de maio de 2008 (2ª-feira). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 26/05/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205/2008

Processo nº: 00081-2008-019-10-00-3
Reclamante : MILTON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Reclamado : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e OUTRO

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada, FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC - CNPJ: 00.483.396/0001-75, para tomar ciência da sentença de fls. 343/354, cujo teor é o seguinte: "(...) III - CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MILTON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA em face das reclamadas FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: (...) Cientes o autor e a segunda reclamada (intimada pelo Juízo à fl. 342, na pessoa da Advogada da União que oficia nestes autos, na forma prevista no art. 38 da Lei Complementar 73/93. Intime-se a primeira ré, por edital." Em, 23 de maio de 2008. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 26 de maio de 2008 (2ª-feira). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 26/05/2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 206/2008

Processo nº: 0520-2008-019-10-00-8
Reclamante: MARILENE DO CARMO MIRANDA
Reclamados : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificado o reclamado, FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h45min do dia 25/06/2008 à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleuringer, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 18 de abril de 2008 (6ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 27/05/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00478-1996-020-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
ADVOGADO:	MARIANA GONCALVES
RECLAMADO	GG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
Ao Exeq.desp.de fl.531/532,...Expeça-se Carta Precatória para citação e penhora dos bens pessoais dos sócios,sendo o Sr.Lincoln Bernardes.....Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	00780-2002-020-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	CAMPOS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Ao requerente/reclamante,J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.Intime-se o requerente/reclamante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA



PROCESSO: **00026-2003-020-10-00-9 (0003)**
 RECLAMANTE CHRISTIANO JOSE DE MATTOS
 ADVOGADO: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
 ADVOGADO: MARCIO BEZE

Às Partes, desp.de fl.603, Considerando-se o valor do depósito de fls.437 e fls.596 e os cálculos de fls.586/588, determino: expeça-seguia DARF em nome e CPF do reclamante para recolhimento do Imposto de Renda, no importe de R\$14.212,63; libere-se ao exequente os saldos integrais das contas, zerando-as; libere-se à executada o depósito recursal de fls.224, zerando-se a conta. Custas de execução e processuais já recolhidas às fls.602... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00197-2003-020-10-00-8 (0004)**
 RECLAMANTE WILSON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LÍNIAS AERÉAS (ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

Ao Exeq, desp.de fl.309, Defiro o pleito obreiro de fls.298/299... Atualizem-se os cálculos. Expeça-se Carta Precatória para citação da executada, na pessoa do Síndico da massa falida... Quanto ao pedido de habilitação de crédito junto ao processo falimentar, há que se aguardar a decretação da falência da empresa executada. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00399-2005-020-10-00-1 (0005)**
 RECLAMANTE Ermita Farias Gonzaga
 ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
 RECLAMADO Tereza Cristina de Oliveira

DESP.FL.113 - INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A EXECUTADA, TAMBÉM, PARA RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS, EM 5 DIAS, O INSS DE TODO O PACTO LABORAL, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FL.11, NOS VALORES APURADOS À FL.56, ATUALIZADOS, EM ANEXO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO: **01149-2005-020-10-00-9 (0006)**
 RECLAMANTE Leonardo Antunes Torres
 ADVOGADO: RONEIDE PERSIANO COSTA
 RECLAMADO Auto Quality Serv. de Produtos Aut. Ltda

Ao Exeq, desp.de fl.103, Intime-se o(a) exequente para vista da certidão de fl.102, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00630-2006-020-10-00-8 (0007)**
 RECLAMANTE WANDERLAN DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

DESP.FL.106 - DIANTE DO ACIMA CERTIFICADO E DA INÉRCIA DO EXEQUENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROVISORIAMENTE, PELO PRAZO DE 1 ANO, RESSALVADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA.

PROCESSO: **00972-2006-020-10-00-8 (0008)**
 REQUERENTE Telma Guimarães Queiro de Araujo
 ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 REQUERIDO SESSI - Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional

A Advogada da Recte, desp.de fl.15 Renove-se a intimação da autora diretamente e também na pessoa de sua advogada para receber os presentes autos e pagar as Custas fixadas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00197-2007-020-10-00-1 (0009)**
 RECLAMANTE Flavia Paulino Dutra de Souza
 ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 RECLAMADO G A Viana Extintores e Rep Comerciais Ltda. (BSB Extintores)

À Executada, desp.de fl.137, Concedo à executada o prazo de 48 horas para efetuar o depósito do valor da execução, ou, alternativamente, oferecer outro bem livre e desembaraçado à penhora, sob pena de prisão do depositário infiel da penhora de fls.81. Devolva-se ao arrematante o depósito de fls.97, zerando-se a conta. Intime-se a executada e o arrematante. Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00852-2007-020-10-00-1 (0010)**
 RECLAMANTE Rogério Nascimento de Oliveira
 ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
 RECLAMADO LM Auto Socorro e Transportes Ltda.
 ADVOGADO: SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO SOUSA

Ao Exeq, desp.de fl.42, J. Indefiro a inclusão de sócios da executada na presente execução tendo em vista que a executada não foi ainda citada, conforme certidão de fl.38. Intime-se o exequente para indicar o endereço da executada ou requerer o que de direito, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00915-2007-020-10-00-0 (0011)**
 RECLAMANTE Dionísio Folha
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO José Joaquim de Oliveira
 RECLAMADO Wita Administração e Participação Ltda.

Ao Recte, desp.de fl.71, Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00155-2008-020-10-00-1 (0012)**
 RECLAMANTE Anderson Lima e Silva
 ADVOGADO: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 RECLAMADO ICMO - Instituto de Clínica e Microcirurgia Ocular Ltda.

ADVOGADO: DOMINGOS JOSE BATISTA
 Ao autor, Decisão ATA de fl.132... Apresentada a defesa, intime-se o autor para réplica, no prazo de 05 dias. Designa-se audiência de INSTRUÇÃO a data de 03/07/2008, às 15h 15min, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Fica precluso o direito de arrolar testemunhas. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00203-2008-020-10-00-1 (0013)**
 RECLAMANTE Elvira de Lis Ferreira Marques
 ADVOGADO: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
 RECLAMADO Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

DESP.FLS.104/106 - ...Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para, suprimindo omissão verificada no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, passando a constar do dispositivo a seguinte redação: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (17 dias); b) indenização prevista no art. 479 da CLT (8,5 dias de salário); c) férias proporcionais (1/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (1/12); e) depósitos do FGTS e multa de 40%, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo..." Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00206-2008-020-10-00-5 (0014)**
 RECLAMANTE Iasser da Silva Shihadeh
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
 RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATOS

RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 ADVOGADO: DANIELLE FERREIRA GLIELMO

A Recte, desp.de fl.677, J. Intime-se a parte contrária para, querendo, observar o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00277-2008-020-10-00-8 (0015)**
 RECLAMANTE Débora Cristina Dario
 ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 RECLAMADO Ilha Bela Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

À Recda, desp.de fl.469, J. Intime-se a reclamada para querendo, observar o prazo legal de 08(oito) dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00525-2008-020-10-00-0 (0016)**
 RECLAMANTE Arnaldo Cavalcanti da Costa
 ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda.
 RECLAMADO Caenge - Const. Administ. e Eng. Ltda

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/07/08, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00527-2008-020-10-00-0 (0017)**
 RECLAMANTE Jovita Martins Rodrigues Gomes
 ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/07/08, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00528-2008-020-10-00-4 (0018)**
 RECLAMANTE Isabel Cristina Cavalcante Regis
 ADVOGADO: TATIANE BECKER AMARAL
 RECLAMADO Gimba Suprimentos de Escritório e Informática Ltda.

RECLAMADO Plano de Representação Comercial de Materiais para Escritório e Informática Ltda.
 RECLAMADO Diskpar Logística e Automoção Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 02/07/08, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: **00530-2008-020-10-00-3 (0019)**
 RECLAMANTE Agostinho Coleone Franzol
 ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 RECLAMADO Caixa Economica Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/07/08, às 15:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00531-2008-020-10-00-8 (0020)**
 RECLAMANTE Maria da Glória Gomes de Oliveira
 ADVOGADO: GERALDO DA SILVA
 RECLAMADO Brasília - Comercial e Serviços Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/07/08, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0007)	
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0001)	
Advogado: CARLOS ODORICO VIEIRA MAR-	698/DF
TINS	
(0003)	
Advogado: DANIELLE FERREIRA GLIELMO	19293/O/DF
(0014)	
Advogado: DOMINGOS JOSE BATISTA	08097/O/DF
(0012)	
Advogado: FELIPE DE V. SOARES MONTENE-	23409/O/DF
GRO MATTOS	
(0014)	
Advogado: FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES	16453/T/DF
(0015)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0010)	
Advogado: FREDERICO SOARES DE ALVAREN-	19468/DF
GA	
(0008)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0005)	
Advogado: GERALDO DA SILVA	25522/O/DF
(0020)	
Advogado: GUILHERME RODRIGUES	18443/T/DF
(0013)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-	10434/DF
TINS	
(0002)	
Advogado: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS	07466/O/DF
MERCES	
(0012)	
Advogado: JOAO DE ASSIS SILVEIRA MAR-	22219/T/DF
QUES	
(0013)	
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JU-	14980/T/DF
NIOR	
(0019)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SAN-	09004/O/DF
TOS	
(0016)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0011)	
Advogado: MARCIO BEZE	21419/DF
(0003)	



Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOU- **15660/DF**
ZA
(0009)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/T/DF**
(0017)
Advogado: MARIANA GONCALVES **67023/DF**
(0001)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN- **13454/O/DF**
TI JUNIOR
(0015)
Advogado: RONEIDE PERSIANO COSTA **26161/O/DF**
(0006)
Advogado: SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO **11258/DF**
SOUSA
(0010)
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA **15123/O/DF**
(0014)
Advogado: TATIANE BECKER AMARAL **16371/O/DF**
(0018)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF**
(0004)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS

PROCESSO: **01115-2006-021-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE: Elizeth Marques Soares
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO: República Grill (Rodrigo SadeckSoares Rodri-
gues)
ADVOGADO: ODACIR SOARES RODRIGUES
RECLAMADO: Rodrigo SadeckSoares Rodrigues
RECLAMADO: Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues
Despacho de fl. 185... "Intime-se a reclamada para comprovar o re-
colhimento das custas processuais no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00310-2007-021-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE: Jhonatan Pereira de Moura
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO: Construtora Limeira Ltda.
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Vistos.EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATIVO À CONCILIAÇÃO.Considerando a guia de fls.43, ex-
peça-se lavará para a Reclamada movimentar a conta conforme abaixo:Conta n.º:042/01541533-9; Valor: R\$ 4.517,39; data:24.09/2007. 01
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de
1.893,90 (valor do INSS cota parte empregado, empregador, SAT e
terceiros).02 - Liberar ao executado e/ou a seu advogado Dr.Bruno
Eduardo Fernandes Soares, OAB/DF 19086, conforme procuração de
fl.21, dos autos, o saldo remanescente.Declaro extinta a execução.Inti-
mim-se as partes.Decorrido o prazo e comprovados os recolhi-
mentos, ao arquivo definitivo.Em Maio 27, 2008.

PROCESSO: **00545-2007-021-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE: James Silva Ferreira
ADVOGADO: FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO: RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESA-
RIAL
ADVOGADO: ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR
RECLAMADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (Cham-
pion)
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fl. "A Receita Federal (PGF) manifestou concordância
com o cálculo(fl.304). Dê-se ciência aos Reclamados de que o débito
total é de R\$ 592,70 valor em 30.04.2008, estando o juízo garantido
com o numerário de fl. 310, que importa em R\$ 1.136,68, procedente
dos depósitos recursais de fl. 227 e 242. Cite-se as executadas, por
seus procuradores, via DJ, para fluência de prazo de embargos, tendo
em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu
silêncio e após a concordância do Reclamante com os cálculos, o
valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do
crédito do reclamante."

PROCESSO: **00602-2007-021-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE: Ticyanne Yane Cruz Nascimento
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO: Bem Mais Crédito
ADVOGADO: JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO: Eliete Alves Brandão
ADVOGADO: JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR

Do ofício da Receita Federal (fls.65), abre-se vista à Exequente,
devendo ela indicar meios de prosseguimento da execução, em quinze
dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já au-
torizado.Publique-se.Em Maio 27, 2008.

PROCESSO: **00725-2007-021-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE: Herilson José da Costa Macedo
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: AMBEV - Cia. de Bebidas das Américas
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de fl. "Vistos. Homologo o cálculo de fls. 147/158 e
165/172 fixando o débito da Reclamada em R\$ 12.842,01, sem pre-
juízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30.04.2008. Es-
pecificação do débito:R\$ 8.996,90 TOTAL LÍQUIDO DO RECLA-
MANTE já deduzido o INSS cota parte empregado e
IR)RS 82,58 CUSTAS PROCESSUAISRS 53,69 CUSTAS ART.
789-ARS 1.219,09RECOLHIMENTOS FISCAIS
(IRPF)RS 522,55 INSS COTA PARTE EMPREGA-
DORS 1.967,20 INSS COTA PARTE EMPREGADOR, SAT e TER-
CEIROSRS 12.842,01 TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADAO
INSS manifestou concordância com o cálculo (fl. 159)Cite-se a
Reclamada, por seu procurador, via DJ para que fique ciente do
montante dos cálculos ora homologado, fazendo constar na citação,
além do débito apurado à fl. 147, que há depósito na conta
042.04804316-3 no valor de R\$ 5.106,19, procedente de depósito
recursal de fl. 105, o qual será convertido em penhora.Cientifique,
ainda, há débito remanescente, no importe de R\$ 7.819,77 em
23.05.2008 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo
para embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do
pagamento."

PROCESSO: **00900-2007-021-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE: Andreia Ferreira
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO: METROPOLITAN BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
RECLAMADO: Metropolitan Transportes S.A.
ADVOGADO: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
"...Confirmada a transferência, dê-se ciência ao executado o blo-
queio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de
prazo para embargos.Em Maio 27, 2008."

PROCESSO: **01349-2007-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE: Arn Bogado Sampaio da Silva
ADVOGADO: SANDRA DINIZ PORFIRIO
RECLAMADO: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES
J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.Intime-se

PROCESSO: **00084-2008-021-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE: Alexandre de Jesus Carvalho
ADVOGADO: MERISON MARCOS AMARO
RECLAMADO: LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (H-
ospital Brasília)
ADVOGADO: FABIO LIMA CORDEIRO

Do RO interposto pelo Reclamante, abre-se vista à demandada para
contra-razões, querendo, no prazo legal. P.Em 27/05/2008, 3ª feira.

PROCESSO: **00147-2008-021-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE: Edimar da Costa Barradas
ADVOGADO: ONEIDA MARTINS RODRIGUES
RECLAMADO: VIPLAN - Viiação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA
"Intime-se a reclamada para ter vista da manifestação da União de fls.
16/17, prazo 05 dias, sob pena de execução."

PROCESSO: **00184-2008-021-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE: Jovelino Cardoso Neves
ADVOGADO: DIALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO: ICS - Instituto Candango de Solidariedade
J. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor, conforme
sentença, intimando-o para vir recebê-la em cinco dias. P.

PROCESSO: **00209-2008-021-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE: Gislene Mendes Maciel
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: Millennium Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **00228-2008-021-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE: José Gonçalves de Araújo
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO: Promotec Serviços Industriais Ltda.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na
forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o
reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quin-
ze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação
estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00238-2008-021-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE: Aristeu Martins Lima
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO: MB Mamédio Comércio de Moda EPP (Empório
WS)
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.Intime-se

PROCESSO: **00298-2008-021-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE: Marcilene Lopes da Silva
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO: Hedge - Assistência Nacional de Saúde Ltda.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na
forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o
reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quin-
ze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação
estabelecida quanto à anotação.

PROCESSO: **00392-2008-021-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE: Gilson OLiveira dos Santos
ADVOGADO: GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
RECLAMADO: Pronto-Socorro São Camilo S/C LTDA

DECISÃO A FL. 23 - "A notificação remetida à(o) reclamada(o)
retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a in-
formação: "MUDOU-SE" (fl. 19-verso).Por não atender a determi-
nação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a
presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado
dispositivo legal.Fica deferido o desentranhamento dos documentos,
pelo reclamante, das fls. 07/15, sendo a procuração e declaração de
hipossuficiência de renda, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante
no importe de R\$80,95, calculadas sobre R\$4.047,61, dispensadas na
forma da lei e da declaração a fl. 08.Intime-se o reclamante por seu
procurador, via D.J."

PROCESSO: **00463-2008-021-10-00-3 (0016)**
AUTOR: Denys de Souza Gonçalves
ADVOGADO: KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE
MELO
RÉU: Brasil Telecom

"Vistos.O requerido apresentou resposta à presente ação de exibição
de documentos (fls. 19/27).Concedo ao requerente a oportunidade
para réplica. Prazo de cinco dias.Intime-se o requerente, por seu
procurador, via DJ. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,
venham-me os autos conclusos para julgamento."Juíza Martha Franco
de Azevedo

PROCESSO: **00518-2008-021-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE: Sergio Antônio Carvalho Jansen
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO: Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.

Certifico e dou fê que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2008 às
15h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-
tifique-se a reclamada, via postal.O reclamante deverá apresentar a
declaração de tentativa de conciliação prévia até a audiência de-
signada, sob pena de extinção do feito.As partes deverão comparecer
sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes,
ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas
deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem neces-
sárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou ar-
roladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de
preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Correged-
oria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição
junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ,
CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00520-2008-021-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE: Maria da Conceição Rocha de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
RECLAMADO: União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Certifico e dou fê que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às
13h45min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-
tifique-se a primeira reclamada, por Edital.Notifique-se a segunda
reclamada, por Mandado.As partes deverão comparecer sob pena de
aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que
a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na
oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As tes-
temunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo
de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em
cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apre-
sentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00521-2008-021-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE: Arneire de Matos Silva
ADVOGADO: ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
RECLAMADO: Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.

Certifico e dou fê que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às
14h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-
tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob
pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes,
ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas
deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem neces-
sárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou ar-
roladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de



preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00522-2008-021-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Felipe de Lima Santana
ADVOGADO: JUAN PABLO LONDONO MORA
RECLAMADO Cooperativa Habitacional dos Servidores do Senado - COOPERSEFE

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00523-2008-021-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marta Lucia da Fonseca
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 13h50min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00524-2008-021-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Maria Luzai Ferreira Passos
ADVOGADO: JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Ana Rosana Gois Cury
RECLAMADO Amadeu Cury - Espólio de

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14h20min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00525-2008-021-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Elis José Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO E.Q.O Marques da Silva & Cia. Ltda.
RECLAMADO Orla Empreendimentos S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.Notifiquem-se as reclamadas, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00526-2008-021-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Erivelto Filgueira (espólio de, representado por Danielle Rodrigues Galvão Filgueira)
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Slimp Organização de Obras e Serviços Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 14 horas.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o

PROCESSO: **00527-2008-021-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Daniel Fernandes Alves
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO LB Engenharia Ltda
RECLAMADO Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2008 às 14 horas.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifiquem-se as reclamadas, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00528-2008-021-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Ailson Pinheiro da Silva
ADVOGADO: DAVINO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO Qualix Serviços Gerais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2008 às 15h10min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00529-2008-021-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Sandoval Inacio dos Santos
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Qualix Serviços Gerais LTDA.(Grupo Conservo)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.Incluo o feito na pauta do dia 18/06/2008 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.Notifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00530-2008-021-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Elaine Araujo Fernandes
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Frutex Industria e Comercio Ltda-73

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008 às 15h10min.Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.No-tifique-se a reclamada, via postal.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem neces-

sárias.As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado:	ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGA-	26011/O/DF
	LHAES	
(0019)		
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/O/DF
(0013)		
Advogado:	ANTONIO CELSO SOARES SAM-	132849/SP
	PAIO	
(0006)		
Advogado:	ARNALDO ROCHA MUNDIM	09446/O/DF
	NIOR	
(0003)		
Advogado:	AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/T/DF
(0013)		
Advogado:	BRUNO EDUARDO FERNANDES	19086/O/DF
	SOARES	
(0002)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/O/DF
(0004)		
Advogado:	DAVINO ALVES CAVALCANTE	24705/O/DF
(0026)		
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS	04604/O/DF
	FILHO	
(0010)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/O/DF
(0011)		
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR	19398/T/DF
(0014)		
Advogado:	FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER	16144/O/DF
(0003)		
Advogado:	FABIO LIMA CORDEIRO	19697/A/DF
(0008)		
Advogado:	FLAVIO ALVES DE LIMA	24409/O/DF
(0006)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	07437/O/DF
(0017)		
Advogado:	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS	24636/O/DF
	BORGES	
(0015)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/O/DF
(0027) (0028)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/T/DF
(0002)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0011) (0018)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	00513/O/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE DOMINGOS GOMES DE SAN-	26124/O/DF
	TANA	
(0022)		
Advogado:	JUAN PABLO LONDONO MORA	15005/T/DF
(0020)		
Advogado:	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA	14115/T/DF
(0009)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	08583/O/DF
(0021)		
Advogado:	JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR	22561/O/DF
(0004)		
Advogado:	KLAUS STENIUS BEZERRA CAME-	24897/O/DF
	LO DE MELO	
(0016)		
Advogado:	LUCIANA BUENO DA CRUZ	11027/O/DF
(0025)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	08364/O/DF
(0005)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/O/DF
(0012)		
Advogado:	MERISON MARCOS AMARO	21070/O/DF
(0008)		
Advogado:	ODACIR SOARES RODRIGUES	00898/A/DF
(0001)		
Advogado:	ONEIDA MARTINS RODRIGUES	11902/O/DF
(0009)		
Advogado:	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA	19121/T/DF
(0001)		



Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **09070/O/DF**
(0024)
Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/O/DF**
(0007)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/O/DF**
(0023)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0003)
Advogado: SANDRA DINIZ PORFIRIO **18524/O/DF**
(0007)

EDITAIS

PROCESSO: **00291-2007-021-10-00-7 (0001)**
EDITAL: **000.194/2008**
RECLAMANTE Iguaraciara Ferreira dos Santos
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda.
EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.014,42 (81,12%)
INSS Reclamante.....: 222,33 (3,00%)
INSS Reclamado.....: 581,40 (7,84%)
INSS Terceiros.....: 78,55 (1,06%)
INSS SAT.....: 29,07 (0,39%)
I R P F.....: 324,17 (4,37%)
Custas do Processo: 131,22 (1,77%)
Custas Art.789.....: 32,80 (0,44%)
Total Geral: 7.413,96
Atualizado:31/01/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, MAIO de 2008

PROCESSO: **00318-2007-021-10-00-1 (0002)**
EDITAL: **000.191/2008**
RECLAMANTE Julio Lourenço dos Santos
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO União Contabilidade (Kátia Coelho Alencar e Débora Soares)

ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
EDITAL DE LEILÃOÁRIO : Débora Soares da Silva : Quadra 201 Conjunto 19 Casa 17 - Recanto da Ema/DF e hora do Leilão: 25/06/2008, às 15h03m.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
12 metros de cortinas, tipo persiana vertical, em tecido na cor verde, com 2 metros de altura, nova, com 12 metros de trilhos.
1(uma) impressora, marca HP, modelo PSC-1610, tipo multifuncional 3x1, em bom estado de uso e conservação.
1(uma) impressora marca Lexmark, modelo E120, em bom estado de uso e conservação.

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0318-2007-021-10-00-1, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditória, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado e conferido por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MAIO de 2008.

PROCESSO: **00438-2008-021-10-00-0 (0003)**
EDITAL: **000.192/2008**
RECLAMANTE Rejane Fernandes Gomes
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
RECLAMADO União Federal
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2008 às 14 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MAIO de 2008

PROCESSO: **00520-2008-021-10-00-4 (0004)**
EDITAL: **000.193/2008**
RECLAMANTE Maria da Conceição Rocha de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA
A Excelentíssima Senhora ELKE DORIS JUST, Juíza do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeira RECLAMADA Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/06/2008 às 13h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, MAIO de 2008(2ª feira).

ÍNDICE

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **08186/O/DF**
(0002)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0001)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **03737/O/DF**
(0002)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **05218/O/DF**
(0003) (0004)
Advogado: /

VARA DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00062-2007-111-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Fátima Cristina Silva Araújo
ADVOGADO: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO

RECLAMADO Hilda do Rosário Braga
Despacho de fls. 83: Ao exequente: "Intime-se o exequente para indicar e qualificar os bens passíveis de penhora, no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00267-2007-111-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Taíze Lima Correia de Sousa
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO MIRANDA
Despacho às fls. 512. Às Partes:" Julgo extinta a execução (artigo 794,I, do CPC). Intime-se a reclamada para receber o alvará liberatório do depósito recursal."

PROCESSO: **00098-2008-111-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Cristiane Faria Regis
ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA

RECLAMADO Banco Bradesco S.A +1
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
RECLAMADO Bradesco Vida e Previdência S.A+1
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho às fls. 1198. Às partes:"(...)Em razão do fato mencionado pela reclamante, devidamente comprovado, às fls. 1195/1196, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução para o dia 07 de julho de 2008, às 14h50. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 05/06/2008, às 15hs. Intime-se as partes."

PROCESSO: **00160-2008-111-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Edvaldo Pereira Santos Junior
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO NC Pneus

Despacho/Decisão às fls.34.Às Partes:"Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais no importe de R\$ 30,76, calculadas sobre R\$ 1.538,00, dispensado na forma da lei.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias- estas correspondentes a 20% sobre o valor do acordo- em até 05 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.Cumprido o acordo e recolhido as contribuições previdenciárias, intime-se a União".

ÍNDICE

Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO MIRANDA **15735/DF**
(0002)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/O/DF**
(0004)
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA **18065/T/DF**
(0003)
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/O/DF**
(0002)
Advogado: MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA **22822/O/DF**
(0003)
Advogado: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO **23862/DF**
(0001)

EDITAIS

PROCESSO: **00133-2007-111-10-00-8 (0001)**
EDITAL: **000.106/2008**
RECLAMANTE Jeane Aparecida Melo
ADVOGADO: MÁRCIA NASCIMENTO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS +1
RECLAMADO Distrito Federal +1
ADVOGADO: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

O Doutor Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia R\$ 688,25 (Seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao principal (FGTS indenizado). O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 , 1º andar- SETOR SUL- GAMA/DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00293-2007-111-10-00-7 (0002)**
EDITAL: **000.107/2008**
RECLAMANTE Maria Antônia Ferreira dos Santos
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Governo do Distrito Federal - GDF (+ 1)
ADVOGADO: ÂNGELO BARBOSA LOVIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

O Doutor Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia R\$ 565,15 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), referente ao principal (FGTS indenizado). O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 , 1º andar- SETOR SUL- GAMA/DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00324-2007-111-10-00-0 (0003)**
EDITAL: **000.105/2008**
RECLAMANTE Maria Cisa de Souza Vieira
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Governo do Distrito Federal +1
ADVOGADO: ANA LÚCIA DE LIMA COSTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade +1

O Doutor Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os executados INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia R\$



627.57 (Seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao principal (FGTS indenizado). O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito na QUADRA O2, CONJUNTO A, LOTE 20 , 1º andar- SETOR SUL- GAMA/DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00079-2008-111-10-00-1 (0004)**
EDITAL: **000.101/2008**

RECLAMANTE Evandro Soares Barboza
ADVOGADO: VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e serviços Ltda+1
RECLAMADO Carrefour S/A+1
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.236. Intime-se o primeiro reclamado para , querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do segundo reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA, no prazo de 08 (oito) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 26 dias do mês de maio de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

PROCESSO: **00080-2008-111-10-00-6 (0005)**
EDITAL: **000.103/2008**

RECLAMANTE Ricardo Rodrigues da Silva Costa
ADVOGADO: VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda+
RECLAMADO Carrefour S.A+1
ADVOGADO: MARINA SILVA CACAO

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da decisão de fls.215/216, POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, segundo reclamado, em face de RICARDO DA SILVA RODRIGUES COSTA, reclamante, e, no mérito, Acólhê-los tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decum. Intimem-se as partes. "Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 26 dias do mês de maio de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

PROCESSO: **00081-2008-111-10-00-0 (0006)**
EDITAL: **000.102/2008**

RECLAMANTE Alessandro Bento de Souza
ADVOGADO: VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda+1
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO Carrefour S.A +1
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

O Dr Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.228. Intime-se o primeiro reclamado para , querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do segundo reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA, no prazo de 08 (oito) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 26 dias do mês de maio de 2008. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

ÍNDICE

Advogado: ANA LÚCIA DE LIMA COSTA (0003)	22168/DF
Advogado: MARINA SILVA CACAO (0005)	21331/O/DF
Advogado: MÁRCIA NASCIMENTO (0001)	25698/GO
Advogado: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS (0001)	22064/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO (0004)	12931/T/DF

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO (0006)	12931-O/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0006)	08139/O/DF
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO (0002) (0003)	22517/DF
Advogado: VERANI SPINOLA DE ATAÍDES SOUZA (0004) (0005) (0006)	21937/O/DF
Advogado: ÂNGELO BARBOSA LOVIS (0002)	16531/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00693-1991-101-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Antonio Erivan Ferreira Barbosa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO José Pedro Palácio
RECLAMADO Renilda Maria Palácio

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00722-1993-101-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE ORISVALDO LEITE TAVARES
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Lucy Gabriela Pritzke Schulz
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO Silvio Romero Ramos de Souza

"Intime-se o reclamante-exequente a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01317-2001-101-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE TEREZINHA DE JESUS ALVES COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO ZILDA AUGUSTA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA

" Intime-se a parte exequente para obter vista, em Secretaria, das declarações de renda remetidas pela Receita Federal, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00889-2003-101-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Rocha Nogueira
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Jh Confecções

Vistos os autos.Desentranhe-se e elimine-se o documento a fls. 11.Nas reclamações submetidas ao rito sumaríssimo, deve o reclamante informar o correto endereço da reclamada, não se admitindo, sequer, a notificação por edital, conforme reza a inteligência do art. 852-B, II, da CLT.Devidamente intimado, o reclamante não informou o endereço da reclamada, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 40,85, dispensadas, tendo em vista a declaração a fls. 06.Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado, devendo o reclamante recebê-los em cinco dias.Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01520-2003-101-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ANDRE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO ROSENDA SOUZA LAGEANO

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01576-2004-101-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE TALITA VAZ DA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
ADVOGADO: EDSON MODESTO DE SOUZA

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca das certidões do oficial de justiça (fls. 202/204), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00076-2005-101-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Maria sandra souza rodrigues
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Maria elizabete ribeiro de almeida -me
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 125) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01369-2005-101-10-00-2 (0008)**
AUTOR Dalton Pereira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RÉU Washington Luiz da Silva

" Intime-se a parte exequente para obter vista, em Secretaria, das declarações de renda remetidas pela Receita Federal, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00365-2006-101-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Rodney D Aguiar
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO Arte Nossa Comercio de Bijuterias Ltda-Me
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

"Considerando o teor contido na certidão do oficial de justiça (fl. 237), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01555-2006-101-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Jose Mateus de Assis
ADVOGADO: JOSE INACIO SOBRINHO
RECLAMADO Aero Factoring Ltda
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA GOMES

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante, prazo de cinco dias. Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01639-2006-101-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Manoel da Aparecida Souza da Luz
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Oficina Mecânica Candango LTDA.-ME
ADVOGADO: GILBERTO PEDRO DA SILVA

"Examinados os autos, Julgo boa e subsistente a penhora. Assim, designo o dia 09/07/2008, às 14:00 horas, para realização da primeira praça do bem penhorado à fl. 55. Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 09/07/2008, às 14:30 horas, para realização de segunda praça do bem penhorado. Expeça-se o edital. Publique-se para ciência do Reclamante. Intime-se a Executada via postal. Data supra." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00379-2007-101-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Walber Souza Figueiredo
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO AVS Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00561-2007-101-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Erasmo Cosmo Raposo do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maximus)

ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vista à reclamada para contra-razões, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01528-2007-101-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Luciene Oliveira da Fonseca
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Lider Materiais Odonto Hospitalar Ltda- ME
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DE LACERDA

Ante o exposto supra, recomendo mais atenção aos Servidores deste Cartório Judicial no tocante à guarda de processos, de forma que situações como a relatada acima não voltem a ocorrer. Em razão do tempo exíguo, retiro o feito de pauta. Intime-se o perito, POR MANDADO, com urgência. A intimação das partes e a designação de nova data de audiência ocorrerão após a entrega do laudo. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO



PROCESSO: **00296-2008-101-10-00-4 (0015)**

RECLAMANTE Donizeti Francisco Alves

ADVOGADO: ALFREDO F. ABIORANA

RECLAMADO Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamado para contra-razões, prazo de oito dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e por vislumbrar presentes os pressupostos extrínsecos, razão pela qual admito o recurso interposto, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00590-2008-101-10-00-6 (0016)**

RECLAMANTE Joana Neta Nunes

ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

RECLAMADO CJ Tech Comércio e Serviços em Informática Ltda

"...Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/25, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 175,86, calculadas sobre R\$ 8.793,10, dispensadas na forma da lei. Intime o Reclamante, por publicação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00604-2008-101-10-00-1 (0017)**

RECLAMANTE Moises Maria de Macedo

ADVOGADO: Sergio Luiz dos Santos

RECLAMADO Edital Cursos e Concursos

"...Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/09, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 51,16, calculadas sobre R\$ 2.557,87, dispensadas na forma da lei. Intime o Reclamante, por publicação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00607-2008-101-10-00-5 (0018)**

RECLAMANTE Tatiane Tomaz Cantaria

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION

RECLAMADO MSN Veículos Ltda me

"...Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Ainda em se tratando de processo submisso ao rito sumariíssimo, tem-se a inobservância da que dispõe o art. 852-B, inciso I, da CLT. Não cumpridas as exigências inscritas nas disposições legais referidas, e estando ausentes os pressupostos processuais, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/27, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 415,00, valor dado à causa. Intime o Reclamante, por publicação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00625-2008-101-10-00-7 (0019)**

RECLAMANTE Jorge do Nascimento Soares

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO

RECLAMADO Focus Impermeabilização e Engenharia e Pinturas Ltda.

"...Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/12, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 76,47, calculadas sobre R\$ 3.823,62, dispensadas na forma da lei. Intime o Reclamante, por publicação." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00651-2008-101-10-00-5 (0020)**

RECLAMANTE Pedro Manoel de Jesus

ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

RECLAMADO Potiguar Construções e Reformas LTDA

Incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, nos moldes do artigo 852-B, inciso II, da CLT. Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/10, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 41,03, calculadas sobre R\$ 2.051,71, dispensadas na forma da lei. Intime o Reclamante, por publicação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00703-2008-101-10-00-3 (0021)**

RECLAMANTE Fabiana Ferreira da Silva Castro

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO Leonardo José Zimmerman da Costa ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 13.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00704-2008-101-10-00-8 (0022)**

RECLAMANTE Claudia Rejane Gomes de Oliveira

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO Leonardo José Zimmerman da Costa ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 13.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00705-2008-101-10-00-2 (0023)**

RECLAMANTE Christina de Carvalho Alves de Lima

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO Comp Cheque Serviços em informações Cadas-
trais Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 13.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00706-2008-101-10-00-7 (0024)**

RECLAMANTE Ana Maria Estevão da Silva

ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES

RECLAMADO Marone Motors Comércio de Veículos LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 13.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00707-2008-101-10-00-1 (0025)**

RECLAMANTE Fagner de Lima Alves Ferreira

ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES

RECLAMADO Araguiana Construções LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00708-2008-101-10-00-6 (0026)**

RECLAMANTE Francisco Nilson Costa

ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

RECLAMADO Maderreira Predial Pinheirense e/ou Federal Ma-
deira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(a) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/06/2008, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	07462/O/DF
(0004)	
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE	8129/DF
(0013)	
Advogado: ALFREDO F. ABIORANA	12068/DF
(0015)	
Advogado: ANTONIO JOSE DA CRUZ	12595/T/DF
(0012)	
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	07240/O/DF
(0007) (0016)	
Advogado: CARLOS DOS REIS	18440/T/DF
(0012) (0020)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/O/DF
(0015)	
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES	03787/O/DF
(0024) (0025)	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0006) (0011)	
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES	13455/O/DF
(0002)	
Advogado: EDSON MODESTO DE SOUZA	14986/DF
(0006)	
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE	07457/O/DF
(0014)	
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA	13215/DF
(0003)	
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	9977/DF
(0013)	
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0003)	
Advogado: GILBERTO PEDRO DA SILVA	14285/DF
(0011)	

Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA	09610/O/DF
(0008)	
Advogado: GUSTAVO PEREIRA GOMES	16549/O/DF
(0010)	
Advogado: IDOLINE ALVES	11017/DF
(0009)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	05218/O/DF
(0001)	
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MA- TOS	06580/O/DF
(0026)	
Advogado: JOSE INACIO SOBRINHO	02967/O/DF
(0010)	
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA	17916/GO
(0005)	
Advogado: LOURIVAL SOARES DE LACERDA	01575/A/DF
(0014)	
Advogado: MARCO ANTONIO BARION	21860/A/DF
(0018)	
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0002)	
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/T/DF
(0021) (0022) (0023)	
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	08328/O/DF
(0007)	
Advogado: Sergio Luiz dos Santos	08328/o/DF
(0017)	
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0009)	
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/T/DF
(0019)	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 224/2008

Processo nº 01317-2007-101-10-00-8

Exequente: Mateus Silva Sousa

Advogado(a): José Alberto Queiroz da Silva

Executado(a)(s): Ebenezer Transporte de Carga Beneficiamento de Alimentos Ltda-ME A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)s reclamado(a)s/executado(a)s acima epigrafado(a)s, que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)s em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$2.939,25 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

<i>Valor líquido exequente</i>	<i>R\$ 2.928,19</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>hon. Advogados</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 2.939,25</i>

Valores atualizados até 31/05/2008

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. às 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2008(4ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/2008

Processo nº 01290-2005-101-10-00-1

Exequente: Jean Luiz da Mota

Advogado(a): Sergio Luiz dos Santos

Executado(a)(s): Joberson Hussey Carrara da Silva e Racabe Luciano Rodrigues A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)s reclamado(a)s/executado(a)s acima epigrafado(a)s, que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)s em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$3.608,63 (três mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos).



<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$ 2.979,20</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 109,40</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$ 328,80</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$ 82,95</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 61,94</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 15,49</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$ 22,12</i>
<i>hon. Advogaticios</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 3.608,63</i>

Valores atualizados até 31/05/2008

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2008(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 226/2008

Processo nº Marcelo Monteiro dos Santos

Exequente: Jean Luiz da Mota

Advogado(a): Wilson Roberto Prezzoto

Executado(a)(s): Graciano Transportes Rodoviários Ltda-ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)s reclamado(a)s/executado(a)s acima epigrafado(a)s(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)s(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$8.967,44 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$ 8.214,58</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 94,92</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$ 283,86</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$ 71,58</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 167,82</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 41,96</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>hon. Advogaticios</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 8.967,44</i>

Valores atualizados até 31/05/2008

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2008(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 228/2008

Processo nº 02218-1996-101-10-00-0

Exequente: Manoel Deilson de Jesus Santos

Advogado(a): Bartolomeu Nogueira

Executado(a)(s): Maria de Fátima de Andrade

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)s reclamado(a)s/executado(a)s acima epigrafado(a)s(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)s(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$30.032,44 (trinta mil, trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$ 29.289,15</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 585,74</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 146,45</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>hon. Advogaticios</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 30.032,44</i>

Valores atualizados até 31/03/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário

de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 26 de maio de 2008(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO RETIFICADOR Nº 223/2008

Processo nº 00233-2006-101-10-00-6

Exequente: Maria de Jesus Martins Pontes

Advogado(a): Humberto Vallim

Executado(a)(s): Onde se lê:Grecy e Rosy Salão de Beleza Ltda, leia-se: GRACY E ROSY SALÃO DE BELEZA LTDA A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)s reclamado(a)s/executado(a)s acima epigrafado(a)s(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)s(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$6.542,81 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$ 4.355,03</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 194,19</i>
<i>INSS emp.</i>	<i>R\$ 1.397,05</i>
<i>Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>Terceiros</i>	<i>R\$ 311,26</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 94,34</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 23,59</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$</i>
<i>Diversos</i>	<i>R\$</i>
<i>hon. Advogaticios</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 6.542,81</i>

Valores atualizados até 30/06/2007

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 19 de maio de 2008(2ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 227/2008

Processo nº 08003-2001-10-00-0

Reclamante: Manoel Cardoso dos Santos

Advogado: Ana Lúcia Amaral Queiroz

Reclamado: sócios Denilson Rezende Bonfim e Sérgio Luiz Ozório

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado da decisão de fls. -. "Julgo extinta a execução, na forma do artigo 794, I do CPC.Intimem-se os executados por edital...". Juízo do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 21 de maio de 2008(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 222/2008

Processo nº 00384-2008-101-10-00-6

Reclamante: Manoel Ferreira Lima

Advogado: Eloíza de Almeida Candeis

Reclamada: CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 29 de maio de 2008, às 13:55 h (treze horas e cinquenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 16 de maio de 2008. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 16 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 229/2008

Processo nº 00689-2008-101-10-00-8

Reclamante: Edson Silva Reis

Advogado: Wilson Roberto Prezzoto

Reclamada: Adelmno Batista dos Santos ME, nome fantasia: Contato Pinturas e Reformas

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada acima epigrafada, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural 17 de junho do dia 2008, às 14.40 h (quatorze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 27 de maio de 2008. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de maio de 2008.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 230/2008

Processo nº 00680-2008-1011000-7

Reclamante: Anivaldo Gomes de Melo

Advogado: Wilson Roberto Prezzoto

Reclamada: Adelmno Batista dos Santos ME, nome fantasia: Contato Pinturas e Reformas

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada acima epigrafada, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural 18 de junho do dia 2008, às 13.20 h (treze horas e vinte minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 27 de maio de 2008. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

Em, 27 de maio de 2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00191-2007-102-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Josenilton da Silva

ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

RECLAMADO: Plato Flex Embalagem Industria e Comercio Ltda.

ADVOGADO: ABRAHAO RAMOS DA SILVA

fls. 162...Intime-se a reclamada para vista da impugnação aos cálculos do exequiente. Prazo legal.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO RAMOS DA SILVA **03467/O/DF**
(0001)

Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA **07240/O/DF**
(0001)

PROCESSO: **01857-1995-102-10-00-3 (0001)**

RECLAMANTE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

RECLAMADO PARTIDO SOCIAL CRISTAO

(Fls. 186) Vistos, etc. Indeferio, pois cabe ao exequente a diligência ora requerida. Intime-se o exequente para impulsionar efetivamente a execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de omissão já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente. Intime-se.



PROCESSO: **00449-1997-102-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE JUVENAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO JOSE EDILSON DE ARAUJO SOUZA

(Fls. 58) Vistos, etc. Considerando que a presente execução encontra-se suspensa por mais de 1 (um) ano, intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar de forma conclusiva os meios necessários para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, art. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expendindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo. No mesmo prazo, deverá o exequente retirar sua CTPS que se encontra acostada aos autos.

PROCESSO: **01809-1998-102-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE MINERVINA COELHO DA COSTA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA

(Fls. 320) Vistos, etc. Prejudicado o pleito retro, tendo em vista que a penhora de quotas sociais determinada às fls. 287 não se efetivou, conforme certidão de fls. 291. Assim, vista ao exequente para indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório. Intime-se.

PROCESSO: **01895-1998-102-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE ARLETE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
RECLAMADO MARIA CLAUDETE ZAWADSK
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAPARELLI
(Fls. 132) Vistos, etc. Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a reclamante diretamente e via Diário de Justiça para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do RG, CPF e informar o grau de escolaridade para fins de obtenção do número do PIS da reclamante e de transferência da contribuição previdenciária.

PROCESSO: **02019-1998-102-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JOSE MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MINASTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO

(Fls. 88) Vistos, etc. Verifica-se dos autos que não foi desconstituída a personalidade jurídica da executada. Solicite-se o bloqueio eletrônico via bacen-jud em contas da executada, observando o CNPJ a fls. 78. Após, e sendo infrutífera a tentativa de bloqueio eletrônico via Bacen-jud, oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens do(a) executado(a). CNPJ a fls. 78. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes ao(a) executado(a). Oficie-se a JCDF solicitando cópia do contrato social e alterações posteriores da executada. Quanto ao pedido formulado no item "d" da petição retro acerca de identificação de imóveis de propriedade da executada, indefiro-o, pois tal diligência compete à parte interessada. Intime-se o exequente, inclusive para informar, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados a fls. 78.

PROCESSO: **02021-1998-102-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE GILENO RIBEIRO
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
ADVOGADO: JOÃO FERREIRA DA SILVA

(Fls. 347) Vistos, etc. Renove-se a solicitação de bloqueio de fls. 327 e 338, observando o crédito a fls. 330. Verificada a resposta e sendo negativa, oficie-se a Delegacia da RFB solicitando cópia das 3 últimas declarações de imposto de renda e bens da executada e do sócio, Sr. José Eliezer Biserra. CNPJ a fls. 327 e CPF a fls. 338. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando que proceda ao registro de bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada e referido sócio. Intime-se.

PROCESSO: **00569-1999-102-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ERALDO ROBERIO DE LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO AW DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

(Fls. 70) O FGTS já foi computado na conta de liquidação, conforme se verifica a fls. 36, motivo por que nada a deferir. Intime-se o exequente inclusive para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias...

PROCESSO: **00291-2001-102-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE REINALDO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BUOS
RECLAMADO MOISÉS DE LIMA REGO
ADVOGADO: NEIFE PEREIRA MACHADO

(Fls. 98) Vistos, etc. Tendo em vista que o executado foi citado (certidão de fl. 56-verso), indefiro o pedido constante do item 1 da petição infra. Considerando que as últimas informações vieram aos autos há mais de ano, reitere-se os ofícios de fls. 88. Após, aguardar-se reposta. Intime-se.

PROCESSO: **00718-2002-102-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE FABIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ARISMAR ALVES PEREIRA

(Fls.51) Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão da execução mas pelo prazo de 1 ano conforme despacho de fl. 48. Intime-se. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO: **01763-2002-102-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE CÍCERO BERLAUDIO SILVA LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO EVALDO COUTO DA SILVA

(Fls. 66) Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão da execução mas pelo prazo de 1 ano conforme despacho de fl. 63. Intime-se. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

PROCESSO: **00094-2003-102-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE VALDELINA FRANÇA TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
RECLAMADO LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
RECLAMADO Denival Billado Guimarães
RECLAMADO Claudio Marcelo Alencar Costa

(Fls. 181) Vistos, etc. Haja vista o teor da certidão deprecada que instrui este ofício , intime-se o exequente a fornecer os atuais endereços dos executados DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES e CLAUDIO MARCELO ALENCAR COSTA para fins de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **01413-2003-102-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE REGINA SOUZA BISPO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
ADVOGADO: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO Paulo Pains Pamplona
ADVOGADO: CAROLINA LOUZADA PETRARCA
RECLAMADO Rosemere Rosa de Santana Pains

(fls. 223)"Vistos, etc. Inicialmente, registre-se, que a intimação da depositária judicial (fls. 79/80) para que indicasse o paradeiro dos bens penhorados antecedeu ao acordo entabulado pelas partes (fls. 89/90). A nova pesquisa da base de dados da RFB revela que a 3ª executada possui o mesmo endereço constante da CP juntada aos autos, cuja intimação restou frustrada. Todavia, considerando o êxito da intimação de fls. 79/80, expeça-se mandado de intimação a Sra. Rosemere Rosa de Santana Pains, depositária judicial constituída nos autos (fls. 46), para que apresente os bens penhorados e confiados a sua guarda ou deposite em Juízo o valor equivalente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarada depositária infiel e, conseqüentemente, decretada sua prisão na forma da lei.Cumpra-se no endereço da executada principal.Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01572-2003-102-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE MARCELO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CMC -Materiais Para Construção Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
RECLAMADO José Mário Pereira Reis
RECLAMADO Nubia Helena Pires Reis

(Fls. 116) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00455-2004-102-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS LOPES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO WL ESQUADRIAS DE ALUMINIO
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO laercio moreira brandão
RECLAMADO WALTER REZENDE BARBOSA

(Fls.238) Vistos, etc. Os bens penhorados às fls. 25 foram arrematados no dia 05/12/07, conforme homologação de fls. 157, com expedição de auto de arrematação às fls. 158. O arrematante noticiou, às fls. 161, a mudança de endereço da executada, fato que impossibilitou o recebimento dos bens. Consta-se, todavia, pela certidão de fls. 234, que a executada também não estava mais instalada no novo endereço. O arrematante, diante da impossibilidade do recebimento dos bens, requereu a liberação do lance ofertado. Em consequência, defiro o pleito do arrematante para tornar sem efeito a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, IV, c/c o art. 746, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, de aplicação analógica. Assim, determino que o arrematante, que no prazo de 48 horas, restitua o auto de arrematação, bem como seja, após o trânsito em julgado desta decisão, expedido alvará judicial ao arrematante para liberação do valor do lance ofertado. Intimem-se as partes, bem como o arrematante via postal.

PROCESSO: **01528-2004-102-10-00-4 (0015)**
CONSIGNANTE GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
CONSIGNADO CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES

(Fls. 724) Vistos, etc...Tendo em vista que não houve licitantes, faculto ao exequente, no prazo de 10 dias, a adjudicação dos bens penhorados no juízo deprecado...

PROCESSO: **00440-2005-102-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Daniella Ganam Alves
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO AMS - CLINICA DENTARIA CENTRAL LTDA
ADVOGADO: JAIME JERONIMO FERREIRA
RECLAMADO AMS - CLINICA DENTARIA VITORIA LTDA
ADVOGADO: JAIME JERONIMO FERREIRA
RECLAMADO AMS-CLINICA DENTARIA AMERICA LTDA
ADVOGADO: JAIME JERONIMO FERREIRA

(Fls. 218) Vistos, etc. Susto a realização da praça, tendo em vista a comprovação do recolhimento do imposto de renda e pagamento da 1ª parcela do débito com o INSS. Intime-se a reclamada a carrear aos autos o termo de parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **00504-2005-102-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Mauro Cesar Gomes de Brito
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Office Sport's Vendas e Serviços de Sinuca

(Fls. 63) Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo da JCDF, ao exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos, desde já autorizado. Intime-se.

PROCESSO: **00876-2005-102-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Romualdo Gomes de Carvalho
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO FRANCISCO ARMANDO MOREIRA - FIRMA INDIVIDUAL

ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO Francisco Armando
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO VEVERKA

(Fls. 151) Vistos, etc. Junte-se inclusive a presente carta precatória aos autos principais. Pros siga-se, cumprindo a determinação contida no despacho de fls. 149 (...Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano na forma dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.).

PROCESSO: **00950-2005-102-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Kesia Angelo Magalhães
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Vida Nova-Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

(fls. 215) Vistos, etc. Considerando que a certidão de óbito informa que a reclamante deixou bens a inventariar, intime-se a peticionante MARIA JOSENEIDE ANGELO MAGALHAES a/c de seu patrono ora constituído , Dr. Filadelfo Paulino da Silva - OAB-DF 9429 , a fornecer o nome da inventariante responsável pelo espólio do " de cujus" , se existente, no prazo de 30 dias. Intime-se via DJU, haja vista tratar-se do mesmo causídico constituído pela Autora. Intime-se diretamente a peticionante, no endereço abaixo fornecido, via postal e por AR.

PROCESSO: **01280-2005-102-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Juari Soares de Souza
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO CRJ Distribuidora e Jornais e Revistas Ltda ME
RECLAMADO Cleiton de Almeida
RECLAMADO Rosana Crisostomo de Almeida

(Fls. 181) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, fixo em R\$20.294,02 o débito da reclamada, relativo as parcelas inadimplidas do acordo, acrescidas da multa de 100% e os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de cálculo de fls. 69, já incluindo o valor relativo a IRPF. Os sócios foram incluídos no polo passivo, conforme despacho de fls. 130. Executados já citados as fls. 84, 138 e 140. Intimem-se as executada, para efetuarem o pagamento do seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00167-2006-102-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Edson Oliveira e Silva
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Mariel Comercio de Eletrodomesticos LTDA (Re- de Modele)
ADVOGADO: REGINA CELIA SOUZA

(Fls. 342) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação de seu crédito, após efetivada as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de fls. 275, utilizando-se do valor depositado as fls. 286, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias...



PROCESSO: **00295-2006-102-10-00-4 (0022)**
 RECLAMANTE Jaci Ferreira Machado
 ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 RECLAMADO Edilson Alves Santos
 ADVOGADO: IRENI BRAGA

(Fls. 130) Vistos, etc. Diante da ineficácia da solicitação de bloqueio de ativos financeiros do executado, conforme documento de fls. 104/106, da ausência de bens passíveis de constrição de fls. 110 e a situação financeira do contrato de financiamento do veículo de fls. 36, no qual consta débito de R\$ 18.400,91, passo à análise do petitório de fls. 125/129. Tendo o crédito trabalhista a mesma natureza alimentar da prestação alimentícia, imperioso incluir aquele crédito na exceção insculpida no art. 649, IV, do CPC, visto que a própria Constituição de 1988 o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º -A, conforme já decidiu o Egrégio TRT: "PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN), in DJU de 11.6.2004". Assim, defiro a penhora de salário, que por cautela e razoabilidade, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento mensal do executado. Determino a penhora de 30% da remuneração mensal, após a exclusão dos descontos legais e judiciais do executado, Sr. EDILSON ALVES SANTOS, no Ministério da Aeronáutica, até o limite do débito exequiando, até alcançar o valor total da execução, através do ordenador de despesa daquele órgão. O valor mensal a ser penhorado deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos, até o valor total da execução, no importe de R\$ 24.412,80, atualizado até o dia 31/05/2007, consoante os cálculos homologados às fls. 101. Expeça-se mandado de penhora, no endereço indicado às fls. 128. Intime-se.

PROCESSO: **00551-2006-102-10-00-3 (0023)**
 RECLAMANTE Alessandro Severino de França
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA.
 RECLAMADO Alcatel telecomunicações s/a
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECLAMADO 14 brasil telecom celular S/A
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fls. 373) Vistos, etc. Considerando que os atos de execução em desfavor da 1ª reclamada foram frustrados e ainda a condenação subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas, determino o prosseguimento da execução em desfavor da 3ª reclamada. Intime-se a 3ª reclamada nos termos de fls. 354 diretamente e via DJ. O depósito recursal de fls. 231 será convalidado em penhora após o decurso do prazo.

PROCESSO: **00656-2006-102-10-00-2 (0024)**
 RECLAMANTE Monica dias Malheiros
 ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 RECLAMADO Instituto Educacional Cirlene Ferreira-Iecif (Escola Mammy)
 ADVOGADO: RITA RODRIGUES FERREIRA

(Fls. 174) Vistos, etc. Os bens penhorados às fls. 104 foram arrematados em 22/01/08, conforme homologação de fls. 154, com expedição de auto de arrematação (fls. 155). Diante dos motivos noticiados na certidão de fls. 165, não foi possível a entrega dos bens arrematados. A depositária foi intimada para proceder aos reparos dos bens arrematados. Ocorre que o comprovante de entrega de SEED (fls. 168) revela a sua mudança do local. O arrematante, diante da impossibilidade do recebimento dos bens, requereu a liberação do lance ofertado. Pelo exposto, defiro o pleito do arrematante para tornar sem efeito a arrematação, nos termos do art. 694, § 1º, IV, c/c o art. 746, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, de aplicação analógica. Assim, determino que o arrematante, que no prazo de 48 horas, restitua o auto de arrematação, bem como seja expedido alvará judicial ao arrematante para liberação do valor do lance ofertado. Ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos dos arts. 268/270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Intimem-se as partes, bem como o arrematante via postal.

PROCESSO: **01423-2006-102-10-00-7 (0025)**
 RECLAMANTE Carmem Lucia Pereira dos Santos
 ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
 RECLAMADO Shirley Cintra rodrigues

(Fls. 176) Vistos, etc. A União/INSS não forneceu o número do PIS/NIT do reclamante, conforme despacho de fl. 74. Preliminarmente, intime-se a reclamante diretamente e via Diário de Justiça para, no prazo de 10 dias, juntar cópia do RG e informar o número do CPF e/ou PIS para fins de recolhimento da contribuição previdenciária do pacto laboral. Após a obtenção do número do PIS, prossiga-se conforme despacho de fl. 74.

PROCESSO: **01560-2006-102-10-00-1 (0026)**
 RECLAMANTE Ednalva Vicente Chaves Silva
 ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 RECLAMADO Chocolate Com Arte Confeçao e Comercio Ltda. Me
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

(Fls. 204) Vistos, etc., intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento da diferença entre o crédito exequiando e o valor do depósito recursal, sob pena de prosseguimento da execução. Tendo em vista que o juízo não se encontra integralmente garantido, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 201.

PROCESSO: **01803-2006-102-10-00-1 (0027)**
 RECLAMANTE Elka Kirley Freitas Lopes
 ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
 RECLAMADO Nice Marcia Neiva Rego Albuquerque
 ADVOGADO: JURANDIR RIBEIRO

(Fls. 63) Vistos, etc. Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a reclamante diretamente e via Diário de Justiça para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do RG, CPF e informar o grau de escolaridade para fins de obtenção do número do PIS da reclamante e transferência dos encargos previdenciários à União/INSS. Após, renove-se o ofício de fl. 59.

PROCESSO: **00160-2007-102-10-00-0 (0028)**
 RECLAMANTE Ana Francisca Rocha
 ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 RECLAMADO Marcos Paulo Gonçalves Lopes

(Fls. 58) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00199-2007-102-10-00-7 (0029)**
 RECLAMANTE Antonio Lustosa Filho
 ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
 RECLAMADO JB Pneumaticos e Rodas Ltda ME
 ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA

(fls. 97)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo, em caso de silêncio tenho como cumprida a obrigação de fazer com relação às entregas das guias. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **00291-2007-102-10-00-7 (0030)**
 RECLAMANTE Luiz Carlos Lopes da Costa
 ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
 RECLAMADO Monica Valeria Valadares Ferreira
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

(Fls.155/170) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada MONICA VALERIA VALADARES FERREIRA, nas seguintes obrigações: - pagamento da indenização de todo o período estável (art.118 da Lei 8213/91); salário retido dos últimos três meses do pacto; aviso prévio indenizado e projeção legal; 13º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; depósitos do FGTS de todo o pacto e rescisório, com consequente liberação ao obreiro; multa de 40% sobre todo o FGTS; fornecimento das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente; indenização por danos materiais no importe de R\$20.000,00 e por danos morais no importe de R\$20.000,00; multa do art. 477 da CLT; - proceder as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada arcar com os honorários periciais, no importe de R\$3.500,00, em benefício do Perito do Juízo. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salários e 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00344-2007-102-10-00-0 (0031)**
 RECLAMANTE Edirce dos Santos Fonseca
 ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 RECLAMADO Boate Real Society Ltda
 ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO

(Fls. 95) Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, fixo em R\$9.790,00 o débito da reclamada, relativa a 6ª e 7ª parcelas inadimplidas, acrescidas da multa de 100% e os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de cálculo de fls. 76. Executada já citada às fls. 78, verso. Intime-se a reclamada, via DJ e diretamente, para efetuar o pagamento do seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00413-2007-102-10-00-5 (0032)**
 RECLAMANTE Divino Nunes Pimenta
 ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 RECLAMADO Metal Max Produtos Metalúrgicos Ltda ME
 (fls. 114) "Vistos, etc. ... justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução".

PROCESSO: **00432-2007-102-10-00-1 (0033)**
 RECLAMANTE Alberto Subtil Barbosa
 ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO
 RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(Fls. 251) Vistos, etc. Negado provimento ao Agravo de Petição, expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de: 1 - levantamento do valor de R\$ 393,13 (referente à multa de 10% do art. 475-J do CPC) ; 2 - após o saque da referida multa, do saldo que remanescer na conta identificada, libere-se o crédito líquido do Autor e proceda a transferência dos valores das custas processuais (UNIAO), encargos previdenciários (INSS) e fiscais (Imposto de Renda) mediante guias próprias, observando-se os índices percentuais de fls. 181. Ao Banco do Brasil, Agência 4200, para cumprimento das determinações acima que deverá utilizar o saldo da conta (fls. 205) com imediata comunicação a este Juízo. Intime-se o exequente a receber o alvará. Declare, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 da CLT. Recebido o alvará pelo exequente, comprovada a movimentação e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00653-2007-102-10-00-0 (0034)**
 RECLAMANTE Antonio Carlos Ribeiro
 ADVOGADO: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO

RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliários Ltda.
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

(Fls. 280) Vistos, etc. Inexistem elementos que possibilitem a conclusão da existência do grupo econômico alegado, sendo que a simples semelhança da denominação social não gera essa configuração. Indeferido o prosseguimento da execução em face da pessoa jurídica indicada. Intime-se o exequente.

PROCESSO: **00786-2007-102-10-00-6 (0035)**
 RECLAMANTE Douglas Lopes Franco
 ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 RECLAMADO R.A. Enxovais Ltda. ME
 ADVOGADO: CÍCINATO CARVALHO TRINDADE

(Fls.95) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o reclamante diretamente para, no prazo de 5 dias, comparecer no balcão da secretaria a fim de re-afirmar os termos da declaração ora juntada aos autos, devendo ainda no mesmo prazo esclarecer se está renunciando ao crédito de que é titular. Após, aguarde-se o decurso de prazo (fl. 94).

PROCESSO: **01005-2007-102-10-00-0 (0036)**
 AUTOR Agnele da Costa de Deus
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 RÉU Sigma-Delta Ltda.
 ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 RÉU Exel do Brasil Ltda.
 ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 283) Vistos, etc. Designo como novo perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 18/06/2008 às 18.30 horas. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133. Retiro o feito na pauta do dia 09.06.2008 às 14.45 horas. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 21/07/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 23/07/2008. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 05/08/2008 às 14:45 horas. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

PROCESSO: **01012-2007-102-10-00-2 (0037)**
 RECLAMANTE Douglas Furtado
 ADVOGADO: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
 RECLAMADO Serviços Hoteleiros Yuge Ltda.
 ADVOGADO: ÉRICA LIMA DE PAIVA

(Fls. 205) Vistos, etc. Designo como novo perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 25/06/2008 às 18.30 horas. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133. Retiro o feito na pauta do dia 09.06.2008 às 14.45 horas. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 28/07/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 30/07/2008. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 12/08/2008 às 14:45 horas. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.



PROCESSO: **01176-2007-102-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Ronny Keler Bitencort Venis
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Wilman Comércio de Móveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades Ltda - ME
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

(Fls. 69) Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Decorrido o prazo "in albis", ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

PROCESSO: **01177-2007-102-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Vanessa Alves de Siqueira
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Otílio Cardoso da Silva
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS

(Fls. 62) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para proceder à correção na CTPS obreira, fazendo constar como cargo/função a reconhecida em sentença (assistente de consultório), no prazo de 05 dias. Em igual prazo deverá proceder às correções no preenchimento nas guias do Seguro-Desemprego/CD, sob pena de indenização correspondente e demais cominações legais.

PROCESSO: **01448-2007-102-10-00-1 (0040)**
CONSIGNANTE Condomínio do Edifício Di Cavalcanti
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
CONSIGNADO Marcelo de Oliveira Soares
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE

(Fls. 110) Vistos, etc. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contrapaca dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos, no prazo de 05 dias...

PROCESSO: **01586-2007-102-10-00-0 (0041)**

AUTOR Pedro Rodrigues das Neves
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RÉU União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(Fls. 100) Vistos, etc. Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 11/06/2008 às 18h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone: 9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 14/07/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamada, a contar de 16/07/2008. Retiro o feito da pauta dos dias 28/05/2008 às 14h45min. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 30/07/2008 às 14:45. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

PROCESSO: **01690-2007-102-10-00-5 (0042)**

AUTOR Teomilson Batista da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RÉU Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

(Fls. 119) Vistos, etc. Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 18/06/2008 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone: 9981-5299/8161-1133. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 21/07/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamada, a contar de 23/07/2008. Retiro o feito da pauta dos dias 19/06/2008 às 14h45min. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 06/08/2008 às 14:45 horas. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

PROCESSO: **00127-2008-102-10-00-0 (0043)**

RECLAMANTE Lucinete Freitas Costa
ADVOGADO: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO Oficina Taguatinga Shopping Comercio de Bijuterias Ltda (responsáveis Getulio Vargas de Freitas Santos e Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas)

(fl.45) Vistos, etc. A sentença transitou em julgado conforme certidão de fls. 41. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida. Expeça-se alvará para habilitação ao seguro-desemprego e levantamento do FGTS depositado, intimando-se o reclamante ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias, a fim de permitir a correta liquidação do feito, compensando-se os valores não depositados pela reclamada...

PROCESSO: **00131-2008-102-10-00-9 (0044)**
AUTOR Raimundo Nonato Pereira
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RÉU Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

(Fls. 135) Vistos, etc. Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se parte dos honorários periciais, R\$ 357,42, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 25/06/2008 às 17h30min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone: 9981-5299/8161-1133. Prazo sucessivo de 05 dias a começar oelo reclamante para apresentação de quesitos e indicarem assistente técnicos. O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 28/07/2008. As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamada, a contar de 30/07/2008. Retiro o feito da pauta dos dias 24/07/2008. Designo para audiência de encerramento de instrução o dia 13.08.2008 às 14:45 horas. Intime-se o reclamante diretamente e o perito nomeado. Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

PROCESSO: **00146-2008-102-10-00-7 (0045)**

RECLAMANTE Antônio Ubiracy de Lima Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULO DA SILVA
RECLAMADO João Lopes Malta - EPP nome fantasia (BONJUR)
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA

(Fls. 79) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, nom prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, devendo ainda no mesmo parzo entregar as guias de TRCT e chave de conectividade, conforme acordo de fl.77, sob pena de execução.

PROCESSO: **00166-2008-102-10-00-8 (0046)**

RECLAMANTE Jose Moreira
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO Convenção de Administração dos Bolcos A/B da CSB 10

ADVOGADO: DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA

(Fls.106) Vistos, etc. À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo , no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT acrescentada a multa de 100% e ainda indenização equivalente quanto às guias do TRCT e Seguro-Desemprego. Intime-se.

PROCESSO: **00218-2008-102-10-00-6 (0047)**

RECLAMANTE Sônia José de Lima
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial LTDA
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

(Fls. 243) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDCA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar à RECTE SÔNIA JOSÉ DE LIMA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de horas extras, DSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-contribuição. Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente. Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. As partes devem ser intimadas da presente decisão. Nada mais.

PROCESSO: **00222-2008-102-10-00-4 (0048)**

RECLAMANTE Genildo Ribeiro da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Celia Maria da Costa Moura

(fl.23) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida...

PROCESSO: **00276-2008-102-10-00-0 (0049)**

RECLAMANTE Joci Vieira dos Santos
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Adão Francisco Costa
ADVOGADO: ABRAHAO RAMOS DA SILVA

(Fls. 19) Vistos, etc. À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo , no prazo de 05 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 891 com aplicação da multa de 100% .

PROCESSO: **00296-2008-102-10-00-0 (0050)**

RECLAMANTE Hugo Fernandes de Brito
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lindomar do Carmo Ribeiro

(Fls.31) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/07/2008, às 14h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e

da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AU-DIENCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00410-2008-102-10-00-2 (0051)**

RECLAMANTE Maria do Socorro Soares
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Distribuidora Zero Grau

(Fls. 18) Vistos, etc. Para fins de homologação deste acordo, digam as partes quem arcará com as contribuições previdenciárias incidentes. Deverão também discriminar as naturezas das parcelas acordadas, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00421-2008-102-10-00-2 (0052)**

RECLAMANTE Francisco Ecion Araujo da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Carlos José de Araujo (Sapataria Campinense)

(Fls. 17) Vistos, etc. O reclamante, devidamente qualificado, ajuizou reclamação trabalhista contra o reclamado, pleiteando as parcelas constantes às fls. 03/04. Na ata de fls. 15, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que fornecesse o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. De acordo com a certidão de fls. 15 - verso, o reclamante não se desincumbiu da determinação supra. Verifica-se ainda que, em 15.05.2008, quando já havia transcorrido o prazo que lhe foi concedido conforme certidão de fl. 15-verso, o reclamante forneceu o mesmo endereço que constava da inicial cuja tentativa de notificação restou infrutífera (certidão de fl. 14). Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 282, II c/c art. 267, I, ambos do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.069,18, calculadas sobre R\$ 53.459,00, valor dado à causa, dispensadas em razão da declaração de fls. 07. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, mediante traslado. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada e inclua-o na pauta de hoje. Intime-se o reclamante. Após o prazo recursal e recebidos os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa.

PROCESSO: **00449-2008-102-10-00-0 (0053)**

RECLAMANTE Maria do Socorro de Sousa Mesquita
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Renato Simonetti Pillar
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

(fl.15) Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do recebimento de sua CTPS diretamente do reclamado, no prazo de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio será considerado como resposta afirmativa.

PROCESSO: **00461-2008-102-10-00-4 (0054)**

RECLAMANTE Janaina Jesus do Patrocinio Portella
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Centro de Ensino Pro Gennius Ltda
(fl.48)...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida...

PROCESSO: **00482-2008-102-10-00-0 (0055)**

RECLAMANTE Carivaldo Costa Orlando
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO PRO SAT Comercio de Antenas Ltda ME
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTACURIA

(Fls.32) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo(a) reclamante, acostada à contrapaca dos autos. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS obreira, no prazo de 5 dias, conforme acordo homologado nos autos.

PROCESSO: **00709-2008-102-10-00-7 (0056)**

RECLAMANTE Carlos dos Santos Lopes
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Lava a Jato LD Ltda. ME
RECLAMADO Auto Posto Oliveira Ltda

(Fls.22) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI



(Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00719-2008-102-10-00-2 (0057)**

RECLAMANTE Cláudio Renato Alves
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO Ceilândia Esporte Clube

(Fls.21) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/06/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

PROCESSO: **00720-2008-102-10-00-7 (0058)**

RECLAMANTE Charles Saturnino da Silva Santos
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO JN Distribuidora de Gás

(Fls.10) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/06/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO RAMOS DA SILVA **03467/O/DF**
(0049)
Advogado: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS **1861/DF**
(0023)
Advogado: ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR **11388/O/DF**
(0044)
Advogado: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS **04324/O/DF**
(0012)
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA **9359/DF**
(0014)
Advogado: CARLOS EDUARDO CAPARELLI **11460/DF**
(0004)
Advogado: CAROLINA LOUZADA PETRARCA **16535/O/DF**
(0012)
Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **05232/O/DF**
(0035)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0023) (0025)
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/T/DF**
(0015)
Advogado: DEILSA CARLA SANTOS DE SOUZA **16308/O/DF**
(0046)
Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **1428A/DF**
(0003)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF**
(0022)
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/T/DF**
(0015)
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA **07905/O/DF**
(0044)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF**
(0039)
Advogado: EURIPEDES ALMEIDA COSTA **09703/O/DF**
(0029)
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR **19398/T/DF**
(0030)

Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS **11255/DF**
(0039)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **09429/O/DF**
(0019) (0045)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0018)
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE **07457/O/DF**
(0040)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **09977/O/DF**
(0011)
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **02549/O/DF**
(0052)
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA **17013/O/DF**
(0032)
Advogado: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA **23543/O/DF**
(0043)
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/O/DF**
(0040)
Advogado: HERNANE GALLI COSTACURTA **17128/O/DF**
(0055)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/O/DF**
(0034) (0035)
Advogado: IDOLINE ALVES **11017/O/DF**
(0020)
Advogado: IRENI BRAGA **12817/DF**
(0022)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/O/DF**
(0005) (0007) (0009) (0010) (0012) (0013) (0017)
Advogado: JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO **13558/O/DF**
(0034)
Advogado: JAIME JERONIMO FERREIRA **01570/O/DF**
(0016)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**
(0008)
Advogado: JAMIL JORGE **04899/O/DF**
(0047)
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO **18096/O/DF**
(0046)
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF**
(0031)
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA **864-A/DF**
(0003)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0023)
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **09740/A/DF**
(0051)
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM **21011/DF**
(0038)
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/O/DF**
(0016)
Advogado: JOSEF ANTONIO VEVERKA **18001/DF**
(0018)
Advogado: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS **10053/DF**
(0004)
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA **2369/TO**
(0038)
Advogado: JOÃO FERREIRA DA SILVA **10380/DF**
(0006)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0024)
Advogado: JURANDIR RIBEIRO **8329/MA**
(0027)
Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA **23077/O/DF**
(0057) (0058)
Advogado: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA **21373/GO**
(0019)
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **05493/O/DF**
(0036) (0049)
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA **9522/DF**
(0033)
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/T/DF**
(0041)
Advogado: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO **11797/DF**
(0002)
Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO **16459/DF**
(0031)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/O/DF**
(0036)
Advogado: MARCOS ATAIDE CAVALCANTE **11618/DF**
(0037)
Advogado: MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO **7023/DF**
(0005)
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/T/DF**
(0030)
Advogado: MILTON SOARES DE MELO **08393/O/DF**
(0029)
Advogado: NEIFE PEREIRA MACHADO **10093/DF**
(0008)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR **13454/O/DF**
(0036)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **09725/O/DF**
(0041)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0048)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/T/DF**
(0042) (0053)
Advogado: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA **17000/T/DF**
(0042)
Advogado: PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA **12355/O/DF**
(0013)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **09070/O/DF**
(0055)
Advogado: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO **2275/DF**
(0026)
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO **20362/DF**
(0033)
Advogado: REGINA CELIA SOUZA **65841/MG**
(0021)
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA **15048/O/DF**
(0045)
Advogado: RITA RODRIGUES FERREIRA **11920/DF**
(0024)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **08328/O/DF**
(0028) (0050)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0001) (0014)
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/O/DF**
(0021)
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0026)
Advogado: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO **11116/O/DF**
(0053)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0006)
Advogado: VANDERLEI RODRIGUES **18008/DF**
(0027)
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE **08425/O/DF**
(0054)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/T/DF**
(0056)
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP**
(0047)
Advogado: ÉRICA LIMA DE PAIVA **13775/DF**
(0037)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00225-2006-103-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Matilde Lima da Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Torre Palace Hotel Ltda
ADVOGADO: ATHOS CESAR FERREIRA

Despacho à fl. 263: "Vistos etc.Considerando a recusa pelo reclamante do bem oferecido a penhora a fls.257, defiro a penhora na boca do caixa.Expeça-se o competente mandado para cumprimento até a garantia total do Juízo. Informe ao exeqüente de que o valor por ventura penhorado será depositado pelo Sr. Oficial de Justiça."Despacho à fl. 269: "Vistos etc. Convoio em penhora o valor bloqueado às fls. 250, 251 e 264. Ciência à executada. Quando da confecção do mandado à fl. 263, deverá ser atualizado os cálculos deduzindo-se os valores bloqueados. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01482-2006-103-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Delsimar Oliveira de Assis
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Cobre Comercio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

Despacho à fl. 122: "Vistos etc.Considerando a devolução do SEED a fls. 121 sob a alegação dos Correios de "Número inexistente," intime-se o procurador do reclamante para informar o correto endereço do reclamante no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **01609-2006-103-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE Arnaldo de Sousa Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO LW Recuperadora de Auto Peças Ltda
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELOS

Despacho à fl. 104: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento de bens, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01625-2006-103-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Cidinea dos Santos Lopes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Marmoraria Marmocenter Ltda

Despacho à fl. 74: "Intime-se o(a) exequente para fornecer o atual endereço do(a) executado(a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do(a) oficial(a) de Justiça à fl. 73, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01753-2006-103-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Maria Ivone de Oliveira
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda

Despacho à fl. 102: "Intime-se o exequente, para no prazo de 5 dias, informar nos autos o quantum levantado a título de FGTS, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01818-2006-103-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Wagner Souza Felix de Moraes
ADVOGADO: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
RECLAMADO Miau Produtos Agropecuarios Ltda

Despacho à fl. 70: "Vistos, etc;1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência dos documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00312-2007-103-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Francisca Felix Coelho
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Lanchonete e Restaurante JK (Maria Rosangela Alexandre Sales)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho à fl. 71: "Vistos, etc;1.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa.2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00461-2007-103-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Edivanio Soares Nunes
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Alexandre Alves de Oliveira
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 185: "Junte-se.A CTPS obreira à contrapaga dos autos e intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias proceder as anotações no documento, bem como, entregar as guias do TRCT para saque do FGTS depositado, relativo a todo o pacto laboral acrescido de multa de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00633-2007-103-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Pedro Pereira Pinto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda(na pessoa de Rosália Aparecida Sanots e Maria da Guia da Silva Bezerra)
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho à fl.137: "Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.136, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00871-2007-103-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Suane Matos Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Willman Comércio de Móveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades e Ltda / ME. (none de Fantasia - Casa Grandy Móveis)
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

Despacho à fl. 59: "Intime-se o(a) exequente para fornecer o atual endereço do(a) executado(a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do(a) oficial(a) de Justiça à fl. 57, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01033-2007-103-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Carliele da Cruz Guedes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Luciana Aparecida Gomes

Despacho à fl. 51: "Intime-se o(a) exequente para fornecer o atual endereço do(a) executado(a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do(a) oficial(a) de Justiça à fl. 50, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01046-2007-103-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE José Paulino Neto
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ad Tur Transporte e Turismo

Despacho à fl. 139: "Vistos etc.Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se conseguiu habilitar-se no benefício do seguro desemprego, importando a inércia em concordância." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01636-2007-103-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Maria das Graças dos Santos Martins
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Will-Man Comércio de Móveis Eletrodomésticos Eletrônicos e Utilidades Ltda-ME
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

Despacho à fl. 53: "Vistos etc. Considerando a devolução do SEED a fls. 52 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se," intime-se a reclamante para informar o novo endereço da reclamada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01658-2007-103-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Marinalva Cardoso de Araújo
ADVOGADO: TEREZA CRISTINA F. FONSECA
RECLAMADO Cláudia D. Romão de Souza

Despacho à fl. 38: "Diante da certidão supra, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 21/24, por intempestivo.Intime-se a reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00042-2008-103-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Eliene de Sousa Celestino
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO
RECLAMADO Instituto Vicky Tavares - Vida Positiva
ADVOGADO: ROGERIO REIS DE AVELAR
RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida
ADVOGADO: CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR
RECLAMADO Maria de Fátima Tavares
ADVOGADO: CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR

Despacho à fl. 285: "Intimem-se as reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 275/278, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00067-2008-103-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Joveli da Silva Lima
ADVOGADO: FABIANA GARCIA C. MARQUES
RECLAMADO Filé Miau - Na pessoa de Wagner da Silva Naves
ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Despacho à fl. 152:"Junte-se. Expeça-se alvará à reclamante para movimentação do FGTS, intimando-a para retirá-lo em 5 dias. "(alvará expedido à contrapaga dos autos para recebimento!) Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00402-2008-103-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE José de Souza Almeida
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Metalbranco Serviços Metalúrgicos Ltda. ME

Decisão à fl. 24: "Considerando a impossibilidade de notificação da reclamada, uma vez que o número do lote informado na inicial está vazio, ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 23; extingo o feito sem resolução do mérito, diante do disposto no art. 852-B, § 1º da CLT c/c art. 267, I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,83, clauduladas sobre R\$ 9.041,52, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00613-2008-103-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE SILVIO OLIMPIO DE SOUSA
ADVOGADO: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
RECLAMADO PABLO ROBERTO RUIZ DIAZ

Despacho à fl. 19: "Junte-se. Defere-se a dilação do prazo ao reclamante para juntada do termo de conciliação prévia até 17/06/2008. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00620-2008-103-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE ROSENI APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI
RECLAMADO HAM SERVIÇOS E APOIO LTDA

Decisão à fl. 34: "Considerando a devolução da notificação encaminhada à reclamada (SEED à fl. 33), com a informação de que a mesma é desconhecida no endereço informado no preâmbulo da inicial, extingo o feito sem resolução do mérito, em face do disposto no art. 852-B,§1º da CLT c/c art. 267, I e IV do CPC. Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos de fls. 6/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 276,29, calculadas sobre R\$ 13.814,34, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00649-2008-103-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Luciano dos Reis Fernandes
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO BIOPPOSTOS LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
RECLAMADO AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA
RECLAMADO PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RECLAMADO CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2008, às 14h15min.Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 20 de maio de 2008. PATRICIA GERMANO PACIFICJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00651-2008-103-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Aldeci Lourenço Goveia
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Lantur Transportes

Despacho à fl. 15: "Vistos, etc. 1. Tendo em vista a devolução das notificações a fl. 14 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", retiro o feito da pauta do dia 3/06/2008 às 14h20, incluindo-o no prazo 23/06/2008 às 14h25. 2. Intime-se o requerente para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), sob pena de indeferimento da mesma." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00665-2008-103-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Gilcon de Almeida
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO SBF Engenharia e Construções Ltda
RECLAMADO Sadia S/A

Decisão à fl. 20: "Considerando a devolução da notificação encaminhada à primeira reclamada (SEED à fl. 19), com a informação de que a mesma mudou-se do endereço informado no preâmbulo da inicial, extingo o feito sem resolução do mérito, em face do disposto no art. 852-B, § 1º da CLT c/c art. 267, I e IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 101,38, calculadas sobre R\$ 5.068,94, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00686-2008-103-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO OFICINA TERRAÇO SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
RECLAMADO OFICINA PATRIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA
RECLAMADO LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO GR DE M FREITAS
RECLAMADO GR DE M FREITAS ? ME
RECLAMADO FREITAS E FREITAS COM DE BIJOUTERIAS LTDA ? EPP
RECLAMADO FREITAS E FREITAS COM DE BIJOUTERIAS LTDA ? EPP

Audiência inicial designada para 12/06/2008 às 14h20.Despacho à fl. 24: "Vistos, etc.Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da irreversibilidade dos efeitos da medida requerida.Considerando a ausência de documento comprobatório de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido; indefere-se, outrossim, o pleito de notificação da mencionada reclamada por edital.Notifiquem-se as reclamadas para a audiência inaugural e intime-se o reclamante e o seu procurador, tudo nos termos do art. 844 da CLT.As partes deverão apresentar ao Juízo, em audiência, os números do CPF/CNPJ, do CEI e atos constitutivos, nos termos do Provimento n.º 5/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Intime-se o autor do indeferimento do pedido liminar." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO



PROCESSO: **00687-2008-103-10-00-1 (0024)**
 RECLAMANTE JOELMA FREITAS GOMES
 ADVOGADO: WASHINGTON RODRIGUES BORGES
 RECLAMADO OFICINA BIJOUTEIRA COMERCIAL LTDA
 RECLAMADO OFICINA TERRAÇO SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
 RECLAMADO OFICINA PATRIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA,
 RECLAMADO LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA
 RECLAMADO GR DE M FREITAS ? ME
 RECLAMADO GR DE M FREITAS ? ME
 RECLAMADO FREITAS E FREITAS COM DE BIJOUTERIAS LTDA
 RECLAMADO FREITAS E FREITAS COM DE BIJOUTERIAS LTDA

Audiência inicial designada para 12/06/2008 às 14h25. Despacho à fl. 14: "Vistos, etc. Indeferi-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da irreversibilidade dos efeitos da medida requerida. Considerando a ausência de documento comprobatório de que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido; indefere-se, outrossim, o pleito de notificação da mencionada reclamada por edital. Notifiquem-se as reclamadas para a audiência inaugural e intime-se o reclamante e o seu procurador, tudo nos termos do art. 844 da CLT. As partes deverão apresentar ao Juízo, em audiência, os números do CPF/CNPJ, do CEI e atos constitutivos, nos termos do Provimento n.º 5/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se o autor do indeferimento do pedido liminar." Juiz do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

PROCESSO: **00693-2008-103-10-00-9 (0025)**
 RECLAMANTE LUCIANA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RECLAMADO HELIANE DE SOUZA MATOS

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 24/06/2008, às 14h10min. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 20 de maio de 2008. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00708-2008-103-10-00-9 (0026)**
 RECLAMANTE WILSON RIBEIRO TURBIO
 ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 RECLAMADO CARREFUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA

Despacho à fl. 09: "Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de fundamento o pedido da alínea "f" do rol à fl. 3, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 13/6/2008 e o inclua na do dia 27/06/2008 às 09h20min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, bem como a notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através do seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00720-2008-103-10-00-3 (0027)**
 RECLAMANTE Avani de Torres Quintanilha
 ADVOGADO: WALTER MORAES
 RECLAMADO Engemaxi Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 13.06.2008, às 10:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00733-2008-103-10-00-2 (0028)**
 RECLAMANTE Roberto Correia de Souza
 ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 RECLAMADO Viação Pioneira Ltda

Vistos, etc. AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 13.06.2008 ÀS 11.35H. A Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Intime-se a reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 26 de maio de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00737-2008-103-10-00-0 (0029)**
 RECLAMANTE Eduardo Pereira De Jesus
 ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 RECLAMADO Ponto Azul Industria E Comercio De Confeitaria Ltda Epp

"Audiência inicial designada para o dia 18.06.2008, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00738-2008-103-10-00-5 (0030)**
 RECLAMANTE Raimundo Reis Alves de Moura
 ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 RECLAMADO D Limar Bar Lanchonete Ltda

Despacho à fl. 37: "Vistos etc. Defere-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte o termo da Comissão de Conciliação Prévia ou declaração que ateste a inexistência da mesma, conforme prevê o art. 625-D, § 2º da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 18/6/2008 e o inclua na do dia 27/06/2008 às 09h25min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, bem como a notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante, através do seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00741-2008-103-10-00-9 (0031)**
 RECLAMANTE Francisca Nilma Silva Duarte
 ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 RECLAMADO Serviço Social da Indústria Sesi/DR/DF

"Audiência inicial designada para o dia 19.06.2008, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00744-2008-103-10-00-2 (0032)**
 RECLAMANTE Jonas Ferreira Barbosa
 ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
 RECLAMADO Constam - INCORP E PARTICIP LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 19.06.2008, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0010)	7462/DF
Advogado: ATHOS CESAR FERREIRA (0001)	5023/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0007)	19962/DF
Advogado: CELSO CARDOSO BORGES JUNIOR (0015)	19749/O/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0025) (0032)	03787/O/DF
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA (0008)	3115/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0008)	19958/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0009)	7905/DF
Advogado: EUCLIDES RODRIGUES MENDES (0006)	14621/DF
Advogado: FABIANA GARCIA C. MARQUES (0016)	18547/DF
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA (0002)	10405/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009)	9429/DF
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELOS (0003)	3055/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0021)	20190/O/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0003) (0004) (0011)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0012)	13505/DF

Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0010)	21011/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0001)	10563/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0029)	22625/O/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0002)	1412/TO
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0020)	25014/T/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0026)	05493/O/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0030)	09336/O/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0028)	12058/O/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0013)	8393/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0031)	09070/O/DF
Advogado: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ (0018)	23596/O/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0022)	04476/O/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA (0013)	8630/DF
Advogado: ROGERIO REIS DE AVELAR (0015)	04337/O/DF
Advogado: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS (0016)	23915/T/DF
Advogado: SHEILA CRISTINA PEREIRA CAVALCANTI (0019)	19117/PE
Advogado: TEREZA CRISTINA F. FONSECA (0014)	21215/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0005)	11704/DF
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO (0015)	5951/DF
Advogado: WALTER MORAES (0027)	12819/T/DF
Advogado: WASHINGTON RODRIGUES BORGES (0023) (0024)	18388/A/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0017)	17318/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0007)	17318/T/DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2008

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 0371-2008-103-10-00-0
 Reclamante: RAIMUNDO VOGADO FILHO
 Advogado: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA - OAB/DF 9740
 1ª Reclamada: HELOIM - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
 2ª Reclamada: ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 06.257.490/0001-92)

A Doutora LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a primeira reclamada HELOIM - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 26 de junho de 2008, às 14h02 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A primeira reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A primeira reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada HELOIM - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, foi passado o presente, em 26 de maio de 2008, nesta cidade de Taguatinga/DF, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho.